

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 218

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 30 de novembro de 2023

# Plenário repercute audiência pública que abordou demandas da população idosa

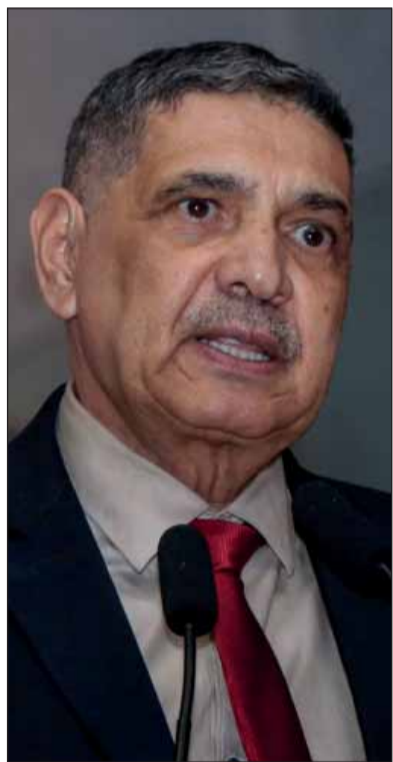
Polo de Confeções e Operação Lei Seca também foram temas de discursos

FOTOS: ROBERTO SOARES

A precarização da vida do idoso e a necessidade de mais investimentos em políticas públicas voltadas a esta parcela da população foram questões abordadas ontem no Plenário da Alepe. O deputado João Paulo (PT) registrou a audiência pública sobre o tema realizada, pela manhã, na Comissão de Cidadania. Segundo ele, os relatos de aposentados sobre as dificuldades enfrentadas no cotidiano são “estranhadores” e revelam a falta de reconhecimento à contribuição desses trabalhadores para o desenvolvimento do país.

João Paulo questionou por que Pernambuco não tem uma política estadual de saúde para a pessoa idosa, e o que a gestão tem feito para garantir o direito à moradia, à mobilidade e ao acesso à cultura e ao lazer a esta parcela da população. “Não há um reconhecimento social a esses trabalhadores que construíram a riqueza do Brasil e que contribuíram o suficiente para ter direito a segurança, transporte de qualidade e saúde. Para muitos, os idosos são considerados um peso para a nação”, lamentou.

Presidente da Comissão de Cidadania, a deputada Dani Portela (PSOL) comentou o assunto em aparte. Segundo a parlamentar, a luta pelo acesso gratuito ao transporte público foi um dos destaques da audiência pública, que evidenciou a necessidade de mudanças na legislação: “É importante estudar a viabilidade financeira para baixar de 65 para 60



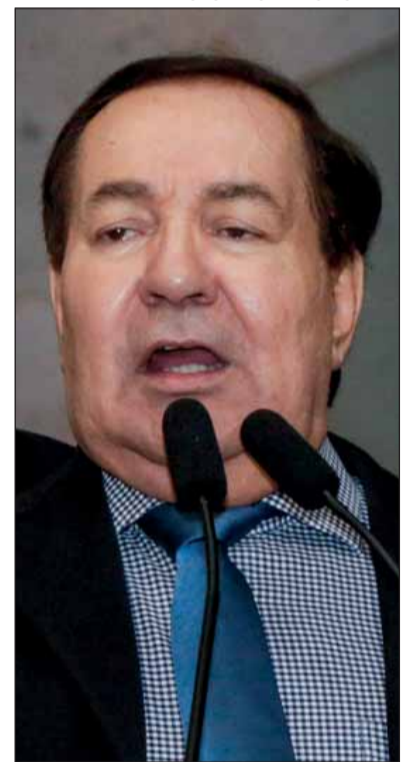
**RESPEITO** – João Paulo lamentou a falta de reconhecimento às contribuições da população idosa



**DESENVOLVIMENTO** – Inclusão de Pernambuco na Rota da Moda foi celebrada por Edson Vieira



**LEI SECA** – Adalto Santos defendeu a ampliação das operações que são realizadas no Estado



**DEFESA** – Izaías Régis rebateu, na tribuna, acusações feitas pelo atual prefeito de Garanhuns

anos a idade que dá direito à gratuidade nos transportes, inclusive o intermunicipal. Hoje, nós vimos que pessoas que construíram a história do nosso país e do nosso Estado têm a vida precarizada no momento que mais precisam de suporte”, avaliou.

### POLO DE CONFECÇÕES

Edson Vieira (União) comemorou a inclusão de Pernambuco no programa Rota da Moda, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional. A medida atendeu

ao pleito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e foi anunciada na última terça (28), durante o 1º Encontro Regional dos Setores Têxtil e de Confeção, em Caruaru, no Agreste Central. Segundo o Governo Federal, o programa promove a coordenação de ações públicas e privadas em polos econômicos selecionados, a fim de propiciar a inovação e o desenvolvimento.

O deputado voltou a ressaltar a importância do Polo de Confeções do Agreste para a

economia do Estado e para a geração de emprego e renda. “Não me canso de cobrar infraestrutura para o nosso polo e a nossa região, seja na questão viária, no abastecimento ou no apoio ao micro e pequeno empreendedor”, enfatizou.

### SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Presidente da Comissão de Saúde da Alepe, o deputado Adalto Santos (PP) registrou a importância da Operação Lei Seca em Pernambuco, que completa 12 anos em 2023.

Na avaliação do parlamentar, a fiscalização vem contribuindo efetivamente com a redução no número de acidentes de trânsito e é estratégica para a segurança de toda a população. Ele anunciou que encaminhará uma indicação à governadora Raquel Lyra solicitando o aumento do efetivo responsável pelos trabalhos.

### GARANHUNS

O deputado Izaías Régis (PSDB) foi à tribuna defender-se de acusações feitas pelo atual prefeito de Garanhuns,

no Agreste Central. Segundo o parlamentar, Sivaldo Albino disse em entrevista que Régis deixou débitos de R\$ 135 milhões ao sair da Prefeitura e foi condenado a pagar multa de R\$ 2,7 milhões ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). “Eu sou ficha limpa, sou íntegro, mas ele segue inventando mentiras”, garantiu. O tucano aproveitou para criticar a gestão de Albino, em especial os altos gastos com as festividades natalinas do município.

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

**GOIANA**

O deputado Antônio Moraes (PP) elogiou o prefeito de Goiana, Eduardo Honório, pelo trabalho de recuperação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, reaberta ao público na última terça-feira (28). O deputado ressaltou que esta é a quarta igreja reformada pela gestão daquele município e integra uma série de ações realizadas pela prefeitura para mudar o perfil da cidade da Mata Norte. Ele destacou a recuperação de praças, renovação de calçamentos, pavimentação de rodovias, além de iniciativas nas áreas de saúde e educação.

**RECONHECIMENTO – A gestão municipal de Goiana ganhou elogios de Antônio Moraes**

la da população.

De acordo com o Projeto de Lei (PL) nº 844/2023, de iniciativa da deputada Dele-gada Gleide Ângelo (PSB), o Executivo deverá criar e disponibilizar fluxos institucionais para acolhimento e enca-

minhamento da pessoa idosa com depressão ao tratamento adequado. Conscientizar a população sobre o transtorno nessa faixa etária também está entre as mudanças previstas no PL, aprovado junto ao Substitutivo da Comissão

de Administração.

Já o PL nº 352/2023, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão nas Pessoas Idosas. A matéria recebeu substitutivo

da Comissão de Cidadania. Ela prevê ações educativas para levar mais informações sobre o transtorno à população. Ainda sobre o tema da saúde mental, o Substitutivo ao PL nº 1089/2023 visa incluir no calendário oficial de

eventos do Estado o Mês de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), com atividades previstas ao longo de janeiro. A iniciativa partiu do deputado Claudiano Martins Filho (PP).

**PLENÁRIO – Deputados aprovaram iniciativas relacionadas ao enfrentamento da depressão em idosos****ORDEM DO DIA**

Iniciativas relacionadas ao enfrentamento da depressão em idosos ganharam o aval do Plenário da Alepe. Os deputados acataram, em Primeira Discussão, duas proposições sobre o tema, sendo uma delas responsável por alterar a Política Estadual da Pessoa Idosa, ampliando as competências da gestão estadual na implementação de ações para essa parce-

**Alimentação****Agricultura aprova mais aquisição de itens da produção familiar**

A Comissão de Agricultura aprovou ontem uma proposição da deputada Rosa Amorim (PT) que amplia o universo de pessoas assistidas pelo Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF). A medida, prevista no Projeto de Lei nº 747/2023, propõe um detalhamento maior dos grupos e instituições atendidos pela iniciativa.

Para isso, a proposta altera dispositivos da Lei nº 16.888/2020, que instituiu o PEAAF. Segundo a nova redação, serão contemplados “indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde”.

Também constam entre os beneficiários “pessoas sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo, dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional”. O programa ainda deve atender a quem já é assistido pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder público.

Presente à reunião de Agricultura, Rosa Amorim destacou a importância do PEAAF e a necessidade de aumentar sua abrangência. “Esse programa tem dupla função. Por um lado beneficia a agricultura familiar, ao adquirir o que é produzido, e, por outro, atende pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar. Entretanto, é pos-

sível ampliar ainda mais seus efeitos para que possamos ter um Pernambuco sem fome”, argumentou a parlamentar.

**ESCOLA AMIGA**

Além do PL nº 747/2023, outras duas matérias foram aprovadas pelo colegiado presidido pelo deputado Doriel Barros (PT). Uma delas foi o PL nº 907/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho (PP), que institui o Programa Escola Amiga do Agro, e a outra foi o PL nº 1196/2023, de autoria do deputado Antônio Moraes (PP), que dispõe sobre as exigências para utilização de adubo orgânico no Estado. Essa última proposição foi acatada nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça.

FOTO: EVANE MANÇO

**ALIMENTOS – Na Comissão de Agricultura, Rosa Amorim destacou que o PEAAF beneficia os produtores e as pessoas vulneráveis****SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS**

**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS**

assembleiape | www.alepe.pe.gov.br | tvAlepe 10.2

assembleiape | www.alepe.pe.gov.br | tvAlepe 10.2

# Finanças aprova aumento salarial e criação de cargos para a Defensoria Pública

Votação dos pareceres finais da LOA e do PPA ficou para a próxima segunda-feira

O reajuste salarial dos defensores públicos estaduais e a criação de 115 cargos comissionados para auxiliar os trabalhos da Defensoria Pública Estadual (DPE) foram aprovados ontem, pela Comissão de Finanças da Alepe.

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1476/2023 prevê um reajuste escalonado nos próximos três anos. Neste período, a remuneração inicial dos defensores subirá do valor atual de R\$ 22.548,59 para R\$ 30.505,35. Já o PLC nº 1477/2023 cria 100 cargos de Assessor de Membro da Defensoria Pública, e mais 15 cargos administrativos para a instituição, todos de livre nomeação. Ambas as propostas foram aprovadas por unanimidade.

Na justificativa do projeto de reajuste, assinada pelo defensor público-geral Henrique Costa da Veiga Seixas, é registrado que os defensores estão sem reajuste salarial há seis anos. O aumento previsto irá seguir a majoração dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Já a criação de cargos é, segundo a Defensoria, parte de um plano de expansão e investimento na instituição. “A DPE não possui quadro próprio de servidores, contando, atualmente, apenas com colaboradores extraquadros (cedidos de outros órgãos) e terceirizados”, informa a justificativa.

## CARGOS EFETIVOS

Um terceiro projeto apresentado pela DPE, o PLC nº 1478/2023, que cria 301 cargos efetivos para o órgão, ainda será apreciado pela Comissão de Justiça. Os PLs nº 1476 e nº 1477 sofreram apenas correções redacionais quando tramitaram na primeira comissão da Casa.

Presidente da Comissão de Finanças, a deputada Débora Almeida (PSDB) ressaltou que “a grande dificuldade dos 312 defensores públicos de Pernambuco é a ausência



FOTOS: PAULO PEDROSA

**DEFENSORES** – Colegiado de Finanças da Alepe atendeu propostas apresentadas pela DPE



**POLICIAIS** – Joel da Harpa pediu um setor específico na DPE para a defesa jurídica de policiais

de cargos administrativos de apoio”. Deputados como Lula Cabral (Solidariedade) e Henrique Queiroz Filho (PP) ressaltaram o apoio recebido pela Defensoria também através de emendas parlamentares.

Já o deputado Joel da Harpa (PL) defendeu que a DPE crie um setor exclusivo para a defesa jurídica de poli-

ciais. “Há ocorrências, como essa recente do Bope, em que policiais que atuam nas ruas precisam de defesa, e os policiais, com salário baixíssimo, precisam tirar dinheiro do próprio bolso para pagar advogados. Os policiais estão ali representando o Estado”, considerou. A sugestão de Joel da Harpa recebeu apoio



**PRONUNCIAMENTO** – Débora Almeida afirmou que agiu dentro do regimento na reunião anterior

dos demais parlamentares presentes na reunião.

## ORÇAMENTO

A votação dos pareceres finais da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 e do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, inicialmente prevista para ontem, ficou para a próxima segunda (4), às 10

horas. Além de anunciar o adiamento, a deputada Débora Almeida também fez um pronunciamento sobre os acontecimentos da última reunião do colegiado. Na ocasião, a maioria dos membros contrariou o adiamento da votação dos pareceres parciais, decidido pela presidente, e aprovou os re-

latórios após ela ter declarado o encerramento da reunião.

A deputada anunciou que irá considerar válidos os pareceres votados semana passada, com o objetivo de “preservar a coesão e a eficácia de nossos procedimentos”. Ela reafirmou, porém, que suas decisões anteriores estavam amparadas no Regimento Interno da Casa, e considerou que não teve oportunidade de defender suas decisões perante a Presidência da Alepe.

Ela reiterou que, pelo parágrafo 1º do Art. 302 do Regimento, a presidência da Comissão de Finanças deve ter competência privativa e discricionária para ajustar os prazos das etapas de tramitação das matérias orçamentárias. “O Regimento Interno também reconhece o princípio do colegiado. Todavia, é igualmente importante ponderar que a decisão colegiada não deve substituir decisões singulares que refletem o exercício de competências específicas previstas no mesmo regulamento”.

Ainda segundo a deputada tucana, a decisão do presidente Álvaro Porto (PSDB) que validou a continuidade da reunião “não seguiu o estabelecido regimentalmente”. Para ela, a Presidência deveria ter notificado e oferecido oportunidade de defesa à parlamentar. “Meu direito de defesa foi cerceado, já que não me foi concedida a oportunidade do contraditório, algo fundamental no processo democrático”, declarou.

A parlamentar informou que entrou com recurso junto à Mesa Diretora contra a decisão de Álvaro Porto. Na tarde da última terça (28), porém, ela recebeu parecer da Procuradoria da Alepe opinando pelo indeferimento do referido recurso. Segundo o documento, a solicitação de Débora Almeida só poderia ser apreciada com a convocação de uma reunião extraordinária da Mesa Diretora, e não haveria mais tempo hábil para essa providência.

# Comissão de Administração debate possibilidade de seca no Sertão

Apac alertou para a falta de chuvas por causa do aquecimento global e do *El Niño*

FOTO: EVANE MANÇO

Em Audiência Pública na Alepe, a presidente da Agência Pernambucana de Águas e Climas (Apac), Suzana Montenegro, alertou para a possível seca no Sertão em 2024, por conta do aquecimento global e do *El Niño*. Na apresentação à Comissão de Administração Pública, ela ainda abordou os investimentos contratados pela autarquia e os desafios para a fiscalização do uso dos recursos hídricos de forma clandestina ou incompatível com as outorgas concedidas.

De acordo com Suzana Montenegro, o evento climático cíclico do *El Niño* está instalado no Estado desde setembro e só deve perder força a partir de março de 2024. Ao longo do próximo ano, segundo ela, devem ocorrer chuvas abaixo da média no Sertão. O mesmo pode ocorrer em outras regiões do Estado, causando redução nos níveis dos reservatórios de água.

“Hoje nós já sabemos que o Sertão conta com 30% da capacidade total dos reservatórios acumulada. Ainda vai iniciar uma estação chuvosa, mas vai chover menos do que o normal. Então é um alerta para o uso da água”, disse ela, assinalando que o Agreste está com 50% da capacidade de acumulação.

Com relação à fiscalização dos recursos hídricos, ela reconheceu a dificuldade ocasionada por falta de pessoal, mas apontou o uso de tecnologias para tentar ampliar essas ações. “Temos usado drones e ferramentas de sensoriamento remoto que permitem identificar, por exemplo, manchas de umidade onde não tem uso outorgado. Isso é comum em áreas irrigadas, mas com água subterrânea é mais difícil”, admitiu.

## PARCERIAS

O encontro teve como foco a apresentação do balanço da gestão do ano de 2023 da Apac, que tem a missão de cuidar dos recursos hídricos em Pernambuco. Buscando sempre a sustentabilidade ambiental, suas funções incluem ainda autorizar e fis-

calizar o uso da água e promover ações para prevenir secas e inundações. Além disso, a agência faz previsões de tempo e clima.

Um dos pontos destacados foi o lançamento do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH/PE) 2022 – 2040, feito com investimento de R\$1,7 milhão financiado pelo Banco Mundial e pelo Tesouro Estadual. O estudo norteará o trabalho no setor nos próximos 20 anos. Ela enfatizou o convênio de R\$ 4 milhões com o Ministério da Integração dentro do Programa Estadual de Revitalização de Bacias Hidrográficas.

A gestora registrou também a assinatura, pela governadora Raquel Lyra, em julho, do Pacto pela Governança da Água. A iniciativa da Agência Nacional das Águas destina recursos para o aprimoramento da gestão, regulação dos serviços de saneamento básico e implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Suzana anunciou a ampliação da rede de monitoramento de barragens. E defendeu a implementação da cobrança de uma compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, prevista em Lei estadual desde 2005: “Temos a minuta do Projeto de Lei, que esperamos em breve encaminhar para esta Casa”, disse.

Presidente da Comissão de Administração, o deputado Joaquim Lira (PV) pontuou como prioritários o monitoramento do uso das águas subterrâneas e a implantação do Sistema de Alerta de Cheias do Rio Una, que atravessa municípios do Agreste e da Mata Sul. “É preciso respostas cada vez mais rápidas e precisas à população. E o Legislativo, sabendo disso, pode ajudar a buscar parcerias para minimizar esses desafios”, observou.

Durante o debate com os demais parlamentares que integram a comissão, também foram abordados temas como o saneamento rural e o impacto da Escola de Sargentos do Exército que pode ser construída na Área de



ADMINISTRAÇÃO – Colegiado se reuniu ontem para conhecer o balanço da gestão da Apac referente a 2023



ESTIAGEM – Suzana Montenegro: o volume de chuvas no Sertão será abaixo da média



PREVENÇÃO – Joaquim Lira quer prioridade para o Sistema de Alerta de Cheias do Rio Una

Proteção Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe.

## SASSEPE

As comissões de Administração Pública e de Finanças

deram aval ainda ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1481/2023, que reestruturou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado (Sassepe). A proposição

integra o pacote de propostas encaminhadas pelo Governo à Alepe na última semana.

O PLC 1481 amplia em 39% os valores dos repasses mensais do Governo do Estado ao Sassepe, passando de R\$ 13,27 milhões para R\$ 18,47 milhões. Também estabelece o pagamento de subvenção extraordinária de R\$ 250 milhões, em três parcelas até o ano de 2025, para cobrir dívidas do Sistema. Com relação aos usuários, institui novas divisões de faixas etárias e aumenta a cota de contribuições de titulares e dependentes.

Na Comissão de Finanças, a matéria recebeu parecer favorável da deputada Socorro Pimentel (União), e foi aprovada por unanimidade. A presidente do colegiado, Débora Almeida (PSDB), salientou que as medidas pretendem dar sustentabilidade ao serviço.

“Com o projeto, temos aportes e aumento de contribuições por parte do governo, uma reorganização das faixas de contribuição por idade muito semelhantes ao que ocorre na iniciativa privada, e um pequeno aumento da contribuição”, relatou.

Coronel Alberto Feitosa (PL) também manifestou apoio ao PLC 1481 na reunião de Finanças. Ele solicitou que a governadora Raquel Lyra

tome medidas similares ao que vem ocorrendo com o Sassepe em relação ao sistema de saúde dos militares estaduais pernambucanos.

Relator da proposição em Administração Pública, Joãozinho Tenório (Patriota) lembrou que a Alepe participou, através da deputada Débora Almeida, do Grupo de Trabalho criado pelo Governo após audiência pública na Casa. “É um aporte para ajudar o Sassepe a fechar as contas. O Sistema possui hoje um débito de R\$ 250 milhões, que o Governo se propõe a parcelar por três anos, começando já em 2023, daí a urgência”, disse.

Também ontem, a Comissão de Administração deu parecer favorável a duas propostas que buscam incentivar mais justiça e inclusão social por meio da educação. O Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 1301/2023, do deputado Henrique Queiroz Filho (PP), visa instituir o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais. Já o PL nº 1320/2023, apresentado pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) estabelece a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência. As duas matérias foram relatadas pelo deputado Jarbas Filho (MDB).

# Comissão de Cidadania debate direitos das pessoas idosas

Audiência pública abordou temas como saúde, educação, violência e locomoção

Estratégias para tirar do papel direitos garantidos por lei às pessoas idosas motivaram audiência pública promovida pela Comissão de Cidadania da Alepe. O debate aconteceu ontem e revelou uma pauta ampla, que passa por saúde, educação, combate às diversas formas de violência e condições de locomoção nas cidades.

Segundo a presidente do colegiado, deputada Dani Portela (PSOL), o IBGE aponta que mais de 25% da população brasileira será formada por pessoas com mais de 60 anos em 2060. “Se a gente já tem essa projeção apontada pelas estatísticas, a gente tem que correr atrás para que o País, o Estado e todos os municípios estejam preparados para isso. A gente quer falar justamente de políticas públicas em defesa da vida dessa população”, afirmou.

A presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, Margarida Santos, lamentou que o Estatuto do Idoso, aprovado com muita luta no Congresso Nacional em 2003, esteja perdendo força ao longo das duas décadas de existência. Ela citou como exemplo o direito à gratuidade no transporte público. “Nós constatamos que o idoso tem sido humilhado, discriminado e sofrido violência no transporte. Em todos os lugares, é exigido credenciamento, mas no art. 39 consta que basta mostrar a identidade”, explicou.

O sentimento de enfraquecimento de direitos foi compartilhado por Maria das Graças Cavalcante, da Federação das Associações de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Pernambuco. Ela pediu a criação de casas de apoio nos municípios, já que o valor da maior parte dos benefícios não é suficiente para sobre-

viver com dignidade.

A defasagem das aposentadorias e pensões do INSS foi alvo de crítica também de José Gilberto, da Confederação Brasileira dos Aposentados. “Eu me aposentei com cinco salários mínimos, hoje eu estou com menos de dois salários mínimos. São bilhões e bilhões de reais sonegados da Previdência Social e quem paga isso são os aposentados, mas a gente construiu esse País”, afirmou.

## EMPRÉSTIMOS

A procuradora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco Yélena de Fátima Monteiro lamentou a ocorrência de decisões judiciais que negam o direito de discutir a concessão de empréstimos consignados, caso os titulares dos benefícios tenham recebido os valores, mesmo que não tenham sido solicitados. Ela defendeu ainda uma maior presença das associações nos conselhos municipais.

A vereadora do Recife Liana Cirne (PT) destacou problemas sentidos no transporte público, com a queima de paradas e falta de cuidado dos motoristas. Também citou a violência patrimonial praticada pela própria família. Já o deputado João Paulo (PT) propôs criar uma comissão permanente na Alepe para tratar da defesa dos direitos dos idosos.

Integrantes das secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social e Mobilidade e Infraestrutura representaram o Governo do Estado na audiência. Marcela Arôxa, da pasta de Mobilidade, citou a existência do cartão Vem Idoso. Ela esclareceu que ele tem o objetivo de permitir ao idoso a passagem pela catraca e o acesso a cadeiras vazias nos coletivos metropolitanos.

Marcela assegurou, contudo, que a carteira de identidade permanece aceita para



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

**PARTICIPAÇÃO** - Vários grupos de idosos marcaram presença na audiência realizada pela Comissão de Cidadania



**MOBILIDADE** – Margarida Santos lembrou as dificuldades dos idosos no transporte público



**DEFESA** – Dani Portela argumentou a favor de políticas públicas para as pessoas idosas



**EMPRÉSTIMOS** – Yélena Monteiro relatou problemas na Justiça com os casos de consignados



**COLEGIADO** – João Paulo defendeu a criação de uma comissão para tratar dos direitos dos idosos

comprovar o direito à gratuidade. Já sobre o pedido para ampliar o acesso ao transporte intermunicipal, ela disse que será preciso mudar

a legislação.

O debate contou ainda com a participação da Defensoria Pública de Pernambuco, ONGs, associações e

grupos de idosos. Eles ainda reivindicaram a antecipação da gratuidade no transporte de 65 para 60 anos, a criação de programa de acesso

a moradia, reforço nos atendimentos de saúde, além da criação de um conselho para receber as denúncias, entre outros pedidos.

# Ipojuca é a primeira cidade a receber o Programa Alepe Cuida

Iniciativa leva serviços de saúde, bem-estar e cidadania para os municípios

O Poder Legislativo Estadual lançou, na última terça-feira (28), o Programa Alepe Cuida. Capitaneado pela Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional (SSMO), a iniciativa é fruto da campanha 'Juntos Nos Cuidamos', que marcou o Outubro Rosa e o Novembro Azul, com a oferta de 3 mil atendimentos gratuitos na sede da Alepe, no Recife. Agora, o Alepe Cuida visa levar serviços de saúde, bem-estar e cidadania para as cidades do interior do Estado e Região Metropolitana.

Ipojuca foi o primeiro município beneficiado com a ação e contou com dois dias de atendimento (28 e 29/11), na Escola Estadual Domingos Albuquerque, localizada no centro da cidade. A população que compareceu teve acesso aos serviços do Detran; registro de nascimento e exame de DNA, por meio da Defensoria Pública; emissão de RG, oferecida pelo Instituto Tavares Buril (ITB); vacinação, teste rápido, atendimentos médicos e odontológicos, exames; e orientação sobre preparo do currículo e cadastramento para vaga de trabalho, graças à parceria com a Agência do Trabalho.

O superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional, Wildy Ferreira, destacou o sucesso do primeiro dia de atendimento. "Estamos trazendo diversas especialidades para atender, aproximadamente, mais de 2 mil cidadãos", disse.

## EXPECTATIVA

O deputado Romero Sales Filho (União) foi prestigiar o evento. Ele lembrou o impacto positivo do "Juntos Nos Cuidamos" e falou das expectativas para o novo programa.



FOTOS: EVANE AMNÇO

**ITINERANTE – A ação vai circular pelos municípios do interior e da Região Metropolitana do Recife**

"Sabemos que a saúde em Pernambuco está realmente deficitária e, às vezes, as pessoas não sabem para onde recorrer. Tornar esse projeto uma ação itinerante é de grande importância e beneficiará muitos pernambucanos", comentou o parlamentar.

A prefeita de Ipojuca, Célia Sales (PP), também esteve presente na ação e falou sobre o programa. "Hoje estamos muito felizes. Agradeço ao Poder Legislativo por trazer à Ipojuca o Alepe Cuida. Quanto mais qualidade na prestação de serviços de saúde, melhor", comentou.

Maria José da Silva foi uma das pessoas atendidas pelo programa e elogiou a agilidade no atendimento. "Fiquei sabendo hoje do evento e me interessei em fazer a ultrassonografia pélvica e a ultrassom para a mama. Foi tudo muito rápido", disse.

## CONTINUIDADE

Até o final do ano o programa passará pelas cidades de Carpina (6 e 7/12) e Vitória de Santo Antão (12 e 13/12). O Alepe Cuida terá continuidade em 2024, com a inclusão de novos municípios. Serão oferecidos ao público consultas médicas e odontológicas, exames de prevenção como mamografia, ultrassonografia, citologia, exames laboratoriais (sangue e PSA, entre outros), aplicação de vacinas e distri-

buição de preservativos.

O programa tem parceria com o Governo do Estado (Detran-PE, SDS e Hemope), governos municipais, Defensoria Pública, Fecomércio (Sesc e Senac), Fundação Altino Ventura (FAV) e a Fundação Alcides Teixeira.

De acordo com o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), o programa foi pensado para atender aos pernambucanos. Ele ressaltou que a ideia surgiu após a campanha do Outubro Rosa e Novembro Azul, que identificou uma demanda acima do esperado.

"A grande procura pelos serviços de saúde ofertados pela Alepe nos projetos executados pela Superintendência de Saúde indica que a Casa acerta ao disponibilizar atendimento médico à população. Agora, com o Alepe Cuida estamos ampliando as ações, levando os serviços para o interior do Estado", afirmou.

O primeiro-secretário da Alepe, deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade), reforçou que o sucesso da campanha Outubro Rosa e Novembro Azul demonstrou que a Alepe deve mesmo expandir os serviços para os pernambucanos.

"O programa Alepe Cuida vem como uma continuidade do trabalho que estamos executando na Casa, dando andamento aos serviços médicos e levando bem-estar para a população do interior do estado. Inicialmente, cinco cidades serão contempladas, mas isso será apenas o começo. Seguiremos assegurando um atendimento de qualidade nos serviços de saúde para todos os pernambucanos", enfatizou Gouveia.



**ESTREIA – O programa teve uma boa receptividade em Ipojuca, no litoral Sul, na terça-feira**



**COOPERAÇÃO – A iniciativa conta com a colaboração de diversos parceiros institucionais**



**MUNICÍPIOS – Carpina e Vitória de Santo Antão vão receber também o programa ainda este ano**

# Promotores do MPPE recebem a cidadania pernambucana

FOTOS: GIOVANNI COSTA

Atuação dos homenageados foi destacada durante sessão solene realizada na Alepe

Em sessão solene na terça-feira (28), a Alepe entregou o título de cidadania pernambucana aos promotores Daniel Martins, Mariana de Barros, Hugo Gouveia, Mário de Barros, George Pessoa e Deluse Florentino. O reconhecimento deve-se à atuação dos homenageados na promoção da Justiça e na defesa dos direitos humanos no Estado, junto ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Requerida pelo deputado Eriberto Filho (PSB), a solenidade foi aberta pelo presidente da Alepe, Álvaro Porto (PSDB), e teve a condução do deputado Joaquim Lira (PV). A entrega do título teve origem nas proposições do deputado William Brigido (Republicanos) e dos ex-parlamentares estaduais Clóvis Paiva, Fabíola Cabral, Alessandra Vieira, Marco Aurélio Meu Amigo, Rogério Leão e do atual deputado federal Eriberto Medeiros (PSB), que participou do evento.

“Essa sessão solene só reforça a enorme admiração que nutrimos pelo MPPE, uma das instituições mais importantes e respeitadas pelo povo pernambucano, sobretudo, porque é feita por profissionais como os que a Alepe homenageia hoje: promotores que possuem um compromisso constante e inabalável com a promoção da justiça, da democracia, da cidadania e da dignidade em nosso Estado”, disse Eriberto Filho.

Ex-presidente da Alepe e autor/coautor das proposições, o deputado federal Eriberto Medeiros destacou que “o Ministério Público é fundamental para garantir a proteção dos direitos e interesses da população, mas também para promover uma sociedade mais justa e igualitária”.



**COMENDA** – Reconhecimento deve-se à atuação dos homenageados na promoção da Justiça e na defesa dos direitos humanos no Estado



**PRESENCAS** – O Auditório Sérgio Guerra recebeu convidados e familiares dos promotores que agora são cidadãos pernambucanos

litária”. “Por isso, Pernambuco rende essa homenagem aos nobres promotores que, depois de muitos anos de estudo, saíram dos seus estados de origem para defender o nosso povo”, complementou o parlamentar.

## AGRADECIMENTOS

“Agradeço ao MPPE por ter me proporcionado conhecer e trabalhar por Pernambuco e à Alepe por esse título”, disse Daniel Martins.

“É um dia de agradecimento por esses 30 anos de

MPPE. Obrigado, Pernambuco, por me permitir ser promotora nesta terra agradeciada do Leão do Norte”, afirmou Deluse Florentino.

“Fico muito feliz e satisfeito por todo esse prestígio. Pernambuco é um estado que

me deu tudo. E esse título de cidadão pernambucano só coroa minha jornada no MPPE”, falou George Pessoa.

“Há um longo caminho pela frente, mas esse título de cidadão pernambucano só materializa o que já ti-

nhá em meu coração: amar e viver Pernambuco. Um verdadeiro sentimento de pertencimento a essa terra”, colocou Hugo Gouveia.

“É momento de muita alegria e gratidão. Agradeço, agora, aos meus conterrâneos pela entrega desse título, que é a mais alta honraria do Estado”, declarou Mariana de Barros.

“Recebo essa homenagem em nome de todos os promotores de justiça do MPPE que, assim como eu, embora não tenham nascido aqui, tornaram-se filhos dessa terra”, ressaltou Mário de Barros.

Entre as autoridades, estavam presentes a presidente do TRT-6 (Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região), Nize Pedrosa; os desembargadores Paulo Augusto de Freitas, Eduardo Guilliod Maranhão e Daisy Pereira, do TJPE (Tribunal de Justiça de Pernambuco); o subprocurador-geral do MPPE, Renato da Silva; o subdefensor-geral da Defensoria Pública de Pernambuco, Clodoaldo Batista; a prefeita de Cumaru, Mariana Medeiros; e o vereador do Recife Eriberto Rafael (PP).

## Atos

### ATO Nº 1028/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014403/2023 e, no Ofício nº 141/2023, do Deputado Joel da Harpa, 4º Secretário da Mesa Diretora,

**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 1002/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 17 de novembro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1029/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014427/2023 e, no Ofício nº 077/2023, do Deputado France Hacker,

**RESOLVE:** exonerar o servidor SÉRGIO JOSÉ ALVES BARRETO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1030/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 14467/2023 e, no Ofício nº 582/2023, do Presidente, Deputado Álvaro Porto,

**RESOLVE:** lotar a servidora THAYSE KELLY GALVÃO DAS NEVES, na Auditoria, designando-a para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Prestação de Contas, Símbolo PL-CDP-2, da Estrutura da Auditoria, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1031/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014445/2023, do Deputado Eriberto Filho,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
CLEONICE CARNEIRO CARVALHO	Assessor de Liderança/PL-ASL
RAYLLANE FERREIRA DE OLIVEIRA LUNA	Assessor de Liderança/PL-ASL

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1032/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 14444/2023 e, no Ofício nº 0115/2023, do

Deputado Hnerique Queiroz Filho,  
**RESOLVE:** nomear CECILIA VALE DA SILVA, para o cargo em comissão de Coordenador de Expediente, Símbolo PL-COE, nos termos da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1033/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014360/2023 e, no Ofício nº 0112/2023, do Deputado Henrique Queiroz Filho, Vice-Líder do PP,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
JOSÉ AILTON ANICETO	Assessor de Liderança/PL-ASL
GLEICY KELLY MARIA DA SILVA	Assessor de Liderança/PL-ASL

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1034/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014423/2023 e no Ofício nº 100/2023, do Deputado Luciano Duque, Líder do Solidariedade,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
JEFFERSON SANTOS DA SILVA	Assessor Especial de Liderança/PL-ASEL
DEBORA SOBRAL LIMA	Assessor de Liderança/PL-ASL
ANDREIA TABOSA CAVALCANTI ALBUQUERQUE	Assessor de Liderança/PL-ASL

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1035/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014426/2023 e, no Ofício nº 078/2023, do Deputado France Hacker,

**RESOLVE:** nomear o servidor LUIS ANTONIO DE ALENCAR CRUZ, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 01 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1036/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 014458/2023 e, no Ofício nº89/2023, Deputado Cleber Chaparral, Vice-Líder do União,

**RESOLVE:** nomear PEDRO CESAR BARBOSA, para o cargo em comissão de Assessor de Liderança, símbolo PL-ASL, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1037/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 14465/2023 e, no Ofício nº44/2023, do Deputado Diogo Moraes, Vice-Líder do PSB,

**RESOLVE:** nomear CHRISTOPHER ALLAN SERAFIM DE SOUZA, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Liderança, símbolo PL-ASEL, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1038/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014403/2023 e no Ofício nº 141/2023, do Deputado Joel da Harpa, 4º Secretário da Mesa Diretora,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
CINTHIA PAULA DA SILVA COSTA	Assessor Especial de Membro de Mesa Diretora/PL-ASEM
ECILENE ALVES DA SILVA	Assessor de Membro de Mesa Diretora/PL-ASM
CRISLANE CARNEIRO ALVES DURVAL	Assessor de Membro de Mesa Diretora/PL-ASM

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brigido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airtton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Aratújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Anderson Galvão e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Edital

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO DE NADEGI (PV), LULA CABRAL (SOLIDARIEDADE), RODRIGO FARIAS (PSB) e SÓCORRO PIMENTEL (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: AGLAILSON VICTOR (PSB), CLÉBER CHAPARRAL (UNIÃO), IZAIAS REGIS (PSDB), JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), KAILO MANIÇÓBA (PP), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), PASTOR JÚNIOR TERCIO (PP), RENATO ANTUNES (PL) e SILENO GUEDES (PSB), para participarem da Reunião Extraordinária, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 04 de dezembro (segunda-feira) do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

### DISCUSSÃO:

● **Discussão e votação do Parecer Geral e da Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA 2024) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023 (PPPA 2024–2027).**

**Relatora: Deputada Débora Almeida.**

Recife, 29 de novembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA  
Presidente

## Ordem do Dia

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única da Indicação nº 4740/2023**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento no Distrito de Frexeiras, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4741/2023**  
**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado no sentido de que seja retirado o efetivo da Polícia Militar das cadeias públicas e dos presídios do Estado, nomeando os policiais penais para ocuparem esses postos (guaritas), além de viabilizarem o afastamento imediato dos policiais penais masculinos do efetivo de segurança interna dos estabelecimentos penais femininos do Estado de Pernambuco, mediante violação ao art. 83, §3º da Lei nº 7.210/84, nomeando o restante das mulheres que ainda não foram contempladas para o preenchimento das unidades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4742/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua da Independência, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4743/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Siqueira Campos, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4744/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Avenida Governador Agamenon Magalhães, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4745/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Avenida Newton Carneiro Filho, no Bairro de Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4746/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Coronel Dário Ferraz de Sá, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4747/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Antônio Carlos de Oliveira, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4748/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Cinquenta, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4749/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua e Vinte Dois de Agosto, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4750/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São Pedro, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4751/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São Mateus, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4752/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Gonçalves Dias, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4753/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Ipanema, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4754/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São Jerônimo, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4755/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento o recapeamento da Rua Arcoverde, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4756/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento o recapeamento da Rua Cacaueiro, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4757/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento o recapeamento da Rua Gravatá, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4758/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento o recapeamento da Rua Palmares, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4759/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Levino Ferreira, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4760/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Cinco, no Bairro de Rio Doce, 3º Etapa, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4761/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Seis de Janeiro, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4762/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Av. Leopoldino Canuto de Melo, no Bairro de Caixa D'Água, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4763/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São José do Egito, no Bairro dos Bultrins, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4764/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Almirante Tamandaré, no Bairro do Centro, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4765/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Veneza, no Bairro do Centro, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4766/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Cento e Doze, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4767/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Cinquenta, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4768/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Oitenta e Quatro, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4769/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Rio das Flores, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4770/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Cento e Nove, no Bairro de Jardim Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4771/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Cento e Cinco, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4772/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de reforçarem o contingente da Polícia Militar aos sábados e domingos, no horário das 16 às 22h, no Distrito de Mulungu, no Município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4773/2023**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de nova unidade do Corpo de Bombeiros, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4774/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a reforma do abrigo para ônibus localizado na Av. Goncalves Dias, bairro de Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4775/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a reforma do abrigo para ônibus localizado na Rua Ana Barreto, bairro de Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4776/2023**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de um Complexo da Polícia Civil, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4777/2023**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de um Complexo da Polícia Científica, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4778/2023**  
**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de providenciarem o serviço de asfaltamento da Rua Doutor Augusto Reinaldo Silva, localizada no Bairro do Cordeiro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1404/2023**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos ao Hospital São Luiz na Cidade de Surubim, pela sua atividade priorizando ações que valorizam a humanização no atendimento hospitalar e na relação de trabalho dos seus colaboradores, idealizado pelo saudoso Monsenhor Luiz Ferreira Lima e foi inaugurado em 6 de dezembro de 1953.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1405/2023**  
**Autor: Dep. Lula Cabral**

Voto de Congratulação pelos 25 anos do Conselho de Pastores do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1406/2023**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: “Escassez de mão de obra para o mercado de TI: solução pode ser olhar para o interior Educação e empreendedorismo são caminhos que permitem que alcem novos voos”, de autoria do Professor Romulo Cesar, publicado na coluna Opinião do Jornal do Commercio do dia 14 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023- 28/11/2023

## Atas

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO**

A S 14:30 HORAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (38 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DORIEL BARROS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO E RENATO ANTUNES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; AGLAILSON VICTOR, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1010/2023; DIOGO MORAES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1008/2023; JOÃO PAULO COSTA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1011/2023; E WALDEMAR BORGES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1004/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E PASTOR CLEITON COLLINS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DESTACA A 1ª CONFERÊNCIA CAATINGUEIRA DO CLIMA, PROMOVIDA PELO INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SERRA GRANDE E SESC PERNAMBUCO, EM SERRA TALHADA. O PARLAMENTAR ALERTA PARA O PROCESSO DE DESERTIFICAÇÃO DA CAATINGA, DESTACANDO QUE ESTUDOS RECENTES PROJETAM O AUMENTO DA ARIDEZ NA REGIÃO, COM PREVISÕES DE EXTINÇÃO DE ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS. O DEPUTADO RESSALTA O IMPORTANTE PAPEL DA CAATINGA NA MANUTENÇÃO DA VIDA E DA BIODIVERSIDADE DO PLANETA; ALEGA QUE A ESTRUTURA FUNDIÁRIA E O DESMATAMENTO AGRAVAM AINDA MAIS A DESERTIFICAÇÃO DO BIOMA E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO RETORNO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE RENDA ÀS FAMÍLIAS MAIS VULNERÁVEIS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE APONTA A FALTA DE ATENÇÃO DO PODER EXECUTIVO ÀS DEMANDAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; RELEMBRA O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO PELO PISO SALARIAL DA CATEGORIA E CRITICA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELO NÃO PAGAMENTO DO BÔNUS “VALORIZA EDUCAÇÃO”, GRATIFICAÇÃO CRIADA EM 2021 PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL EM EFETIVO EXERCÍCIO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE CELEBRA OS 30 ANOS DO SISTEMA FORMADO PELO SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE (SEST) E PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (SENAT). O PARLAMENTAR DESTACA AS CONTRIBUIÇÕES QUE A ENTIDADE OFERECE À COMUNIDADE, ENTRE ELAS A CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES DO SETOR, BEM COMO A OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE E LAZER A ESTES PROFISSIONAIS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA EM JABOATÃO DOS GUARARAPES. O DEPUTADO RELATA A PARTICIPAÇÃO, JUNTO COM PARLAMENTARES FEDERAIS E ESTADUAIS, DE UMA ESCUTA COM LIDERANÇAS DO BAIRRO DE JARDIM JORDÃO, EM QUE HOUVE DENÚNCIAS DE FALTA DE MÉDICOS, REMÉDIOS E INSUMOS BÁSICOS. POR FIM, REGISTRA QUE A DEPUTADA FEDERAL CLARISSA TÉRCIO IRÁ DESTINAR 11 MILHÕES DE REAIS EM EMENDAS PARA INVESTIMENTOS NO SETOR. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE REPERCUTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA HOJE EM QUE FOI DISCUTIDA A SITUAÇÃO DO SASSEPE E LAMENTA A AUSÊNCIA DE REPRESENTANTES DO GOVERNO ESTADUAL. O DEPUTADO RELATA A DIFICULDADE EM DIALOGAR COM O PODER EXECUTIVO, APONTA LACUNAS NO PROJETO SOBRE O SASSEPE ENVIADO PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA E DEFENDE QUE SEJA FEITA UMA ANÁLISE MAIS APROFUNDADA DA MATÉRIA. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1278/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS); ABSTEM-SE A DEPUTADA ROSA AMORIM (1 PARLAMENTAR) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (21 PARLAMENTARES); SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1278/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1343/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS, JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (26 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS DANI PORTELA; JOÃO PAULO E ROSA AMORIM (3 VOTOS); ABSTEM-SE O DEPUTADO GILMAR JÚNIOR (1 PARLAMENTAR); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1378/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1392/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1418/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, QUE PROFERE PARECER ORAL PELA

APROVAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMERO SALES FILHO E WILLIAM BRIGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS DANI PORTELA; JOÃO PAULO E ROSA AMORIM (3 VOTOS); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1418/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 1377/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 1377/2023. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 19 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 187 E 302 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; O PROJETO Nº 415; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 482; O PROJETO Nº 563 COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, E EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 579; O PROJETO Nº 580; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 760; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 766; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 792; OS PROJETOS NºS. 812; 853; 859; 900; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 918, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, WILLIAM BRIGIDO, JOEL DA HARPA, ROMERO SALES FILHO E A ABSTENÇÃO DO DEPUTADO LULA CABRAL; O PROJETO Nº 920; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 941; O PROJETO Nº 953; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 954; O PROJETO Nº 956; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 964; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 982; OS PROJETOS NºS. 987; 1003; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1027; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1049; OS PROJETOS NºS. 1078; 1098; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1116; OS PROJETOS NºS. 1119; 1149; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1170; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1176 E O PROJETO Nº 1415/2023. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1354/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 4689 A 4733/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1381 A 1393, 1395 E 1396/2023. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 563/2023, DE SUA AUTORIA, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS COLETIVOS DE PERNAMBUCO - PPCAC/PE, E REAFIRMA QUE A LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA É PAUTA PRIORITÁRIA DO SEU MANDATO. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 1407 E 1408/2023; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 4740 A 4778/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1404 A 1406/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**Francismar Pontes**  
Presidente

**Socorro Pimentel**  
1º Secretário

**Rodrigo Farias**  
2º Secretário

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E JOAQUIM LIRA**

ÀS 18 HORAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, JOAQUIM LIRA E ERIBERTO FILHO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AOS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA: DANIEL DE ATAÍDE MARTINS; DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO; GEORGE DIOGENES PESSOA; HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA; MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS E MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, DE INICIATIVA DO EX-DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS E INICIATIVA DE ENTREGA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELO QUINTETO DA ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOAQUIM LIRA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO NA DEFESA DA DEMOCRACIA E PROMOÇÃO DO BEM COMUM, DESTACANDO QUE SEUS MEMBROS SÃO VERDADEIROS AGENTES DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. NA SEQUÊNCIA, FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DE CADA HOMENAGEADO, EXALTANDO A EXCELENCIA COM QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NA INSTITUIÇÃO E SUAS INESTIMÁVEIS CONTRIBUIÇÕES À SOCIEDADE PERNAMBUCANA, MOTIVOS PELOS QUAIS FAZEM JUS À HONRARIA ORA OBJETO DESTA SOLENIDADE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO FEDERAL ERIBERTO MEDEIROS, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, ENALTECENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO E DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DE HOMENAGEAR E RECONHECER OS SEUS MEMBROS. É ENTREGUE O TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AOS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA: DANIEL DE ATAÍDE MARTINS; GEORGE DIOGENES PESSOA; HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA E MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS. É ENTREGUE O TÍTULO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA ÀS SENHORAS PROMOTORAS DE JUSTIÇA: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO E MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS. É ENTREGUE UM RAMALHETE ÀS ESPOSAS DOS AGRACIADOS, AS SENHORAS: LINDA WALESKA PALITOT MARTINS; CRISTINA LIMA E SILVA; DANIELA SANTANA GOUVEIA E FERNANDA GOMES DE BARROS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR GEORGE DIOGENES PESSOA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. POR FIM, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Francismar Pontes**  
Presidente

**Socorro Pimentel**  
1º Secretário

**Rodrigo Farias**  
2º Secretário

## Expediente

**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 2075, 2080, 2082, 2085 E 2088** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 219, 1109, 1228, 1394 e 1481.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2076, 2081, 2083, 2084 E 2087** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 464, 593, 680, 1187, 1275, 1303 e 1477.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2077** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 663.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2078** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 838.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2079 E 2086** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1100 e 1476, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 481/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária Nº 839/23. Inteirada.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 014331/2023** - DO COORDENADOR GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR DA CANNABIS MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO solicitando a inclusão dos Deputados Luciano Duque e Romero Sales Filho, como membros da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial de Pernambuco.

À Publicação.

X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 29 e 30 de novembro do corrente ano, para viagem à São Paulo. Inteirada.

X X X X X X X X X

**Socorro Pimentel**

## Ofício

## Ofício nº 14331/2023

Recife, 28 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo - me do presente para solicitar a inclusão dos Deputados: Luciano Duque e Romero Sales Filho, como membros da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial.

Nada mais havendo a tratar, renovo nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado João Paulo  
Coordenador - Geral

## Emenda

## EMENDA Nº 00001/2023

Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária 1513/2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome, a fim de inserir os coletores de material reciclados como beneficiários do programa e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária 1513/2023, passa a contar com o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....”

Parágrafo único. Os catadores e recicladores de lixo dos centros urbanos serão incluídos como beneficiários das ações listadas como princípios do Programa Pernambuco Sem Fome, desde que estejam devidamente cadastrados nos grupos beneficiados no planos, estratégias e requisitos de acesso aos programas constantes das Leis nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; da Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada e da Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O projeto em tela apresenta uma emenda que insere um parágrafo único que garanta o acesso aos benefícios propostos pelo Programa Pernambuco Sem Fome, aos coletores de material reciclados como beneficiários do programa citado. Com tal iniciativa, o Governo Estadual melhorará a qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras recicladores de Pernambuco tanto em áreas rurais e urbanas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, buscando promover uma sociedade mais justa e igualitária. As modificações empreendidas no parágrafo único desta Emenda, terá imediato para combater, com mais efetividade, os efeitos do desemprego deste setor tão importante na preservação do meio ambiente, com a louvável iniciativa de enfrentamento das decorrentes

condições adversas dessas pessoas na sua esmagadora maioria carentes e com fome, permitindo assim a subsistência desses operários invisíveis porém indispensáveis para a vida em sociedade.

Diversos observadores e empresas especializadas alertam sobre o impacto que o aumento da produção de lixo nas grandes cidades vem causando ao meio ambiente. Muitos municípios, sem recursos, não conseguem priorizar o projeto de fechamento dos lixões e demais recomendações feitas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), postergando o prazo concedido para atingimento das metas esperadas. Considerando esse cenário, é consenso geral que a reciclagem é muito importante, porque reintegra ao ciclo de diversas cadeias produtivas matéria-prima, reduzindo a necessidade da extração dos recursos naturais que alimentam as indústrias. Todo esse material reciclável é considerado "bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania" pela PNRS. Mas isso não é uma realidade sem a contribuição dos catadores de resíduos sólidos. Atuando nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, esses trabalhadores contribuem de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem, além de aumentar a vida útil dos aterros sanitários; e fazem de tudo para que o trabalho não pare.

Retirando do lixo seu sustento e de suas famílias, vinculados ou não a cooperativas, percorrendo as ruas das cidades ou vasculhando os lixões a céu aberto, todos os catadores, sem exceção, prestam grande serviço ao meio ambiente, população e futuras gerações. E tê-los como beneficiários das ações constantes no Projeto de Lei Ordinária 1513/2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome, daremos o mínimo de dignidade a cada um deles, reduzindo ou mitigando o fosso em que sobrevivem em Pernambuco.

Convicto do olhar responsável e piedoso dos Nobres Pares, solicito o valoroso apoio na a aprovação desta Emenda.

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

**EDSON VIEIRA**  
Deputado

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 11ª comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 004779/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja verificada junto à Governadora do Estado, Raquel Lyra, e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Ellen Viégas, a possibilidade de firmar parceria com a Associação Comunitária de São José, no Distrito de Mulungu, no Município de Sanharó, com o objetivo de disponibilizar veículo para o desenvolvimento e promoção de atividades socioeconômica, voltadas sobretudo para o desenvolvimento agrário. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Vereador Hildo de Oliveira, Câmara Municipal de Sanharó; Rosilene Ferreira Barbosa de Oliveira, Associação Comunitária São José do Distrito de Mulungu.

**Justificativa**

**Associação Comunitária de São José, no Distrito de Mulungu, no Município de Sanharó, com o objetivo de disponibilizar veículo para o desenvolvimento e promoção de atividades socioeconômica, voltadas sobretudo para o desenvolvimento agrário.** Razão suficiente para que peça o apoio de meus pares e aguarde o devido apoio da Governadora e da Secretária, no juízo de conveniência e oportuniidade sobre o tema proposto.

**Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.**

**DÉBORA ALMEIDA**  
Deputada

## Indicação Nº 004780/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Diogo Bezerra, secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, ao Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco no sentido de requalificar a PE-615 e a BR-316, em Araripina/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Lezan Bittencourt, superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roseilton Emerson Oliveira do Amaral, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araripina.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva atender à solicitação do Exmo. Sr. Roseilton Emerson Oliveira do Amaral, presidente da Câmara Municipal de Araripina, o qual pleitea a requalificação da PE-615, que liga a BR-316 aos distritos de Bom Jardim do Araripe, Gergelim e Nascente, em Araripina. O trecho da referida estrada que necessita de urgente manutenção é o que dá acesso ao Distrito Industrial. A falta de iluminação que se inicia na BR-316, mais especificamente em frente ao SESI/SENAI, na Vila de Santa Maria. Garantir a iluminação adequada contribui para a visibilidade dos condutores, pedestres e obstáculos na estrada, reduzindo significativamente o risco de acidentes. Pode também, inibir atividades ilícitas, já que a presença de iluminação nas estradas pode dissuadir atividades criminosas, melhorando a segurança dos usuários durante a noite. Além da iluminação, é imprescindível a readequação de lombadas e sinais horizontais luminosos na extensão da PE-615 até o Distrito Industrial, essenciais para orientar os motoristas sobre as condições da via, curvas, cruzamentos e limites de velocidade. Boas condições de iluminação e sinalização contribuem para uma mobilidade mais eficiente, melhorando o fluxo de veículos, facilitando o transporte de mercadorias e impulsionando o desenvolvimento econômico da região.

**Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.**

**SOCORRO PIMENTEL**  
Deputada

## Indicação Nº 004781/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra, por fim, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Rivaldo Melo, a fim solicitar celeridade na conclusão da obra de triplicação da BR 232. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem; Pr. Paulo Barbosa, Pastor; Ev. Luiz Fabiano, Evangelista; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

**Justificativa**

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado tem o objetivo de solicitar celeridade na obra de conclusão da triplicação da BR 232, pois, a finalização da obra tornará o trânsito da região mais fluido, ao passo que beneficiará os milhares de condutores que trafegam diariamente pela região. Considerando que a triplicação da rodovia contempla o trecho de 6,8 quilômetros de extensão, que vai da entrada da BR-101 (km 4,70) até a entrada da BR-408 (km 11,50), e que recebe, diariamente, 67 mil veículos. O objetivo da obra é de melhorar a fluidez da via, assegurando a integração dos modais de transporte, fortalecendo a mobilidade urbana e a acessibilidade dos usuários. Considerando ainda que o alargamento garantirá o acréscimo de 33% na sessão viária, o que, atrelado aos aspectos urbanísticos do projeto, significa uma redução de tempo de uma hora para 25 minutos nos horários de pico, queda de 58% na duração do trajeto. Por fim, diante do exposto, entendemos que a antecipação da conclusão dessa obra evitará os inúmeros transtornos sofridos pela população que precisam usar essa rodovia para se deslocar. Ao mesmo tempo reconhecemos os esforços envidados pelo Governo do Estado, que já executou mais de 70% da obra e tem pensado em ações integradas que visam encontrar rotas alternativas e desafogar o trânsito.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.**

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 004782/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, Sr. Bruno Lezan Bittencourt, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a requalificação asfáltica da BR-122, que liga os municípios de Ouricuri e Bodocó, no sertão do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito de Bodocó; Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri; Ev. Ozéias Luiz, Evangelista; Pr. Raimundo Manoel, Pastor; Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco.

**Justificativa**

O pleito que encaminho ao DNIT e ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica da da BR-122, que liga os municípios de Ouricuri e Bodocó, no sertão do Estado.

O trajeto da BR-122, localizado entre os municípios de Ouricuri e Bodocó compreende 20. 5 km e deveria ser realizado em cerca de 22 minutos, caso o percurso estivesse em boas condições.

No entanto, a rodovia em questão tem sido motivo de grande insatisfação dos condutores que trafegam pela região por causa da má conservação da via. O grande número de buracos faz com que os motoristas trafeguem em baixa velocidade para não danificarem seus veículos. Todavia, a redução da velocidade facilita a ação de criminosos que se aproveitam da situação para praticar assaltos.

O recapeamento dessa estrada é uma resposta importante aos desafios enfrentados pela rodovia, como o desgaste natural ao longo do tempo e as condições adversas causadas por intempéries. Com o recapeamento, a superfície da estrada será renovada, proporcionando uma via mais segura e eficiente para motoristas, ciclistas e pedestres.

Os benefícios do recapeamento da BR-122 são numerosos. Primeiramente, isso resultará em uma viagem mais suave e confortável, reduzindo o desgaste dos veículos e economizando custos de manutenção para os motoristas. Além disso, uma estrada em boas condições ajuda a melhorar a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes relacionados à má qualidade do pavimento.

Consoante pesquisa publicada pela CNT no segundo semestre de 2022, as estradas de Pernambuco têm se destacado negativamente. Pois, de acordo com a pesquisa, foi constatado que das 23 rodovias avaliadas como ruins no Nordeste, 7 delas estão localizadas no estado de Pernambuco.

Ainda segundo dados da CNT, o Estado tem 72,2% da malha rodoviária pavimentada com problemas e avaliada como regular, ruim ou péssimo. Menos de 30% dessa malha foi considerado bom ou ótimo.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.**

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 004783/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos e à Secretária de Mulher em Pernambuco, Sra. Mariana Pereira Melo, a fim de solicitar promoção de campanha de conscientização e combate à violência psicológica praticada contra a mulher, a ser realizada periodicamente, através de ações educativas na cidade de Carnalba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Sra. Mariana Pereira Melo, Secretária da Mulher em Pernambuco; Sr. Anchieta Patriota, Prefeito de Carnalba-PE; Ev. João Neto, Evangelista.

**Justificativa**

O pleito que encaminho à Secretaria de Defesa Social e à Secretaria da Mulher do Estado tem por objetivo solicitar a promoção de campanha de conscientização e combate à violência psicológica praticada contra a mulher, a ser realizada periodicamente, através de ações educativas na cidade de Carnalba.

A Lei nº 14.188, de 29 de julho de 2021, incluiu no Código Penal o crime de violência psicológica contra mulher. Trata-se do artigo 147–B do Código Penal. Tal modalidade de violência já era prevista na Lei Maria da Penha (LMP), mas ainda não havia sido detalhadamente tipificada. Já sabemos que são cinco as modalidades de violência previstas na LMP contra a população feminina, mas faltava descrever melhor a modalidade “violência psicológica”.

A violência psicológica consiste em ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz e insultos. No entanto, na LMP, já havia previsão de cinco formas de violência contra a mulher, a saber: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. Quanto melhor esclarecidas ficarem essas modalidades, mais eficaz será a atuação da Justiça e do Ministério Público na proteção aos direitos da mulher vítima.

A nova lei determina que a violência psicológica consiste em “causar dano emocional à mulher que prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

No dia 23 de novembro do ano em curso, o efetivo do 23º BPM, durante patrulhamento, foi acionado pela Central de Operações para dar apoio ao agente da civil de plantão em uma ocorrência de violência doméstica na área rural do município de Carnalba. Chegando à delegacia, um das vítimas informou que seu ex-marido vinha constantemente a ameaçando de morte e a agredindo fisicamente, como a obrigava ter relações sexuais sem o seu consentimento.

O imputado também ameaçava sua ex de morte também os dois filhos do casal. Sendo assim, o policiamento fez deslocamento ao endereço da vítima localizando o acusado, que ao ser indagado sobre os fatos negou e entregou uma espingarda de pressão CBC preta, logo após ele se exaltou, sendo necessário o uso de algemas para contê-lo. Os envolvidos foram apresentados na DPC local onde a ocorrência está registrada.

Para minimizar esse tipo de violência continue acontecendo, solicito a promoção de campanha de conscientização e combate à violência psicológica praticada contra a mulher, a ser realizada periodicamente, através de ações educativas na cidade de Carnalba.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.**

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 004784/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, e por fim, ao Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, a fim de promover ações de combate ao cultivo de maconha no município de Betânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Superintendente Regional da Polícia Federal em Pernambuco; Sr. Mario Gomes Flor Filho, Prefeito de Betânia; Ev. Enoque Carlos, Evangelista.

**Justificativa**

O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social tem como finalidade solicitar a promoção ações de combate ao cultivo de maconha no município de Betânia.

O município de Betânia, localizado no sertão de Pernambuco, está nas proximidades da área conhecida como polígono da maconha, sendo assim, o combate ao plantio de maconha é uma questão crucial para a segurança e a saúde pública.

No terceiro trimestre do ano em curso, durante uma operação policial, mais de 3 mil pés de maconha foram incinerados em uma cidade da zona rural do município em questão.

Na ocasião, os agentes da Polícia Federal e do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI), da polícia militar, encontraram 416 covas, onde estavam plantados 3.130 pés da erva.

Nessa esteira, é importante destacar os esforços envidados pelas autoridades visando coibir essa prática ilegal, realizando operações policiais e intensificando a fiscalização em áreas propensas ao cultivo.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança no município de Betânia e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.**

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 004785/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), Sr. Alex Machado Campos, a fim de restabelecer o fornecimento de água no sítio Gameleiro, município de Altinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Orlando José, Prefeito de Altinho; Pr. Dário Alves, Pastor; Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).

**Justificativa**

O pleito que encaminhamos a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) tem por objetivo reverberar os anseios dos moradores do sítio Gameleiro, município de Altinho. O município de Altinho se estende por 454,5 km² e contava com 22 972 habitantes no último censo do IBGE. A densidade demográfica é de 50,5 habitantes por km² no território do município. E encontra-se inserido nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Una. Os moradores do sítio Gameleiro, localizado no município de Altinho não possuem acesso ao saneamento básico água, dependendo unicamente de carros pipa e barreiras de água. Considerando que a falta de água nas torneiras provoca uma inadequada higienização dos alimentos e também das mãos, a falta desse recurso basilar também contribui com aumento das doenças de veiculação hídrica. Estas doenças são causadas, basicamente, pelo consumo de água ou alimentos contaminados por fezes. Exemplos mais comuns destas doenças são as diarreias, hepatite, febres tifoides, paratifoide, cólera e parasitoses. Além disso, pouca água afeta a higiene das pessoas e dos locais onde elas vivem, o que também é fator de risco para outras doenças, como micoses e conjuntivites. Nesse interim, solicitamos à Compesa, o restabelecimento do fornecimento de água no sítio Gameleiro localizado no município supramencionado, pois, a falta de água pode se tornar um problema de saúde pública. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.**

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 004786/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco, Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, ao Prefeito de Belém de Maria, Sr. Rolph Eber Casale Júnior, por fim, ao Secretário de Infraestrutura de Belém de Maria, Sr. Arnaldo Veloso, a fim de realizar ações preventivas nos rios Panelas e Una que cortam a zona urbana e a zona rural da cidade de Belém de Maria, na Mata Sul de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Rolph Eber Casale Júnior, Prefeito de Belém de Maria; Sr. Arnaldo Veloso, Secretário de Infraestrutura de Belém de Maria; Ev. Audeir Antônio da Silva Lopes Correia, Evangelista; Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco.

**Justificativa**

O pleito que encaminho ao município de Belém de Maria tem por objetivo solicitar, a fim de realizar ações preventivas nos rios Panelas e Una que cortam a zona urbana e a zona rural da cidade de Belém de Maria, na Mata Sul de Pernambuco. Belém de Maria é um município do estado de Pernambuco que possui dois distritos: Belém de Maria (sede) e Batateira, com população total de 11 833 habitantes. A cidade possui um vasto histórico de enchentes como as que ocorreram nos anos de 2017, 2000 e 2010. Em 2017, as chuvas que atingiram a Zona da Mata Sul de Pernambuco, deixou a cidade de Belém de Maria debaixo d’água. No município, um verdadeiro rio se formou no Centro e em toda área baixa. As águas do Rio Panelas chegaram à Igreja da Matriz, a Unidade Mista Nossa Senhora de Lurdes (Maternidade), único centro hospitalar que realiza procedimentos de baixa e média complexidade, ficou inutilizada após o temporal. As águas atingiram um metro e meio dentro da maternidade, destruindo equipamentos, medicamentos, leitos e prontuários. Também foram atingidas as escolas Aداuto Carício, e a escola Presidente Tancredo Neves, deixando centenas de alunos sem aula. Segundo a Codigope (Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco), 881 residências foram vistoriadas, dessas, 618 foram atingidas, 27 casas ficaram destruídas e 236 danificadas. Prédios públicos também sofreram danos graves, entre eles o Fórum Guilhermino de Souza Melo. A segunda tragédia ocorreu no dia 1 de Agosto do ano 2000, e a terceira tragédia foi registrada em 18 de junho de 2010, nas quais ocorreu um fenômeno meteorológico conhecido como Onda de Leste que provocou uma chuva intensa de 180 mm em apenas 24h. Aproximadamente 70% do esperado para os 30 dias do mês de junho provocando uma elevação muito rápida dos níveis dos rios. Trinta municípios foram afetados, entre eles a Cidade de Belém de Maria que fica às margens do Rio Panelas, e Batateira (distrito) às margens do Rio Una. Em junho de 2023, mais o rio que corta uma zona rural da cidade de Belém de Maria, na Mata Sul de Pernambuco, transbordou. De acordo com a Defesa Civil do município, uma barragem particular teria subido o nível d’água, causando um rompimento no Rio Sueira. Na ocasião, diversos moradores ficaram desabrigados e desalojados. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito que sejam realizadas ações preventivas nos rios Panelas e Una, afim de que novas tragédias não se repitam no município de Belém de Maria.

**Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.**

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 004787/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra; a Secretária Estadual de Educação e Esportes, Sra. Ivaneide Dantas; ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, Sr. Carlos Eduardo Braga Farias e ao Prefeito de Afogados da Ingazeira, Sr. Alessandro Palmeira De Vasconcelos Leite, a fim de solicitar campanhas e orientação a crianças e adolescentes para denúncia em casos de violência sexual infantil nas escolas da rede pública estadual e municipal da cidade de Afogados da Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas; Sr. Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Prefeito de Afogados da Ingazeira-PE; Pr. Ednaldo Vicente da Silva, Pastor.

**Justificativa**

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Prefeitura de Afogados da Ingazeira, tem o objetivo solicitar a realização de campanhas e orientação a crianças e adolescentes para denúncia em casos de violência sexual infantil nas escolas da rede pública estadual e municipal da cidade de Afogados da Ingazeira. Dados coletados pela Secretaria de Desenvolvimento Social mostram que de acordo ao último relatório, em 2021, foram contabilizados 1.294 casos de abuso sexual e 79 de exploração sexual com este público. No entanto, a Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes aponta para a subnotificação desse número, que é ainda maior. Uma série de fatores atrapalham na hora da denúncia, como a cultura do silêncio, a tolerância social diante de abusos que acontecem em ambientes domésticos e, ainda, a culpabilização da vítima. Segundo dados do Ministério da Saúde, mais de 70% dos casos de abuso infantil acontecem dentro da residência, sendo praticados por familiares ou pessoas próximas ao ciclo familiar. Entretanto, infelizmente até dentro das escolas, nossas crianças sofrem riscos. A Polícia Civil continua investigando ocorrência de estupro coletivo em Afogados da Ingazeira, sertão de Pernambuco, em agosto deste ano. Uma adolescente de 12 anos foi violentada sexualmente por três homens. O crime aconteceu durante a madrugada. Os três suspeitos já foram presos. Andreza Gregório, delegada responsável pelo caso, disse que os três suspeitos estavam bebendo em um bar e levaram a adolescente para um motel da cidade, onde estupraram a menina. A vítima foi levada para o Instituto de Medicina Legal – IML – onde realizou exames e foi levada para a delegacia. A adolescente precisou ser levada para o Hospital Regional Emília Câmara, onde foi atendida por equipe médica. O caso estás endo acompanhado pelo conselho tutelar e a justiça. Em Pernambuco, existem alguns meios que podem ser utilizados pelas crianças ou adolescentes para denunciar caso estejam sendo vítimas de abusos sexuais, e é imprescindível que os menores tenham conhecimento das formas de denúncias. Estão entre os principais: o Disque 100; Polícia Militar 190; Disque 127 (MPPE) e WhatsApp do MPPE (81) 9.9679.0221. E, para as pessoas que não têm acesso à internet ou à telefonia, podem procurar a rede de proteção da sua cidade, a exemplo do CREAS, Conselho Tutelar, Delegacia. Com objetivo de cuidar da integridade física e psicológica de nossas crianças, solicito a realização de campanhas e orientação a crianças e adolescentes para denúncia em casos de violência sexual infantil nas escolas da rede pública estadual e municipal da cidade de Afogados da Ingazeira. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.**

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001409/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube, Dirigentes, Comissão Técnica, Jogadores e Torcida pela conquista do Título de Campeão Pernambucano 2023. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edimauro Alves Torres, Presidente da Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube; Fábio Queiroz Aragão, Prefeito; Jessyca Cavalcanti, Vereadora; Nailson Ramos da Silva, Vereador; José Ademir Pereira, Vereador; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, Vereador; José Manoel de Lima, Vereador; José Manoel da Silva, Vereador; José Ailton Oliveira Borges, Vereador; Arnaldo Xavier Alves da Rocha, CEO do Grupo Rota do Mar; Bruno Bezerra, Presidente da Câmara de Diretores Lojistas de SCC; Aroldo Ferreira, Presidente da Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe - ASCAP; Tales Nery, Síndico do Moda Center Santa Cruz do Capibaribe; Neves Neto, Residente do Centro Atacadista de Moda Altas Horas; Gilson Belarmino, Presidente da Associação Santacruzense de Contabilistas - ASCONT; Evandro Barros de Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol - FPF.

**Justificativa**

A história da Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube começa no dia 3 de julho de 1938, com história que remete aos *‘Negrinhos do Alto’* na antiga Rua do Alto, atual Av. João Balbino. O clube foi fundado por famílias tradicionais da cidade de Santa Cruz do Capibaribe na microrregião do Alto Capibaribe, no agreste de Pernambuco. Seu primeiro presidente foi o Padre José Aragão Araújo, o *Padre Zuzinha*, como era conhecido. O nome do clube surgiu em homenagem ao *“Grito do Ypiranga”* (o famoso momento da Independência do Brasil em relação a Portugal), as cores azul e branca em homenagem ao céu. Começaram a organizar jogos como um simples lazer, porém eram impedidos de brincar no momento em que o gado do Coronel Luiz Alves seguia para o campinho. Foi então que ele resolveu doar um espaço para a prática esportiva. Após o passar dos tempos, o espaço se tornou o atual Estádio Otávio Limeira Alves, nome dado em homenagem ao filho do Coronel Luiz Alves, que também fazia parte da equipe a época. Era um clube amador até o ano de 1993, quando se profissionalizou junto à CBF. Em 1994 conquistou a 1ª Edição da Copa Pernambuco, seguido do título da Copa dos Clubes Profissionais do Interior daquele mesmo ano, título que deu condição de disputar o Campeonato Estadual da Primeira Divisão. Conhecido como *Máquina de Costura*, pelo fato do município do time ser uma das principais representantes do polo têxtil de Pernambuco. O apelido não se deu pelo fato de a equipe *“costurar”* seus adversários, mas, sim, por um grande apelo popular. A população de Santa Cruz do Capibaribe tinha o desejo de fazer do clube uma verdadeira bandeira da cidade. Por conta disso, a cada dia os representantes da equipe percebiam a necessidade de aproximar a equipe com a realidade da cidade. Além disso, os torcedores exigiam que o clube tivesse uma maior identificação com a região. A cobrança foi tanta que o Ypiranga incorporou a máquina de costura ao símbolo da equipe. Na opinião do presidente do clube, Flávio Pontes (presidente em 2012), a iniciativa fez com que a cidade se sentisse parte da equipe.

A Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube (conhecida popularmente como Ypiranga-PE) é um clube poliesportivo brasileiro da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, no interior do estado de Pernambuco. Foi fundado em 3 de julho de 1938 e suas cores, presentes no escudo e bandeira oficial, são o azul e branco.

Tem como modalidade esportiva principal o futebol, como um dos clubes mais vencedores e tradicionais do interior pernambucano, além de estar entre aqueles que mais se destacaram na elite do futebol pernambucano. Seus títulos mais importantes conquistados no futebol são; a Copa Pernambucana de 1994, Copa dos Clubes Profissionais do Interior, também em 1994 e a Série A2 do Campeonato Pernambucano de 2004. No mais recente Ranking Nacional de Clubes da CBF, que leva em conta o comportamento das equipes nas últimas cinco temporadas e que foi divulgado em dezembro de 2022, apesar da última pontuação o Ypiranga não aparece na lista de ranqueados. No último ranking da confederação que o clube esteve presente, no ranking de clubes de 2018 aparecia com 51 pontos, na 204.ª colocação geral.

Na ocasião em que se profissionalizou, ficou decidido que o Ypiranga teria que mudar sua identidade visual, com o intuito de atrair mais torcedores. Foi aí que um concurso cultural elegeu a Máquina de Costura. A iniciativa deu certo. Junto com o aumento de torcedores, o clube passou a desenvolver seu patrimônio, que já conta com um estádio para mais de cinco mil pessoas, uma sede social, um centro esportivo, com piscina semiolímpica, quadra poliesportiva e espaço para shows. Como não poderia deixar de ser, o uniforme do clube é feito nas fábricas da própria cidade, algo que barateia os custos da camisa. A equipe conquistou a *Copa Pernambuco em 1994* e a *Copa dos Clubes Profissionais do Interior*. Em 1997, o Ypiranga foi rebaixado da elite do futebol estadual, retornando à elite sete anos mais tarde, exatamente no dia 15 de julho de 2004, ao vencer a Desportiva Vitória (hoje, Acadêmica Vitória), por 3 x 2 no Limeirão. Desde 2005, o Ypiranga disputa o Campeonato Pernambucano da Série A1, tendo ficado em 8º lugar em 2005, 3º em 2006 (vice-campeão do primeiro turno), 7º em 2007, 4º em 2008, 6º em 2009 (posição repetida em 2010), vice-campeão do interior também em 2010, e em 2011, tinha ficado em 11º, mas como a Cabense perdeu 3 pontos no campeonato, a *Máquina de Costura* subiu uma posição, se livrando do rebaixamento.

Em 2013, tida como candidata a rebaixamento, surpreendeu e conseguiu se classificar para as semifinais do Estadual. Ao final, a equipe terminou na 4ª colocação, garantindo participação no Campeonato Brasileiro de Futebol da Série D de 2013. A equipe voltou a disputar um torneio oficial na série A2 de 2018, porém acabou o Campeonato com apenas 1 ponto conquistado em 4 jogos e foi eliminada ainda na primeira fase. Em 2019 o clube disputou a Copa Pernambuco, e apesar de terminar a competição invicto, o Ypiranga foi eliminado pelos critérios de desempate. Em 2020, o Ypiranga participou novamente do Campeonato Pernambucano Série A2. Na primeira fase o clube ficou em 2º no grupo C, mas no hexagonal final não conseguiu repetir o bom desempenho ficando na 6º colocação, não conseguindo o acesso. Em 2021, foi desclassificado na segunda fase, e na classificação final ocupou a 5º colocação.

Após a temporada 2022 da Série A2 e terminando a competição na última posição, o Ypiranga foi anunciado como participante da inédita Série A3 do Campeonato Pernambucano, em 2023, todavia, em 25 de novembro de 2023, a Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube, conquistou o Título de Campeão Pernambucano 2023 na série A3 no dia 25 de novembro de 2023 no Estádio Otávio Limeira Alves, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, garantindo assim o acesso para seria A2 do Campeonato Pernambucano 2024, orgulhando toda cidade de santa Cruz do Capibaribe e os amantes do futebol raiz do Brasil.

**Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.**

**EDSON VIEIRA**  
Deputado

## Requerimento Nº 001410/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **Voto de Aplauso** ao Padre Luiz Antonio da Silva Filho, pelos 21 anos de ordenação sacerdotal, em atuação como pároco da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afritos e São Miguel em Santa Cruz do Capibaribe, neste ano de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luis Antônio Silva, Pároco da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afritos e São Miguel; Fábio Queiroz Aragão, Prefeito; Jessyca Cavalcanti, Vereadora; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, Vereador; José Manoel de Lima, Vereador; José Manoel da Silva, Vereador; Nailson Ramos da Silva, Vereador; José Ademir Pereira, Vereador; José Ailton Oliveira Borges, Vereador; Aroldo Ferreira, Presidente da Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe - ASCAP; Arnaldo Xavier Alves da Rocha, CEO do Grupo Rota do Mar; Gilson Belarmino, Presidente da Associação Santacruzense de Contabilistas - ASCONT; Neves Neto, Residente do Centro Atacadista de Moda Altas Horas; Tales Nery, Síndico do Moda Center Santa Cruz do Capibaribe; Bruno Bezerra, Presidente da Câmara de Diretores Lojistas de SCC; Dom José Ruy Gonçalves Lopes, Bispo de Caruaru.

**Justificativa**

Padre Luiz Antonio da Silva Filho – atual pároco da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afritos e São Miguel em Santa Cruz do Capibaribe, celebrado pela comunidade católica pelos seus 21 anos de ordenação sacerdotal. No auge de seus vinte anos, o jovem Luiz Antônio ingressa no Seminário e foi ordenado Diácono por Dom Costa – em cerimônia campal em frente a Igreja de São José, no Alto do Moura junto à comunidade onde viveu suas primeiras experiências de missão e onde fora apresentado como um vocacionado. Aos vinte e oito anos foi ordenado Presbítero (Padre) por Dom Luiz Gonzaga Silva Pepeu (Dom Pepeu), na quadra da FAFICA. Sua trajetória pastoral ainda como Diácono foi designado e enviado para servir na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição em Riacho das Almas – sua primeira Paróquia e lá permaneceu servindo por quatro anos e meio - depois foi enviado para a Paróquia de São Francisco de Assis, em Caruaru, lá permanecendo por seis anos, servindo na sua paróquia de origem, pois era a ela que a Comunidade de São José no alto do Moura pertencia. Depois é enviado para a Paróquia de São José dos Bezzeros, onde permaneceu por nove anos servindo com AMOR E POR AMOR, e a partir de 28 de janeiro de 2022 está caminhando ao lado dos católicos de Santa Cruz do Capibaribe. E há uma característica, um carisma, uma mística, algo especial que percebemos em Padre Luiz Antonio – que é a sua entrega total, absoluta e incondicional a Deus por meio de sua vocação “DARVOS-EI PASTORES SEGUNDO O MEU CORAÇÃO”. Escolhendo este lema para sua ordenação, porque traduz o sentimento que ele carrega na alma por tudo que é do Sagrado, dentre eles as ovelhas que Deus lhe confiou conduzir. Seus votos como consagrado e unguido, o fez e faz viver na sua integralidade humana o seu sacerdotio, com amor e por amor, de forma radical, sem mácula e sem medir tempo, dificuldades nem esforços – o que lhe faz ser digno e merecedor um profundo respeito, admiração e amor como Pai Espiritual. Dentre tantas missões que assume, há a de ser um Promotor Vocacional – e muitos foram os jovens que, seguindo sua direção espiritual, sua vida sacerdotal, seu amor a Deus e seu culto à devoção popular (de forma particular por Padre Cícero, Frei Damião e hoje nossa comunidade ver e sente de perto sua atenção especial, zelo e amor à Padre Zuzinha) tiveram seu testemunho como instrumento motivador a responderem sim ao chamado à vida vocacional e hoje caminham em verdadeira comunhão com a Igreja – são também estes, frutos desses 21 Anos de quem busca incansavelmente ser UM

SERVO POR AMOR. Em Santa Cruz vivendo, convivendo, conhecendo e descobrindo a Paróquia e seus paroquianos, mas de intenso trabalho pastoral. Dentre seus dons e carismas como ser humano e como pastor, estão tão evidenciados: a busca pela santidade e a busca em acolher, trazer para perto, dar dignidade àqueles que estão à beira do caminho, o que o faz ser exemplo do bom samaritano. Padre Luiz Antonio da Silva Filho tem ensinado, com seu exemplo de vida: o zelo e a reverência por tudo que é Sagrado; qual é o primeiro dever do Padre; que a Igreja é um lugar de todos, e, que um Bom Pastor o é aquele que pastoreia todas as ovelhas, dando a vida por elas. No seu agir nos mostra que a palavra de acolhimento pode salvar a vida de tantas formas de morte, como o contrário também pode acontecer por força dela... E tem ficado claro que o seu coração de Padre se deixa arrebatado pelo o que o próprio Jesus ensina no Santo Evangelho: acolher e amar a todos, mas tendo uma atenção ainda maior por aqueles mais pobres, mais vulneráveis, mais marginalizados e desacreditados socialmente - vemos assim a essência pastoral deste sacerdote, servo de Deus que vive a integralidade de sua vida em função do seu Ministério. Diante de sua pedagogia pastoral reconhecemos que ele é um presente de Deus enviado pela Igreja para Santa Cruz do Capibaribe. Solicito aos Nobres Pares, a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.

**EDSON VIEIRA**  
Deputado

## Requerimento Nº 001411/2023

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** aos senhores JOSÉ FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS; GENÁRIO JOSÉ DA SILVA; JOSÉ BRAZ PEREIRA e ABINEZÉ ALVES DA SILVA, pelo reconhecimento com que atuam nas áreas da educação e da saúde, empregando boa parte de seu tempo na prática do bem, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico, social e cultural das suas cidades. Este reconhecimento sirva de incentivo para que eles continuem fazendo a diferença na vida das pessoas e com suas ações transformando o mundo em que vivemos, por isso recebem este merecido reconhecimento. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilustríssimo Senhor José Francisco Bezerra de Freitas, -; Ilustríssimo Senhor Genário José da Silva, -; Ilustríssimo Senhor José Braz Pereira, -.

### Justificativa

Este reconhecimento e estímulo a **JOSÉ FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS; GENÁRIO JOSÉ DA SILVA; JOSÉ BRAZ PEREIRA e ABINEZÉ ALVES DA SILVA**, que contribuíram e continuam contribuindo, empregando boa parte de seu tempo para praticar o bem e para fazer outras pessoas felizes, a essas pessoas que atuando nas áreas de educação, saúde, e são movidos pelo amor ao próximo, sendo mais justa homenagem e reconhecimento por este trabalho, valorizando suas ações e a diferença que fazem no desenvolvimento econômico, social e cultural das suas cidades.

A todos meu reconhecimento e gratidão, cada um em seu ambiente consegue fazer a diferença na vida das pessoas e podem transformar o mundo em que vivemos, por isso recebem o merecido reconhecimento a estas pessoas que tanto orgulham suas cidades.

É extremamente importante evidenciar aqueles que emprega boa parte de seu tempo para praticar o bem e para fazer outras pessoas felizes, para plantar esperança no coração dos necessitados e para encher de alegria o ego das pessoas, especialmente as carentes.

Por isto, estas pessoas vocacionadas ao bem servir, que de forma contínua vem ajudando aqueles que mais necessitam, é digno desta homenagem, que mesmo simples, em forma de Voto de Aplauso.

Assim sendo em reconhecimento ao excelente trabalho profissional e voluntarioso junto ao menos favorecidos, não poderíamos deixar de reverenciar esses guerreiros do bem, a estas pessoas que tanto nos orgulham, assim sendo, em reconhecimento recebam a manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, para tanto requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação do **VOTO DE APLAUSO** aos supracitados.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.

**ABIMAEI SANTOS**  
Deputado

## Requerimento Nº 001412/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Banda Maestro Álvaro Campos, do município de Araripina, pela comemoração aos seus 36 anos de municipalização, celebrados no dia 29 de novembro de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito do Município de Araripina; Câmara de Vereadores do Município de Araripina, À Direção; Sr. Sebastião Dias de Souza Filho, Secretário de Cultura e Turismo do município de Araripina; Sr. Petrónio Gomes, Coordenador da Banda Maestro Álvaro Campos.

### Justificativa

Vimos pelo presente apresentar esta homenagem à Banda Maestro Álvaro Campos, em comemoração aos seus 36 anos de contribuição inestimável para a cultura e identidade musical de Araripina, minha cidade natal e amada.

A Banda Maestro Álvaro Campos é mais do que uma instituição musical; é um símbolo de tradição e história que desempenhou um papel vital na preservação da rica herança musical da região. Ao longo de seus 36 anos, a Banda tem servido como palco para grandes músicos, elevando não apenas o nome de Araripina, mas também contribuindo significativamente para o cenário musical mais amplo. Além disso, a Banda desempenhou um papel crucial na municipalização da cultura, tornando-se um patrimônio valioso para a cidade. É um ponto de orgulho para nossa comunidade, unindo as pessoas através da apreciação da música e fortalecendo os laços culturais que nos definem como araripinenses.

O presente Voto de Aplauso à Banda Maestro Álvaro Campos é um reconhecimento formal pelos serviços prestados ao longo de sua história. Esta moção deve ser registrada nos anais desta Casa Legislativa como um testemunho do apreço e reconhecimento do povo de Pernambuco pela contribuição valiosa da Banda à nossa rica herança cultural.

À Banda Maestro Álvaro Campos, ao prefeito Raimundo Pimentel, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a todos os envolvidos, nosso muito obrigada, que este reconhecimento se estenda à todos araripinenses. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.

**SOCORRO PIMENTEL**  
Deputada

## Requerimento Nº 001413/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada **REUNIÃO SOLENE** no dia 12 de dezembro de 2023, em comemoração aos 35 anos da Constituição Federal de 1988.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fernando Bezerra Coelho, Deputado Constituinte; Gonzaga Patriota, Deputado Constituinte; Harlan Gadêlha, Deputado Constituinte; Inocêncio Oliveira, Deputado Constituinte; José Carlos Vasconcelos, Deputado Constituinte; José Jorge, Deputado Constituinte; José Moura, Deputado Constituinte; José Tinoco, Deputado Constituinte; Luiz Freire, Deputado Constituinte; Marcos Queiroz, Deputado Constituinte; Nilson Gibson, Deputado Constituinte; Roberto Freire, Deputado Constituinte; Salatiel Carvalho, Deputado Constituinte; Cristina Tavares, Deputada Constituinte; Egídio Ferreira Lima, Deputado Constituinte; Fernando Lyra, Deputado Constituinte; Geraldo Melo, Deputado Constituinte; Gilson Machado, Deputado Constituinte; Horácio Ferraz, Deputado Constituinte; Joaquim Francisco, Deputado Constituinte; José Mendonça Bezerra, Deputado Constituinte; Maurílio Ferreira Lima, Deputado Constituinte; Osvaldo Coelho, Deputado Constituinte; Osvaldo Lima Filho, Deputado Constituinte; Paulo Marques, Deputado Constituinte; Ricardo Fiuza, Deputado Constituinte; Wilson Campos, Deputado Constituinte; Antônio Farias, Senador Constituinte; Mansueto de Lavor, Senador Constituinte; Marco Maciel, Senador Constituinte; Ney Maranhão, Senador Constituinte; Nivaldo Machado, Senador Constituinte.

### Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo comemorar os 35 anos da Constituição Federal de 1988. A Carta, promulgada no dia 5 de outubro daquele ano, tornou-se o principal símbolo do processo de redemocratização nacional. Após 21 anos de regime militar, a sociedade brasileira recebia uma Constituição que assegurava a liberdade de pensamento. Foram criados mecanismos para evitar abusos de poder do Estado. A Assembleia Nacional Constituinte, convocada em 1985 pelo presidente José Sarney, trabalhou durante 20 meses. Participaram 559 parlamentares (72 senadores e 487 deputados federais), com intensa participação da sociedade. A sétima Constituição do Brasil, conhecida como Constituição Cidadã, foi elaborada com ampla participação da sociedade, tendo recebido 122 emendas populares com 12 milhões de assinaturas.

Perante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Excelentíssimos pares desta Casa Legislativa para a aprovação desse requerimento para homenagear os 35 anos da Constituição Federal e os Constituintes Pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.

**MÁRIO RICARDO**  
Deputado

## Pareceres

### PARECER Nº 001383/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 563/2023, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto: Deputada Rosa Amorim

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, que institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, bem como a Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

1.2-A finalidade precípua do Projeto de Lei em tela é criar o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco, com o objetivo de atuar nos conflitos agrários coletivos estaduais, promovendo o direito à terra e o respeito aos Direitos Humanos.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2023, destinada a remover dispositivo que poderia ensejar vícios de inconstitucionalidade por invadir competências privativas do Poder Executivo Estadual. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

#### 2. Parecer do Relator

2.1-O crescimento dos conflitos e do crime na área rural do país, como indicam os dados do Relatório Anual sobre Violência no Campo (2022), produzido pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), representa um grande desafio às autoridades públicas. Somente no último ano, foram registrados mais de 2 mil conflitos, envolvendo quase 1 milhão de pessoas e mais de 80 milhões de hectares de terra em disputa em todo o território nacional.

2.2-Nesse contexto, o Projeto de Lei em questão pretende fortalecer a presença institucional do poder público na solução dos conflitos agrários no Estado de Pernambuco, com foco não somente na regularização fundiária, mas também na proteção dos mais vulneráveis e resguardo da proteção à vida, aos direitos humanos e à propriedade privada.

2.3-Para tanto, a proposição cria o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

“Art. 2º São objetivos do PPCAC/PE:

I - realizar medidas que visem proteger as pessoas que se encontrem em situação de risco, de ameaça e/ou de insegurança, em decorrência de conflitos agrários coletivos;

II - contribuir com o enfrentamento às violações dos Direitos Humanos, em decorrência de conflitos agrários coletivos;

III - realizar articulações institucionais que visem à diminuição ou à cessação do conflito agrário acompanhado;

IV - estabelecer interlocução e parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, que atuem em pautas fundiárias, com vistas à solução dos conflitos agrários coletivos;

V - subsidiar a Defensoria Pública Estadual, Federal na instrução das ações judiciais no âmbito da defesa dos conflitos agrários, assim como nas ações propositivas de direito à terra;

VI - apoiar e atuar, em parceria com os órgãos e entidades que atuam nas políticas públicas agrárias, federal e estadual, na intermediação dos conflitos agrários e na regularização fundiária;

VII - fomentar a realização de audiências públicas, judiciais e administrativas, de mesas de diálogo, de reuniões e de outras ações, que possam contribuir para sanar ou diminuir o conflito agrário e para solucionar as causas estruturantes que o envolve;

VIII - auxiliar os Municípios, onde estão situados os conflitos agrários coletivos, na implementação das normas e procedimentos regulados pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei de Regularização Fundiária, como medida de resolução dos conflitos;

IX - fomentar ações de promoção e defesa dos Direitos Humanos, buscando o fortalecimento das pessoas, das comunidades e dos grupos acompanhados; e

X - articular com os entes da federação e seus órgãos a efetivação de políticas públicas nas comunidades acompanhadas pelo PPCAC/PE.”

2.4-A emenda nº 01/2023 suprimiu o Art. 3º da proposta original, pois a CCLJ entendeu que o mesmo possui vício de iniciativa, devendo ser expurgado do PLO.

2.5-Percebe-se, desse modo, que a iniciativa, além de fomentar ações mais eficientes do poder público na resolução de conflitos rurais, cria também diretrizes para a promoção da regularização fundiária, de modo a garantir direitos de famílias de agricultores, familiares em situação de risco ou vulnerabilidade, promovendo a efetivação do direito à terra e o respeito à dignidade humana. Mas, se faz necessário a garantia da propriedade privada. Daí a necessidade de se incluir a seguinte emenda:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 563/2023

Modifica o caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023.

Art.1º O caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco-PPCAC/PE, que tem como objetivo atuar nos conflitos agrários coletivos estaduais, promovendo o direito à terra, a efetivação de sua função social, o respeito à propriedade privada e à ordem econômica e o respeito aos direitos humanos.”

2.6-Tendo em vista as razões acima expostas, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, alterado pela Emendas Supressiva da CCLJ e pela emenda modificava, ora proposta, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, alterado pela Emenda Supressiva da CCLJ e pela Emenda Modificativa proposta pela relatoria, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 05 de Setembro de2023

Doriel Barros  
**Presidente**

**Favoráveis**

Doriel Barros  
Débora Almeida **Relator(a)**

Antonio Coelho

(REPUBLICADO)

**PARECER Nº 002076/2023**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 464/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 593/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 680/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM**

PROPOSIÇÕES QUE ALTERAM A LEI Nº 14.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DESTINADOS A SELECIONAR CANDIDATOS AO INGRESSO NOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, A FIM DE ASSEGURAR A RESERVA DE VAGAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS. MATÉRIA insere na AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS (arts. 18, *CAPUT* , E 25, § 1º, da Constituição Federal), VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR, CONSTITUCIONALIDADE DAS COTAS COMO AÇÕES AFIRMATIVAS. PRECEDENTE DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, os Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas); nº 593/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (aumenta o percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência e garante que as avaliações médicas sejam realizadas por médicos especialistas) e nº 680/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (reserva vagas para população negra e indígena).

Diante da similitude de objetos entre todas as proposições, estas submetem-se à tramitação conjunta, em observância ao disposto no art. 262 e ss. do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Os projetos de lei em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa segundo o regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

As proposições têm arrimo no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o aspecto formal, a matéria vertida nos projetos – regulamentação de concursos públicos estaduais – encontra-se inserida no âmbito da autonomia administrativa do Estado-membro. Logo, não se cogita a inconstitucionalidade formal orgânica (vício de competência legislativa). A temática está compreendida na atribuição prevista nos arts. 18, *caput* , e 25, § 1º, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Do mesmo modo, inexistente óbice às iniciativas parlamentares, uma vez que as hipóteses não se enquadram nas regras que conferem a deflagração do processo legislativo privativamente ao Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Com efeito, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, as leis que versam sobre concursos públicos não interferem, em regra, no chamado “*regime jurídico dos servidores*” e, portanto, não se submetem à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Lei nº 3.777/04 do Município do Rio de Janeiro. Inconstitucionalidade formal. Não ocorrência. Precedentes. 1. Não há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa em lei oriunda do Poder Legislativo que disponha sobre aspectos de concursos públicos sem interferir, diretamente, nos critérios objetivos para admissão e provimento de cargos públicos. 2. Agravo regimental não provido.

(AI 682317 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 14/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 21-03-2012 PUBLIC 22-03-2012)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

(ADI 2672, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2006, DJ 10-11-2006 PP-00049 EMENT VOL-02255-02 PP-00219 RTJ VOL-00200-03 PP-01088 LEXSTF v. 29, n. 338, 2007, p. 21-33)

Logo, diante da possibilidade de exercício da competência legislativa estadual e da viabilidade das iniciativas parlamentares, resta afirmada a constitucionalidade formal dos projetos analisados.

Particularmente em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 593/2023, a proposição encontra respaldo, ainda, na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos estados-membros. Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados-membros.

Relativamente ao aumento do percentual de cotas (de 5% para 10%) para candidatas com deficiência previsto no PLO nº 593/2023, é preciso ter em mente o disposto no art. 97, VI, alínea “c”, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, nos concursos e seleções públicas, para as pessoas com deficiência, senão vejamos:

Art. 97. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos relacionados nos arts. 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes:

VI - previsão, por lei, de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiências, mantidos os dispositivos contidos neste artigo e seus incisos, observadas as seguintes normas:

**a) será reservado por ocasião dos concursos públicos e seleções públicas simplificadas o percentual de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público.**

Pelo exposto, quanto à modificação percentual (de 5% para 10%) almejada pelo PLO nº 593/2023, verifica-se a incompatibilidade do dispositivo quanto ao disposto atualmente na Constituição do Estado de Pernambuco (CE-PE/89), sendo forçosa a manifestação pela sua rejeição.

No tocante aos demais pontos do PLO nº 593/2023, a proposição trata de dispositivos que dialogam com o dever do estado de assegurar avaliação médica adequada aos candidatos com deficiência, de forma a verificar a deficiência e destinar às vagas àqueles que realmente fazem jus à reserva legal, promovendo a integração social das pessoas com deficiência.

Sob o aspecto material das proposições em estudo, é relevante ressaltar que introduzem política de cotas em concursos públicos destinados ao provimento de cargos e empregos públicos em benefício de determinados grupos histórica, social e economicamente vulneráveis – pessoas pretas ou pardas; pessoas com deficiência e população negra e indígena.

De um modo geral, a adoção das denominadas “cotas” em concursos públicos mostra-se compatível com o princípio constitucional da igualdade, pressuposto do Estado Democrático de Direito e efetivo alicerce para o gozo dos demais direitos fundamentais.

Usualmente, o direito à igualdade vem expresso como “*igualdade perante a lei*”, segundo a qual os atos normativos devem ser aplicados de maneira uniforme a todos os indivíduos (chamada igualdade formal - art. 5º, *caput* , da Constituição Federal). Ocorre que a igualdade sob o aspecto formal, por si só, revela-se insuficiente, já que a discriminação pode estar instalada na própria lei ou na prática social. Em resposta, surge a concepção de igualdade material/isonomia, consagrada na máxima aristotélica “*tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais*”.

De fato, a situação de desvantagem vivenciada historicamente por determinados grupos vulneráveis enseja uma tutela jurídica diferenciada, voltada à inclusão social. Dessa forma, com o intuito de conferir efetividade ao princípio da igualdade material, o Poder Público vale-se das denominadas discriminações positivas ou ações afirmativas (*affirmative actions*).

Especificamente na esfera dos concursos públicos, a política de cotas constitui mecanismo de acesso a determinado cargo ou emprego público que visa mitigar o processo histórico-social de exclusão e de ausência de oportunidades imposto a cidadãos menos favorecidos. Inclusive, na legislação federal existe mecanismo análogo. A Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O STF, ao apreciar a referida Lei, reconheceu a constitucionalidade das cotas raciais em certames públicos. Na linha do seguinte julgado:

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. 1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator “raça” como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma “burocracia representativa”, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tripla dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei nº 12.990/2014. 2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. 3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas. 4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Tese de julgamento: “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”. (ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017)

Isto posto, resta claro que o Estado tem competência plena para legislar sobre a matéria, tanto material quanto formalmente. Todavia, entendendo mais prudente, neste momento, seguirmos os passos da Lei Federal já amadurecida e em vigor. Entretanto, isso não significa que, no futuro, outros grupos venham a ser incluídos.

Sendo assim, proponho o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023**  
**AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 464/2023, Nº 593/2023 E Nº 680/2023**

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, nº 593/2023 e nº 680/2023.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, nº 593/2023 e nº 680/2023 passam a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de disciplinar a reserva de vagas.

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....  
.....

V - quantitativo de cargos e empregos reservados às pessoas com deficiência e às pessoas que se autodeclararem negros no ato da inscrição e critérios para sua admissão: (NR)

**Capítulo IV**  
**DA RESERVA DE VAGAS (NR)**

**Seção I**  
**Das Vagas para Pessoas Com Deficiência (AC)**

Art. 22. ....

**Seção II**  
**Das Vagas para pessoas que se autodeclararem negros (AC)**

Art. 22-B. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, na forma desta Lei. (AC)

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três). (AC)

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). (AC)

§ 3º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (AC)

§ 4º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. (AC)

§ 5º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (AC)

§ 6º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado. (AC)

§ 7º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. (AC)

Art. 22-D. A análise da veracidade da autodeclaração será realizada por comissão de avaliação, sob a responsabilidade do órgão ou entidade responsável pela organização do certame, cujos membros deverão ser distribuídos, preferencialmente, por gênero, raça, cor e naturalidade. (AC)

§ 1º A análise da veracidade da autodeclaração para aqueles que se declararem negros levará em consideração apenas os aspectos fenotípicos e será realizada na presença do candidato. (AC)

§ 2º Em caso de denúncias ou de suspeitas de irregularidades na autodeclaração da pessoa negra, será constituída comissão de heteroidentificação para a apuração dos fatos via processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa. (AC)

§ 3º A Comissão de heteroidentificação terá dentre os integrantes os Conselhos de Promoção à Igualdade Etnico-Racial e entidades da Sociedade Civil que tenham em seu escopo a promoção da igualdade étnico-racial. (AC)

§ 4º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (AC)

.....

Art. 25-D. A avaliação médica abrangerá exames, testes clínicos e exames complementares, estabelecidos no edital do concurso, com a finalidade de aferir as condições de sanidade física e mental dos candidatos. (NR)

Parágrafo único. Para os candidatos com deficiência, deverá ser assegurada a presença de médico especialista, com a realização de testes clínicos e exames complementares, de acordo com a natureza da doença e/ou deficiência apresentada. (AC)

.....”

Art. 2º As disposições desta Lei não se aplicam aos concursos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade das Proposições Principais. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade das Proposições Principais.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Novembro de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Débora Almeida <b>Relator(a)</b> William Brígido Joaquim Lira
Romero Albuquerque Luciano Duque Eriberto Filho Sílone Guedes		
	<b>Contrários</b> João Paulo	

(REPUBLICADO)

## PARECER Nº 002089/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1196/2023, NOS TERMOS DAS EMENDAS ADITIVA Nº 01/2023, SUPRESSIVA Nº 03/2023, SUPRESSIVA Nº 04/2023, MODIFICATIVA Nº 05/2023 E SUBEMENDAS.

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto: Deputado Antônio Moraes  
Autoria das Emendas: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, que dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte, considerando às Emendas Aditiva nº 01/2023, Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023, Modificativa nº 05/2023 e Subemendas Modificativas. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, juntamente com as Emendas Aditiva nº 01/2023, Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023 e Modificativa nº 05/2023, todas de iniciativa da Deputada Débora Almeida.

A iniciativa original proíbe a comercialização de qualquer tipo de adubo orgânico sem que tenha sido feito compostagem, bem como disciplina o seu armazenamento e transporte.

Frisa-se que o referido projeto tramitou na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete averiguar a competência legislativa, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi proposto e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, o qual incorre na prejudicialidade da proposição principal.

O supradito substantivo promove melhorias na redação do PLO nº 1196/2023, assim como, retira dispositivos eivados de vício de inconstitucionalidade.

Depois disso, a Deputada Débora Almeida apresentou às Emendas Aditiva nº 01/2023, Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023 e Modificativa nº 05/2023, as quais serão objeto de análise no Parecer do Relator.

#### 2. Parecer do Relator

A propositura vem amparada no art. 233, bem como no art. 235, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Baseado no artigo regimental 236, inciso II, a Deputada Débora Almeida apresentou emendas das seguintes espécies:

I - supressivas, para eliminar qualquer parte do texto de uma proposição;

II - aditivas, para acrescentar qualquer parte ao texto de uma proposição;

III - modificativas, para alterar qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo.

Por sua vez, o art. 237, inciso I, também do Regimento Interno desta Casa legislativa, possibilita que as Comissão, em seu parecer, apresentem subemendas às emendas.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O autor, Deputado Antônio Moraes, explana seus argumentos favoráveis na justificativa anexa ao PLO nº 1196/2023, da seguinte maneira:

A presente proposta legislativa **tem por finalidade disciplinar o uso, o transporte e o armazenamento de adubo orgânico no Estado de Pernambuco**.

A compostagem da matéria orgânica usada como adubo é de vital importância para os usuários deste produto, pois em estado compostado, o material é destituído de grande parte de agentes patogênicos que seriam potencialmente grandes transmissores de doenças, sem que o mesmo perca seus nutrientes e textura tão solicitados para o enriquecimento dos solos cultiváveis da região.

Outro fator tão importante quanto o primeiro é livrar a região do Brejo Pernambucano das terríveis infestações da mosca dos estábulos (Stomoxys Calcitrans) que a mais de 15 anos causa danos irreparáveis a pecuária, matando rebanhos e causando abortos nas matrizes bovinas e equinas, trazendo prejuízos e incerteza para todo um setor produtivo do estado.

[...]

(Grifou-se)

Sinteticamente, a medida legislativa original pretende inserir no ordenamento legislativo estadual norma que trata da utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, além de disciplinar sua comercialização e seu transporte. O Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera totalmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, destacando-se os seguintes pontos:

- Exclui por inteiro o § 3º, do art. 1º;

- Renumero o § 1º, do art. 4º que passa a ser o parágrafo único. Além disso, insere referência legal à Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

- Elimina totalmente o § 2º, do art. 4º;

- No art. 5º, adiciona regra que obriga o alienante ou doador a fornecer 3 (três) sacos de amostra para inspeção, em favor do órgão de agricultura municipal responsável, desde que tal obrigação também esteja prevista em regulamento editado pelo órgão municipal competente;

- Exclui o parágrafo único, do art. 5º;

- No inciso III, do art. 6º, insere opção textual para que a guia de transporte de adubo orgânico possa ser assinada por responsável que tenha registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, além do Conselho de Medicina Veterinária;

- No art. 7º inclui redação, a fim de sujeitar pessoas físicas que não estejam atuando na qualidade de agentes públicos e pessoas jurídicas de direito privado às penalidades previstas no projeto, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

- Inclui inteiramente o art. 8º, que trata das penalidades em caso de descumprimento dos regramentos constantes no projeto;

- Adiciona o art. 9º, o qual revoga o § 1º do art. 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005;

- As demais mudanças são renumerações de dispositivos ou meros ajustes redacionais que não impactam no significado da propositura inicial.

Ressalta-se que a Emenda Supressiva nº 03/2023 e a Emenda Supressiva nº 04/2023, apresentadas pela Deputada Débora Almeida, retiram do texto do respectivo substitutivo o artigo 1º. Tal dispositivo prevê que qualquer adubo orgânico só pode ser comercializado caso tenha sido realizado o procedimento chamado de "compostagem". Além disso, também retira o artigo 5º, que prevê que de cada caminhão transportando adubo orgânico, ao menos 03 (três) sacos de produto deveriam ser entregues ao órgão de agricultura municipal responsável. Já a Emenda Modificativa nº 05/2023, também de iniciativa Deputada Débora Almeida, altera de maneira significativa a redação dos artigos 3º e 4º do mencionado Substitutivo. Porém, a CCLJ apresentou subemenda a essa emenda, a fim de realizar ajustes de redação e aprimorar seu texto. Assim, a partir das alterações aprovadas no âmbito da CCLJ, os dispositivos em exame referentes ao Substitutivo nº 01/2023 passam a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os órgãos competentes do Poder Executivo estabelecerão cadastro simplificado de estabelecimentos que comprem, vendam, doem, transportem ou utilizem adubo orgânico em suas atividades.

Parágrafo único. O cadastro simplificado a que se refere o caput deste artigo será composto pelas seguintes informações, pelo menos:

I - no caso de estabelecimentos que utilizem adubo orgânico em suas atividades:

a) nomes, endereços e números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) arrendante(s) e do(s) arrendatário(s);

b) endereço da propriedade;

c) inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

d) tipologia descritiva das atividades realizadas na propriedade, bem como da cultura praticada;

e) levantamento geográfico da propriedade, com discriminação das áreas destinadas a cada atividade;

f) quantidade de hectares arrendados, por propriedade;

g) quantidade de adubo orgânico usado, por hectares; e

h) memorial descritivo das práticas de manejo sanitário de pragas e do adubo orgânico no seio da propriedade.

II - no caso de estabelecimentos que vendam ou doem adubo orgânico

a) nomes, endereços e números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos proprietários;

b) endereço da propriedade;

c) tipologia descritiva das atividades realizadas;

d) quantidade de adubo orgânico doado e/ou comercializado; e

e) memorial descritivo das práticas de manejo sanitário de pragas e do adubo orgânico produzido e vendido.

III - no caso dos responsáveis pelo transporte do adubo orgânico:

a) nomes, endereços e números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos responsáveis pela coordenação das atividades de transporte de adubo orgânico;

b) atestado, por escrito, do cumprimento dos condicionamentos sanitários para o transporte do adubo orgânico;

c) histórico de emissão dos Certificados de Inspeção Sanitária Modelo E (CIS-E);

d) memorial descritivo dos procedimentos sanitários para inibição da proliferação de patógenos;

e) lista de propriedades as quais se destinam o adubo; e

f) lista de propriedades a que são prestadas o serviço de transporte.

Art. 4º O agricultor, pecuarista, ou arrendatário se obrigam, antes de executarem a compra do adubo orgânico e/ou receberem em doação, a informar aos órgãos competentes do município em que for utilizado o adubo, bem como à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, a respeito do local onde o adubo orgânico será utilizado dentro da propriedade.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais e municipais competentes deverão receber os documentos e informações acima citados e terão a responsabilidade conjunta de procederem à fiscalização, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011."

Em relação à Emenda Aditiva nº 01/2023, também de autoria Deputada Débora Almeida, esta, acrescenta o art. 9º ao Substitutivo em debate. Contudo, a CCLJ propôs subemenda a citada emenda, com o intuito de manter a coerência e sistematização da legislação estadual, bem como a devida tutela ambiental. Assim, a partir das alterações aprovadas no âmbito da CCLJ, os dispositivos em estudo relacionados ao Substitutivo nº 01/2023 passam a tramitar com o seguinte texto:

Art. 9º O art. 1º da Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 6º A partir do exercício de 2025, o órgão competente do Poder Executivo poderá autorizar a utilização da cama de aviário em estabelecimentos específicos, não se aplicando a proibição de que trata o caput, exigindo-se para tal o cumprimento dos seguintes requisitos por parte do estabelecimento: (NR)

.....

§ 8º Fica proibida, no exercício de 2024, a utilização e armazenamento da cama de aviário como adubo orgânico na atividade agrícola nos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Chã Grande, Cortês, Gravatá e Sairé, durante os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro. (AC)

§ 9º Poderá o órgão competente do Poder Executivo realizar a mensuração dos impactos e consequências da proibição contida no § 8º deste artigo para a mitigação da proliferação da mosca-dos-estábulo na referida região. (AC)

§ 10 O arrendante de imóvel é solidariamente responsável com o arrendatário, pela utilização ou armazenamento da cama de aviário como adubo orgânico em desconformidade com o que preceitua esta Lei, incorrendo nas mesmas infrações e estando sujeito às mesmas penalidades (AC)"

Art. 2º. Renumerem-se os demais dispositivos.

Sendo assim, a partir da aprovação das emendas Aditiva nº 01/2023, Supressiva nº 03/2023 e Supressiva nº 04/2023, e Modificativa nº 05/2023, o Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.

Art. 1º O agricultor ou pecuarista que comprar e/ou receber o adubo orgânico, no caso de impossibilidade do uso imediato do mesmo, deverá armazená-lo totalmente ensacado, coberto e hermeticamente fechado.

Art. 2º Os órgãos competentes do Poder Executivo estabelecerão cadastro simplificado de estabelecimentos que comprem, vendam, doem, transportem ou utilizem adubo orgânico em suas atividades.

Parágrafo único. O cadastro simplificado a que se refere o caput deste artigo será composto pelas seguintes informações, pelo menos:

I - no caso de estabelecimentos que utilizem adubo orgânico em suas atividades:

a) nomes, endereços e números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) arrendante(s) e do(s) arrendatário(s);

b) endereço da propriedade;

c) inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

d) tipologia descritiva das atividades realizadas na propriedade, bem como da cultura praticada;

e) levantamento geográfico da propriedade, com discriminação das áreas destinadas a cada atividade;

f) quantidade de hectares arrendados, por propriedade;

g) quantidade de adubo orgânico usado, por hectares; e

h) memorial descritivo das práticas de manejo sanitário de pragas e do adubo orgânico no seio da propriedade.

II - no caso de estabelecimentos que vendam ou doem adubo orgânico

a) nomes, endereços e números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos proprietários;

b) endereço da propriedade;

c) tipologia descritiva das atividades realizadas;

d) quantidade de adubo orgânico doado e/ou comercializado; e

e) memorial descritivo das práticas de manejo sanitário de pragas e do adubo orgânico produzido e vendido.

III - no caso dos responsáveis pelo transporte do adubo orgânico:

a) nomes, endereços e números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos responsáveis pela coordenação das atividades de transporte de adubo orgânico;

b) atestado, por escrito, do cumprimento dos condicionamentos sanitários para o transporte do adubo orgânico;

c) histórico de emissão dos Certificados de Inspeção Sanitária Modelo E (CIS-E);

d) memorial descritivo dos procedimentos sanitários para inibição da proliferação de patógenos;

e) lista de propriedades as quais se destinam o adubo; e

f) lista de propriedades a que são prestadas o serviço de transporte.

Art. 3º O agricultor, pecuarista, ou arrendatário se obrigam, antes de executarem a compra do adubo orgânico e/ou receberem em doação, a informar aos órgãos competentes do município em que for utilizado o adubo, bem como à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, a respeito do local onde o adubo orgânico será utilizado dentro da propriedade.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais e municipais competentes deverão receber os documentos e informações acima citados e terão a responsabilidade conjunta de procederem à fiscalização, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 4º O transporte de adubo orgânico somente poderá ocorrer da seguinte forma:

I - com a documentação sanitária pertinente;

II - em sacos, devidamente envelopados e hermeticamente fechados, de forma a garantir que não haja perda de carga durante o transporte, até sua efetiva utilização;

III - obrigatoriamente a guia de transporte de adubo orgânico terá que ter a assinatura do responsável pelo seu tratamento e o mesmo terá que ter registro no Conselho de Medicina Veterinária ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme o caso.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por pessoas físicas que não estivessem atuando na qualidade de agentes públicos e por pessoas jurídicas de direito privado ensejará a aplicação das seguintes penalidades, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 6º A partir do exercício de 2025, o órgão competente do Poder Executivo poderá autorizar a utilização da cama de aviário em estabelecimentos específicos, não se aplicando a proibição de que trata o caput, exigindo-se para tal o cumprimento dos seguintes requisitos por parte do estabelecimento: (NR)

.....

§ 8º Fica proibida, no exercício de 2024, a utilização e armazenamento da cama de aviário como adubo orgânico na atividade agrícola nos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Chã Grande, Cortês, Gravatá e Sairé, durante os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro. (AC)

§ 9º Poderá o órgão competente do Poder Executivo realizar a mensuração dos impactos e consequências da proibição contida no § 8º deste artigo para a mitigação da proliferação da mosca-dos-estábulo na referida região. (AC)

§ 10 O arrendante de imóvel é solidariamente responsável com o arrendatário, pela utilização ou armazenamento da cama de aviário como adubo orgânico em desconformidade com o que preceitua esta Lei, incorrendo nas mesmas infrações e estando sujeito às mesmas penalidades (AC)"

Art. 8º Fica revogado o § 1º do art. 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Realça-se que a CCLJ examinou e constatou que às Emendas Aditiva nº 01/2023, Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023 e Modificativa nº 05/2023, ao Substitutivo nº 01/2023, ao PLO nº 1196/2023, não possuem irregularidades de competência legislativa, inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme Parecer nº 1.794/2023, publicado em 1º de novembro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

No que diz respeito à análise do mérito da matéria, de competência desta comissão, entende-se que o projeto de lei sob exame não resulta em aumento de despesa pública para o Estado de Pernambuco, segundo descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Pois, a propositura, essencialmente, se destina a pessoas físicas e/ou jurídicas que atuam no setor privado. Assim, cabe destacar que esse novo regimento não implica, necessariamente, em gastos adicionais para os órgãos estaduais, uma vez que esses órgãos podem aproveitar suas estruturas já existentes (orçamento, administrativa e pessoal) para atender as exigências contidas no projeto.

Dessa maneira, observando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, junto com as Emendas Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023, Aditiva nº 01/2023 e Modificativa nº 05/2023, levando em conta as Subemendas Modificativas apresentadas, todos, submetidos à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de iniciativa do Deputado Antônio Moraes, considerando o teor das Emendas Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023, Aditiva nº 01/2023 e Modificativa nº 05/2023, todas de autoria da Deputada Débora Almeida, com a observância das Subemendas Modificativas apresentadas.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Novembro de 2023

Débora Almeida  
**Presidente**

**Favoráveis**

Lula Cabral  
João de Nadeji  
Claudio Martins Filho  
Sileno Guedes

Henrique Queiroz Filho  
Coronel Alberto Feitosa  
Rodrigo Farias **Relator(a)**  
Socorro Pimentel

## PARECER Nº 002090/2023

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1394/2023

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023, que visa atualizar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, por meio do Ofício nº 1.378/2023-GP, datado de 07 de novembro de 2023.

A iniciativa pretende alterar a Lei Complementar nº 100/2007 para alterar os cargos de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias, que passarão a ser denominados Juiz de Direito Auxiliar de 2º entrância ou de 3º entrância, respectivamente.

Além disso, a proposição também visa modificar o anexo da mencionada norma complementar para atualizar a nomenclatura e incluir dois cargos de Juiz de Direito no quadro de magistrados do Poder Judiciário do Estado.

Na justificativa encaminhada, o autor da iniciativa explica que a proposta "tem o intuito de modificar a denominação dos cargos da magistratura, com vistas a deixar claro a inexistência de disciplina anti-isonômica entre os juizes titulares e substitutos no âmbito da organização judiciária do Estado, bem como ajustar a nomenclatura aos demais Tribunais de Justiça dos Estados".

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à compatibilidade ou adequação orçamentárias.

A matéria em apreciação busca alterar os cargos de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias, permutando-se o termo "Substituto" por "Auxiliar" na denominação desses cargos.

Além disso, a proposição também pode criar dois cargos de Juiz de Direito por meio de alteração do anexo da Lei Complementar Estadual nº 100/2007. Quanto aos aspectos ligados a esta comissão, considerando que esses cargos não estarão ocupados no momento da conversão do projeto em lei, pode-se afirmar que a medida por si só não aumentará as despesas do Poder Judiciário. Em outras palavras, o gasto com pessoal só passará a existir a partir do provimento do cargo vago.

No mesmo sentido, entende o jurista Ives Gandra Martins, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que a simples criação do cargo, emprego ou função não implica aumento de despesa e sim o respectivo ato de provimento.

A justificativa para esse entendimento é simples: as despesas públicas só ocorrerão se houver o efetivo pagamento ao servidor ocupante do cargo. Em caso de vacância, no entanto, não haverá custos aos cofres públicos porque não haverá colaborador com direito a receber a respectiva remuneração.

Assim, percebe-se o projeto de lei ora analisado respeita as normas da legislação financeira, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Estadual nº 7.741/1978.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023, oriundo do Tribunal de Justiça.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Novembro de 2023**

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula CabralRelator(a) João de Nadegi Claudio Martins Filho Sileno Guedes		Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel

**PARECER Nº 002091/2023****AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1476/2023 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco  
Autoria: Defensor Público-Geral do Estado  
Origem da Emenda Modificativa: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023, que visa modificar a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLO) nº 1476/2023, oriundo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, encaminhado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Henrique Costa da Veiga Seixas, por meio do Ofício nº 385/2023 GAB/DPGPE, datado de 20 de novembro de 2023. A proposta visa alterar a Lei Complementar nº 20/1998 com a finalidade de definir nova tabela de vencimentos para os defensores públicos do Estado. Segundo a norma em vigor, os respectivos valores variam de acordo com a categoria. Com a mudança, os vencimentos passarão a ser reajustados de acordo com a categoria em 1º de julho de 2024, de 2025 e de 2026. Na primeira data, os percentuais aplicados aos vencimentos variarão entre 14,8% e 16,3%. Nas demais, o crescimento será linear de 11,8% e de 5,4%, respectivamente. Caso seja aprovada, a proposição, a partir de julho de 2024, tornará a diferença dos vencimentos entre categorias existentes equivalente a 11,1%, maior que os 10,6% atuais. Na justificativa do projeto, o autor da iniciativa afirma que a proposição tem o objetivo de recompor os vencimentos percebidos por defensores (as) públicos(as) do Estado de Pernambuco, a fim de adequá-los à majoração dos subsídios das Ministras e dos Ministros do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), estabelecida pela Lei nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023. Cabe pontuar, ainda, que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao apreciar a matéria, considerou importante preservar as tabelas constantes dos anexos I e II da Lei Complementar nº 20/1998, renumerando-os para II e III, respectivamente. Com a mudança, a tabela do projeto em apreciação, caso aprovada, passará a ser o anexo I da Lei Complementar.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária. A propositura objetiva elevar os valores dos vencimentos dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco em 1º de julho de 2024, de 2025 e de 2026. Por tratar de aumento de remuneração de servidores públicos, a medida em debate trata de elevação de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), sujeitando-se também ao artigo 16 da mesma norma de alcance nacional. Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

**a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:**

A repercussão financeira da proposição é R\$ 12.681.324,95 (doze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) para o ano de 2024, R\$ 34.466.678,12 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos) no exercício 2025 e R\$ 47.201.608,32 (quarenta e sete milhões, duzentos e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos) em 2026.

**b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Conforme expressa o documento, a metodologia de cálculo consistiu na diferença mensal entre a remuneração atual e aquela constante da proposta para cada exercício. Também foram levados em consideração a quantidade de cargos, a contribuição patronal para o Funafin e para o Funaprev.

**c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pelo Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, Henrique Costa da Veiga Seixas, afirma que "a despesa decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023, que altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como respeita os limites máximo e prudencial, conforme determinação dos artigos 20 e 22 da LRF, estando prevista na proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco".

**d. Demonstrativo da origem de recursos:**

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição totalizam R\$ 12.681.324,95 (doze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais, e noventa e cinco centavos) para o exercício de 2024 e estão consignados em duas programações orçamentárias no respectivo Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme descrições abaixo:

**1. Dotação Orçamentaria:**

- Função 14: Direitos Da Cidadania;
- Subfunção 422: Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;
- Programa 0345: Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial às Pessoas Necessitadas Do Estado;
- Ação 1925: Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a Pessoas Necessitadas do Estado;
- Fonte de Recursos: 0500 – Recursos não vinculados de impostos.

**2. Dotação Orçamentaria:**

- Função 14: Direitos Da Cidadania;
- Subfunção 122: Administração Geral;

- Programa 0939: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Defensoria Pública do Estado;
- Ação 4355: Gestão das Atividades da Defensoria Pública do Estado.
- Fonte de Recursos: 0500 – Recursos não vinculados de impostos.

Pontua-se, por fim, que a Emenda Aditiva nº 01/2023, apresentada pela CCLJ, não trata de qualquer questão que afete a análise da presente Comissão. Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF. Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, este relator delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023 juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023 submetidos à apreciação.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, considerando-se os dispositivos incluídos pela Emenda Modificativa nº 01/2023, originária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Novembro de 2023**

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula CabralRelator(a) João de Nadegi Claudio Martins Filho Sileno Guedes		Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel

**PARECER Nº 002092/2023****AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1477/2023**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Origem do Projeto de Lei: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023, que visa criar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando o Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023, oriundo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, encaminhado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Henrique Costa da Veiga Seixas, por meio do Ofício nº 386/2023 GAB/DPGPE, datado de 20 de novembro de 2023. A iniciativa, em seu formato original, pretende criar cem cargos de provimento em comissão, símbolo CAA-3, para fins de assessoramento de membro da Defensoria Pública de Pernambuco. Além disso, a proposta também prevê a criação de mais quinze cargos da mesma natureza que atuarão na Administração Superior do órgão. Nos termos da proposição, os valores da remuneração devida serão fixados através de Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária. Ademais, a verba de representação e a função gratificada gerencial teriam natureza indenizatória. Na justificativa encaminhada, o autor da iniciativa explica que, atualmente, o órgão conta com 1 Defensor(a) Público(a) para cada 28.839 habitantes, dando cobertura de atendimento à população em 131 comarcas. Neste contexto, afirma o Defensor Público Geral, convém enfatizar que a DPEPE não possui quadro próprio de servidores, contando, atualmente, apenas com colaboradores extraquadros (cedidos de outros órgãos) e terceirizados, sendo imperioso, portanto, o fortalecimento da instituição, no tocante à criação de cargos de assessoramento aos membros da instituição. Apoiando a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2023, modificando integralmente o texto da proposta original a pedido do próprio Defensor Público Geral do Estado. A mudança no texto manteve os méritos iniciais, mas modificou o anexo I da proposta, incluindo o símbolo e quantidade de cargos de Assessor de Membro da Defensoria Pública. Ademais, foram adicionados dois anexos à proposta. O primeiro contém as atribuições de cada cargo que está sendo criado. Já o segundo define os valores dos símbolos associados aos cargos.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais. O Substitutivo trata da criação de 115 cargos de provimento em comissão para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, sendo cem para fins de assessoramento dos defensores e quinze para a administração superior do órgão. A Defensoria Pública do Estado informou, por meio de documento enviado pelo Defensor Público Geral Henrique Seixas, que o projeto de lei que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares não terá impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026. Assim, para os cargos comissionados ora criados haverá a transferência dos funcionários mantidos por contratos de terceirização que serão extintos. Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023, oriundo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Novembro de 2023**

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula CabralRelator(a) João de Nadegi Claudio Martins Filho Sileno Guedes		Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel

**PARECER Nº 002093/2023****AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1481/2023**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

**PARECER Nº 002094/2023**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2023**  
**Autoria: Deputada Rosa Amorim**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023, que visa alterar a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLO) nº 1481/2023, oriundo da Poder Executivo do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio da Mensagem nº 28/2023, datada de 21 de novembro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A proposta visa dar nova denominação para o Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE, que passaria a ser o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco – IASSEPE. Apesar da mudança, a iniciativa não busca alterar as competências da autarquia.

A proposição também tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 30/2001, que trata Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE. As mudanças propostas nessa norma tratam da alteração das menções ao IRH-PE, que passará a ser IASSEPE, e de elevação nas contribuições do Poder Executivo e dos segurados.

A proposta também procura autorizar o Poder Executivo a realizar contribuições extraordinárias em 2023, 2024 e 2025, nos valores de R\$ 30 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 70 milhões, respectivamente.

Na mensagem encaminhada, a autora da iniciativa afirma que, “após intensos debates e visitas in loco ao Hospital dos Servidores do Estado – HSE, as contribuições apresentadas por todos os integrantes do grupo foram consolidadas em relatório final, no qual ficou evidenciada a necessidade urgente de atualização da legislação que regulamenta o Sistema, como forma de evitar contingências e ausência de recursos que possam vir a prejudicar o direito dos beneficiários”.

A Governadora também explica que as “inovações legislativas versam sobre ações que visam garantir a saúde financeira, atual e futura, do SASSEPE, as quais passam a implementar novos percentuais de alíquotas de contribuição para os seus beneficiários, bem como acrescem tetos de contribuição para aqueles que percebam remuneração de até 4 (quatro) salários mínimos, de forma a propiciar o seu acesso ao Sistema”.

Por fim, baseado-se no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco, a chefe do Poder Executivo solicitou a observância do regime de urgência na tramitação do presente projeto.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

A propositura objetiva elevar os valores de contribuição dos segurados do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

Com base no inciso II do artigo 15 da Lei Complementar nº 30/2001, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas também deverão elevar suas contribuições, tendo em vista que têm o mesmo valor daquelas efetuadas pelos respectivos titulares.

Quanto ao Poder Executivo, as contribuições fixas por mês corresponderão a R\$ 20,01 milhões, 50,8% maior que os atuais R\$ 13,27 milhões mensais.

Além disso, a proposta também visa autorizar o Poder Executivo a realizar contribuições extraordinárias em 2023 (R\$ 30 milhões), 2024 (R\$ 150 milhões) e 2025 (R\$ 70 milhões).

Quanto ao aumento das alíquotas para os segurados, o efeito orçamentário é positivo, tendo em vista que a elevação resultará no incremento das receitas do SASSEPE, gerido pelo Estado de Pernambuco.

Também não afetam o equilíbrio fiscal as mudanças nas contribuições dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, já que serão compensadas pelos aumentos das alíquotas aplicáveis às remunerações dos segurados vinculados.

Contudo, quanto ao Poder Executivo, o incremento da contribuição mensal fixa e a autorização para realizar transferências extraordinárias para o SASSEPE, por tratarem de aumento de gastos em 2023 e nos próximos dois exercícios, devem observar os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que tratam do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);

- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);

- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);

- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

A documentação enviada contém as seguintes informações:

**a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:**

A repercussão financeira da proposição é R\$ 36.739.028,16 (trinta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos) para o ano de 2023, R\$ 230.868.337,92 (duzentos e trinta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) no exercício 2024 e R\$ 150.868.337,92 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) em 2025.

**b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Conforme expressa o documento elaborado pelo Diretor Presidente do IRH-PE, a metodologia de cálculo considerou o aumento mensal da contribuição do Poder Executivo para o SASSEPE, equivalente a R\$ 6,7 milhões, resultante da diferença entre a proposta de R\$ 20,0 milhões mensais e do valor atual de R\$ 13,3 milhões. Assim, foram considerados 12 meses para 2024 e 2025 (um impacto de R\$ 80,9 milhões em cada ano) e apenas o mês de dezembro para 2023 (impacto de R\$ 6,7 milhões).

A esses valores, somaram-se as contribuições extraordinárias previstas no Projeto de Lei Complementar, sendo R\$ 30,0 milhões em 2023, R\$ 150,0 milhões em 2024 e R\$ 70,0 milhões em 2025.

**c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pelo Diretor Presidente do IRH-PE, Douglas Roberto de Paula Rodrigues, afirma que o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, que visa “alterar a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**d. Demonstrativo da origem de recursos:**

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão concentrados na dotação classificada na função nº 10 (Saúde), subfunção nº 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial) Programa nº 0141 (Atendimento à Saúde dos Servidores Beneficiários do SASSEPE), Ação nº 0299 (Prestação de Serviços de Atendimento à Saúde dos Beneficiários do SASSEPE) e Fonte de Recursos nº 0500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

Assim, tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, este relator delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023 submetido à apreciação.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Novembro de 2023**

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>
Lula Cabral João de Nadege Claudiano Martins Filho Síleno Guedes		

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual MaRGARIDA ALVES. Atendidos os preceitos legais e regimentais.NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1014/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual Margarida Alves, a ser celebrado na data de 12 de agosto.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual Margarida Alves, trabalhadora rural e sindicalista, cuja vida foi ceifada em razão da sua luta pelos direitos humanos, democracia e reforma agrária.

A escolha da data, dia 12 de agosto, é uma referência ao assassinato da homenageada, ocorrido em 1983, no município de Alagoa Grande no Estado da Paraíba. Desde então, os sindicatos dos trabalhadores rurais de várias cidades do Brasil relembram seu legado nessa data.

Conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei:

“[...] Margarida foi uma das primeiras mulheres a exercer um cargo de direção sindical no país e foi defensora dos direitos humanos e dos direitos das trabalhadoras e trabalhadores rurais durante toda sua vida. Nos 12 anos em que esteve à frente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de sua cidade, entre 1971 e 1983, em plena ditadura militar, Margarida foi responsável por ações trabalhistas que incluíam o direito à carteira de trabalho e a documentos para agricultores, com 13º salário, jornadas de trabalho de 40 horas semanais e férias. As denúncias de Margarida contra os abusos e desrespeito aos direitos dos trabalhadores das usinas açucareiras incomodaram muito os fazendeiros da região. As ameaças eram recorrentes, e resultaram em seu assassinato no dia 12 de agosto de 1983 [...]”

Vale destacar que, a partir do ano 2000, a cada quatro anos, movimentos sociais rurais e urbanos, sindicatos e representantes de várias entidades da sociedade civil organizada realizam a Marcha das Margaridas. Trata-se da maior mobilização de mulheres rurais e trabalhadoras da América Latina, em prol de direitos sociais e reivindicações por políticas públicas contra a violência e toda forma de opressão das mulheres do campo e da floresta, que se reúnem na Esplanada dos Ministérios, em Brasília.

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa é de interesse público para o povo pernambucano, haja vista o importante mérito de reverenciar a memória e luta de Margarida Maria Alves, símbolo de resistência e de conscientização das mulheres trabalhadoras rurais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, sem-terra, extrativistas, entre tantas outras, em todos os lugares do país.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1014/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Novembro de 2023**

Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Rodrigo Farias Eriberto Filho <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 002095/2023**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1041/2023**  
**Autoria: Deputado William Brigido**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do FUTEBOL FEMININO. Atendidos os preceitos legais e regimentais. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1041/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Futebol Feminino, a ser celebrado na data de 19 de julho.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Futebol Feminino, a ser celebrado no dia 19 de julho, em conjunto com o “Dia Nacional do Futebol” em 19 de julho, a fim de sensibilizar a coletividade acerca da importância desse esporte na promoção da equidade de gênero.

Conforme pontua o autor do Projeto de Lei, a escolha da data contribui para garantir maior visibilidade ao esporte no estado, homenagear as jogadoras pioneiras, que enfrentaram diversos preconceitos, falta de investimento e baixos salários, além de incentivar futuras gerações de atletas a ingressarem em equipes de escolas, comunidades e clubes de futebol.

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o mérito de disseminar o futebol feminino, a fim de ampliar a formação de equipes, investimentos na estruturação do esporte no estado e formulação de políticas públicas com ênfase na importância histórica da luta das mulheres por maior visibilidade, equidade salarial e de gênero.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1041/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1041/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública,  
em 29 de Novembro de 2023

Joaquim Lira  
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes  
Rodrigo FariasRelator(a)  
Eriberto Filho

Joãozinho Tenório  
Claudio Martins Filho  
Edson Vieira

## PARECER Nº 002096/2023

### Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1059/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 16.003, DE 19 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DAS CARTILHAS INSTITUCIONAIS, “E AGORA? PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS” E “PAROU AQUI”, PUBLICAÇÃO ONLINE QUE INFORMA E ALERTA SOBRE COMO IDENTIFICAR E DENUNCIAR OS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PRODUZIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, A FIM DE INCLUIR EM SEU ROL A CARTILHA INSTITUCIONAL “CONSCIÊNCIA NEGRA – RACISMO NAS PALAVRAS”, PRODUZIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS DE PERNAMBUCO – AMEPE. ATENDIDOS OS PRECITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição original tinha por finalidade obrigar a divulgação, nas escolas públicas e privadas de Pernambuco, da cartilha institucional “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. No âmbito da primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2022, visto que, no âmbito estadual, verifica-se a vigência da Lei nº 16.003/2017, que também dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado. O projeto inicialmente proposto passará, portanto, a alterar a referida lei, com o intuito de crescer em seu rol a cartilha institucional “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – Amepe. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 16.003/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, a fim de incluir em seu rol a cartilha institucional “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) exemplares das seguintes cartilhas institucionais: (NR)

I - “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE, que trata sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, as medidas socioeducativas e as medidas de proteção; (AC)

II - “Parou Aqui”, publicação online do MPPE que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes; e (AC)

III - “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE, que reforça o combate ao racismo, em prol da consolidação de uma sociedade igualitária. (AC)

Uma vez que a iniciativa tem o mérito de contribuir para disseminar entre crianças e adolescentes a importância do combate ao uso de termos e palavras que espelham o racismo e que ainda são reproduzidos com frequência na nossa sociedade, fica evidenciada a utilidade pública da proposição.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública,  
em 29 de Novembro de 2023

Joaquim Lira  
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes  
Rodrigo Farias  
Eriberto Filho

Joãozinho Tenório  
Claudio Martins Filho  
Edson VieiraRelator(a)

## PARECER Nº 002097/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1097/2023  
Autor: Deputada Socorro Pimentel

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer os objetivos da Semana Estadual de Aleitamento Materno. ATENDIDOS OS PRECITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1097/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer os objetivos da Semana Estadual de Aleitamento Materno, realizada entre os dias 1º a 7 de agosto. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre os objetivos da Semana Estadual de Aleitamento Materno, reforçando ações de conscientização social e de incentivo à amamentação no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim, de acordo com a proposta:

Art. 1º O art. 239 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. ....

§ 1º A semana estadual prevista no caput coincide com o período em que se comemora a Semana Mundial do Aleitamento Materno e tem como objetivos: (NR)

I - incentivar a amamentação, essencial para o crescimento e desenvolvimento cognitivo da criança, fortalecimento de seu sistema imunológico e proteção à saúde; (AC)

II - conscientizar sobre os benefícios da amamentação, inclusive como forma de diminuição da dor e do desconforto dos bebês durante procedimentos dolorosos, como aplicação de vacinas, medicamentos e coleta de sangue, e, ainda, para acalmá-los, em conformidade com as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde; e (AC)

III - promover o encontro com especialistas na área para debate do assunto e a realização de palestras e campanhas educativas. (AC)

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa atende ao interesse público na medida em que fortalece a informação e o fomento ao aleitamento materno, ressaltando a importância da amamentação para o desenvolvimento cognitivo e saudável do bebê e garantia de conforto físico e contato afetivo.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1097/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1097/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública,  
em 29 de Novembro de 2023

Joaquim Lira  
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes  
Rodrigo Farias  
Eriberto FilhoRelator(a)

Joãozinho Tenório  
Claudio Martins Filho  
Edson Vieira

## PARECER Nº 002098/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2023  
Autoria: Deputado Gilmar Júnior  
Emenda Modificativa nº 01/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1121/2023, QUE OBRIGA A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO A DISPONIBILIZAR NO SEU SÍTO ELETRÔNICO, CONTEÚDO OU PLATAFORMA QUE INDICA QUAIS ALIMENTOS TÊM POTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO DE CÂNCERES, EM CONFORMIDADE COM O ROL DE ALIMENTOS DIVULGADOS COMO PREJUDICIAIS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de conscientização da importância da alimentação na promoção da saúde no Estado. Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo proposto.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei Nº 1121/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, e consequente **prejudicialidade** da Emenda Modificativa 1/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Novembro de 2023**

Joaquim Lira  
Presidente

Favoráveis

Renato AntunesRelator(a)  
Rodrigo Farias  
Eriberto Filho

Joãozinho Tenório  
Claudio Martins Filho  
Edson Vieira

## PARECER Nº 002099/2023

**Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1241/2023**  
**Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.722, DE 8 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100), DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA (LIGUE 180) E DA OUVIDORIA DA MULHER (0800.281.8187), DISPONIBILIZADOS RESPECTIVAMENTE PELA SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E SECRETARIA DA MULHER DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, A FIM DE ESPECIFICAR OS PROFISSIONAIS DE BELEZA E ESTÉTICA E TORNÁ-LOS MULTIPLICADORES AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

“Art. 1º A Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco fica obrigada a disponibilizar através do seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

§ 1º O material informativo e/ou educativo contido nessa plataforma, deverá permitir sua impressão em PDF, de forma intersectorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborado segundo as diretrizes científicas e apresentem conteúdos propositivos no combate, prevenção e enfrentamento aos cânceres.

§ 2º A Secretaria de Saúde de Pernambuco utilizará os dados científicos e informações oficiais da Organização Mundial de Saúde – OMS, e poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e de ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração ou disponibilização do material informativo e/ou educativo.

§ 3º A Secretaria de Saúde de Pernambuco poderá enviar para as escolas privadas e públicas da Rede Estadual de Ensino, impressos ou mídias digitais do material que liste quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos citados pela a Organização Mundial de Saúde – OMS, a exemplo de:

I - adoçantes artificiais como o aspartame como possível cancerígeno pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC, na sigla em inglês), que é ligada à Organização Mundial da Saúde (OMS);

II - o consumo não regrado de carne processada e alimentos ultra processados como os presuntos, salsichas, linguiças, bacon, salame, mortadela, peito de peru ou blanquet de peru, alimentos diretamente relacionados ao surgimento de câncer do sistema digestório, e que devem ser evitados “ao máximo possível”, como forma de prevenção da doença;

III - o consumo de carne vermelha, como forma de prevenção de câncer de intestino e de estômago; e

IV - o consumo abusivo de álcool etílico como forma de prevenção de úlceras e cirroses que podem desencadear o câncer.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis pela divulgação do que preceitua essa Lei, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, pelo descumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Saúde de Pernambuco regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

No mérito, a propositura representa importante contribuição legislativa, uma vez que objetiva conscientizar a população sobre a importância e os impactos da alimentação na saúde.

Deve-se apontar, contudo, que a proposta interfere na interface comunicativa da Secretaria de Saúde, impondo a divulgação de dados excessivamente técnicos e específicos.

Na temática do projeto em apreço, em Pernambuco, a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. Nesse contexto legal, viabilizou-se como solução normativa, incluir na referida Lei a conscientização proposta no projeto original, para informar a população sobre os impactos da alimentação na saúde.

Para isso propõe-se o seguinte Substitutivo:

### **Substitutivo Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1121/2023**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 1º A Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.4º .....

.....

VIII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos, promovendo a orientação de mães, pais, responsáveis e cuidadores para a promoção de uma alimentação saudável; (NR)

IX - a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Estado, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional; e, (NR)

X - o desenvolvimento de ações e políticas públicas direcionadas à conscientização sobre os impactos da alimentação na saúde e a relação do consumo de determinados alimentos com a prevenção, desenvolvimento e agravamento de doenças, como câncer e diabetes. (AC)

.....”

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 15.722/2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A proposta foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como retirar vícios de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 15.722/2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Institui a obrigatoriedade de divulgação do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187),

disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, pelos seguintes estabelecimentos: (NR)

.....

VI - estabelecimentos de beleza e estética, casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas; (NR)

.....

Art. 3º-A. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de beleza e estética podem aderir, voluntariamente, aos projetos e programas da Secretaria da Mulher do Estado e dos Municípios, e de entidades defensoras dos direitos das mulheres, tornando-se multiplicadores de informações no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante a orientação das possíveis vítimas. (AC)

§ 1º Para efeitos desta Lei são considerados profissionais de beleza e estética: cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores, reconhecidos pela Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de fomentar a inclusão dos profissionais da beleza, para que possam atuar como agentes de combate a todos os tipos de violência contra mulheres.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1241/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Novembro de 2023

Joaquim Lira  
**Presidente**

**Favoráveis**

Renato Antunes  
Rodrigo Farias**Relator(a)**  
Eriberto Filho

Joãozinho Tenório  
Claudio Martins Filho  
Edson Vieira

## PARECER Nº 002100/2023

#### Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1301/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho

**EMENTA: PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1301/2023, que Institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1301/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. O Substitutivo em questão institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais e dá outras providências. A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

As escolas têm sido alvo, nos últimos anos, da propagação do discurso de ódio e da banalização da violência, situações presentes na sociedade e, de modo especial, nas redes sociais. O ambiente escolar deve representar um espaço em que as pessoas, em especial crianças e adolescentes, aprendem maneiras de lidar com conflitos, divergências e disputas de interesses, através do estímulo à tolerância e ao acolhimento.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise, que institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas escolas estaduais, tem como objetivos principais prevenir a violência e promover uma cultura de paz no ambiente escolar. A proposição elenca as diretrizes, etapas e fases da implementação dessa política pública, que tem como foco a resolução pacífica e democrática dos conflitos.

A iniciativa legislativa, portanto, reconhece a importância da busca por uma convivência ética e democrática nas escolas, estágio que exige uma construção coletiva e contínua, imprescindível para a qualidade do ensino e para a própria formação do cidadão. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1301/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1301/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Novembro de 2023

Joaquim Lira  
**Presidente**

**Favoráveis**

Renato Antunes  
Rodrigo Farias  
Eriberto Filho

Joãozinho Tenório  
Claudio Martins Filho  
Jarbas Filho**Relator(a)**

## PARECER Nº 002101/2023

#### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1320/2023

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1320/2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DAS MULHERES NA CIÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1320/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada objetiva instituir a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas, combater a desigualdade de gênero, e estimular as meninas e adolescentes em formação a investirem na carreira científica.

A referida política, que tem caráter permanente, tem as seguintes diretrizes: motivar as estudantes, por meio da realização de oficinas e debates em escolas públicas e privadas, a conhecerem diferentes áreas científicas; estimular a concessão de bolsas de iniciação científica e de pesquisa para mulheres; e enaltecere a trajetória profissional e a contribuição científica, no âmbito nacional ou internacional, das cientistas brasileiras.

Portanto, a criação da Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência é um marco na legislação pernambucana para instituir uma sociedade consciente da igualdade de direitos e de capacidade entre homens e mulheres, e à promoção do efetivo acesso das mulheres no meio acadêmico e científico, notadamente, das mães, negras e provenientes de comunidades tradicionais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1320/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 1320/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Novembro de 2023

Joaquim Lira  
**Presidente**

**Favoráveis**

Renato Antunes  
Rodrigo Farias  
Eriberto Filho  
Relator(a)

Joãozinho Tenório  
Claudio Martins Filho  
Jarbas Filho

## PARECER Nº 002102/2023

#### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 1394/2023

Autor: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ATUALIZA A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, A FIM DE MODIFICAR A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2ª E 3ª ENTRÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício nº 1.378/2023 - GP, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 1394/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão atualiza a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª e 3ª entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado objetiva atualizar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª e 3ª entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam denominados os atuais cargos de Juiz de Direito Substituto de 2ª e 3ª entrâncias em cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância e Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respectivamente.

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a justificativa anexa ao projeto de lei, "a proposição consiste em modificar o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007), com o intuito de modificar a denominação dos cargos da magistratura, com vistas a deixar claro a inexistência de disciplina anti-isonômica entre os juizes titulares e substitutos no âmbito da organização judiciária do Estado, bem como ajustar a nomenclatura aos demais Tribunais de Justiça dos Estados".

Com efeito, observa-se, pela análise do texto normativo proposto, que a iniciativa tão somente promove a alteração da denominação dos cargos de Juiz de Direito de 2ª e de 3ª entrâncias, que passam a ser denominados de Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância e de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respectivamente – conforme aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Assim, a proposição, que não modifica o quantitativo dos cargos em questão, aperfeiçoa o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, fortalecendo a independência funcional da magistratura no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1394/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 1394/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Novembro de 2023

Joaquim Lira  
**Presidente**

**Favoráveis**

Renato Antunes  
Rodrigo Farias  
Eriberto Filho

Joãozinho Tenório**Relator(a)**  
Claudio Martins Filho  
Edson Vieira

## PARECER Nº 002103/2023

#### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 1481/2023

Autora: Governadora do Estado

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 2 DE JANEIRO DE**

**2001, QUE CRIA O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SASSEPE E A LEI Nº 11.925, DE 2 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E A ESTRUTURA DO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

Doriel Barros  
**Presidente**

Doriel Barros  
Rosa Amorim

**Favoráveis**

Luciano Duque**Relator(a)**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 28, de 20 de novembro de 2023, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 1481/2023, de autoria da Governadora do Estado.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição do Estado.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado objetiva alterar a Lei Complementar nº 30/2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925/2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE.

De acordo com a justificativa anexa à proposição, a iniciativa tem o escopo de atualizar a legislação que regulamenta o Sistema, como forma de evitar contingências e ausência de recursos que possam vir a prejudicar o direito dos beneficiários.

As alterações propostas implementam novos percentuais de alíquotas de contribuição para os seus beneficiários, bem como acrescem tetos de contribuição para aqueles que percebam remuneração de até 4 (quatro) salários mínimos, de forma a garantir o amplo acesso ao Sistema.

A proposição objetiva, ainda, alterar a Lei nº 11.925/2001, para modificar a nomenclatura do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, que passa à denominação de Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, mantendo as suas atuais atribuições e estrutura.

Fica evidente, portanto, o interesse público da iniciativa que objetiva promover melhorias no atendimento, fortalecimento da governança e a sustentabilidade financeira do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1481/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 1481/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Novembro de 2023

Joaquim Lira  
**Presidente**

**Favoráveis**

Renato Antunes  
Rodrigo Farias  
Eriberto Filho

Joãozinho Tenório**Relator(a)**  
Claudiano Martins Filho  
Edson Vieira

## PARECER Nº 002104/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 907/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2023, que institui o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. A finalidade da proposta é instituir o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.

1.2-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

2.1-O acelerado crescimento populacional, os avanços tecnológicos e a globalização da economia trouxeram mudanças significativas no setor agropecuário, um dos principais responsáveis pela geração de emprego e desenvolvimento social e econômico no Brasil. Além disso, no meio rural observa-se a presença de famílias que exercem atividades da agricultura familiar de subsistência.

2.2-Nesse sentido, o Substitutivo aqui analisado busca instituir o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover uma interação entre os estudantes pernambucanos e a realidade agropecuária estadual, por meio de atividades pedagógicas destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas.

2.3-O Programa cria espaço favorável à compreensão dos alunos acerca do tema, para que manifestem suas opiniões e se envolvam nas atividades pedagógicas, compartilhem informações sobre a produção agropecuária na comunidade local, eliminem distorções e preconceitos, além de difundir o papel estratégico do setor na geração de emprego e renda.

2.4-A proposição estabelece ações e objetivos que devem ser implementados por meio de parcerias entre o Poder Executivo e instituições educacionais e empresas públicas ou privadas, com o intuito de contribuir para a formação acadêmica e social dos estudantes pernambucanos.

2.5-Diante do exposto, percebe-se a relevância da proposição, uma vez que promove o conhecimento e valoriza o setor agropecuário, contribuindo para a formação acadêmica e experiência social dos jovens estudantes. Portanto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 29 de Novembro de 2023

## PARECER Nº 002105/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 747/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 747/2023, que altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

1.2-A finalidade precípua da proposta é alterar a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela sua aprovação quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

2.1- Em Pernambuco, a Lei Nº 16.888, de 3 de junho de 2020, institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e de produtos da bacia leiteira e da economia solidária produzidos no estado tendo a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas, produtos lácteos e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições legais.

2.2-O Projeto de Lei em análise objetiva alterar a referida Lei a fim de ampliar a destinação e o público consumidor do Programa. Assim, os produtos adquiridos no âmbito do PEAAF passam a ser destinados também ao abastecimento das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde, dos estabelecimentos prisionais e unidades de internação do sistema socioeducativo e dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. Portanto, ao mesmo tempo em que promove o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, a proposta contribui para fomentar a geração de renda e a inclusão socioproductiva dos agricultores familiares de Pernambuco.

2.3-Considerando que a agricultura familiar é responsável pela maior parte da produção agropecuária, extrativista e pesqueira do estado, é fundamental que o poder público invista em iniciativas que fortaleçam o setor, contribuindo para a geração de emprego e renda para milhares de famílias rurais e a erradicação da pobreza no campo.

2.4-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado Técnico considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 29 de Novembro de 2023

Doriel Barros  
**Presidente**

**Favoráveis**

Doriel Barros  
Rosa Amorim

Luciano Duque**Relator(a)**

## PARECER Nº 002106/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, ALTERADO PELAS EMENDAS SUPRESSIVAS Nº 03 E 04/2023, E PELAS EMENDAS MODIFICATIVA Nº 05/2023 E ADITIVA Nº 01/2023, NOS TERMOS, RESPECTIVAMENTE, DAS SUBEMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01 E 02/2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1196/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo e Subemendas: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria das Emendas: Deputada Débora Almeida

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 , alterado pelas Emendas Supressivas Nº 03 e 04/2023, e pelas Emendas Modificativa nº 05/2023 e Aditiva Nº 01/2023, nos termos, respectivamente, das Subemendas Modificativas Nº 01 e 02/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1196/2023, que dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterado pelas Emendas Supressivas nº 03 e 04/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, e pela Emenda Modificativa nº 05/2023 e Emenda Aditiva nº 01/2023, também de autoria da Deputada Débora Almeida, nos termos, respectivamente, das Subemendas Modificativas nº 01 e 02/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

1.2-O Projeto de Lei dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.

1.3-A Proposta original, assim como as Emendas, foram apreciados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, com alterações promovidas pelas Emendas Supressivas nº 03 e 04/2023, e pela Emenda Modificativas nº 05/2023 e Emenda Aditiva nº 01/2023, nos termos, respectivamente, das Subemendas Modificativas nº 01 e 02/2023.

1.4-O Substitutivo em apreço objetivou promover alterações redacionais ao projeto original, bem como retirar dispositivos eivados de vício de inconstitucionalidade, cabendo agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em tela objetiva regulamentar a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplinar a comercialização e o seu transporte.

Tratam-se de medidas sanitárias que buscam amenizar danos ambientais e sanitários decorrentes de doenças trazidas por vetores como a mosca do estábulo, praga rural que, nas últimas décadas, se expandiu em todo o Brasil.

Nesse sentido, o agricultor, pecuarista ou arrendatário se obrigam, antes de executarem a compra do adubo orgânico e/ou o receberem em doação, a informar à Secretaria de Agricultura do Município em que ocorrerá a utilização e à ADAGRO onde o adubo orgânico será utilizado, permitindo, com isso, o monitoramento pelos órgãos responsáveis.

2.2-No tocante ao transporte de adubo orgânico, fica estabelecido, ainda, que somente poderá ocorrer mediante as seguintes condições: posse da documentação sanitária pertinente; utilização de sacos, devidamente envelopados e hermeticamente fechados; expedição de guia de transporte de adubo orgânico com a assinatura do responsável pelo seu tratamento de compostagem.

2.3-As Emendas Supressivas nº 03/2023 e nº 04/2023, ambas aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, retiram do texto do substitutivo o artigo 1º, dispositivo que prevê que qualquer adubo orgânico só pode ser comercializado caso tenha sido realizado o procedimento chamado de "compostagem", bem como o artigo 5º, que prevê que de cada caminhão transportando adubo orgânico, ao menos 03 (três) sacos de produto deveriam ser entregues ao órgão de agricultura municipal responsável.

2.4-Ressalta-se, ainda, que a Emenda Modificativa nº 05/2023 e Emenda Aditiva nº 01/2023, aprovadas nos termos das Subemendas Modificativas nº 01 e 02/2023, respectivamente, objetivaram promover ajustes redacionais na proposição substitutiva e sistematizar de modo mais eficiente a Lei nº 17.890/2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, mantendo, com isso, a devida tutela ambiental.

2.5-Diante do exposto, a proposta estabelece regras essenciais para a utilização do adubo orgânico, com foco na preservação das condições sanitárias da agropecuária pernambucana, em especial da região da Zona da Mata e Agreste, que, historicamente, vem enfrentando infestações da mosca do estábulo. Logo, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, alterado pelas Emendas Supressivas nº 03 e 04/2023, e pela Emenda Modificativa nº 05/2023 e Emenda Aditiva nº 01/2023, nos termos das Subemendas Modificativas nº 01 e 02/2023, respectivamente, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterado pelas Emendas Supressivas nº 03 e 04/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, e pela Emenda Modificativa nº 05/2023 e Emenda Aditiva nº 01/2023, também de autoria da Deputada Débora Almeida, nos termos, respectivamente, das Subemendas Modificativas nº 01 e 02/2023, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 29 de Novembro de 2023

	Doriel Barros <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Doriel Barros <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque
Rosa Amorim		

## PARECER Nº 002107/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

### Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados e Cadastro para Pessoas com Deficiência, para fins de facilitação de inserção delas no mercado de trabalho e encaminhamento para formação profissional, voltado à empregabilidade e ao empreendedorismo.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

Art. 2º As pessoas consideradas deficientes, nos termos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, terão a possibilidade de se inscrever, gratuitamente, no Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco, para fins de facilitação de inserção em mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para fins de inscrição, o interessado deverá anexar, junto ao seu cadastro, seu currículo, no qual conte seus dados pessoais, tais como:

I - Data de nascimento;

II - Endereço residencial;

III - indicação da existência de curatela e documentos do curatelado, se for o caso;

IV - indicação de tomada de decisão apoiada, caso haja;

V - meios para contato;

VI - formação;

VII - indicação de experiências anteriores, caso existam;

VIII - especialidades e disponibilidade de tempo para participar de palestras, treinamentos, programas de educação pública, engajamento em projetos sociais, trabalhos voluntários, entre outras atividades; e

IX - laudo médico expedido por órgãos públicos ou instituições médicas privadas, certificando o tipo de deficiência.

Art. 3º Os órgãos públicos que se interessarem pelo inscrito no Banco de Dados e Cadastro para Pessoas com Deficiência, o convidarão para participar de atividades que sejam de interesse do órgão.

Art. 4º O Banco de Dados e Cadastro para Pessoas com Deficiência observará as diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), podendo ser analisado e encaminhado para apoio às atividades do Sistema SINE/PE (Sistema Nacional de Empregabilidade).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Adalto Santos

Gilmar Junior**Relator(a)**  
Francismar Pontes

## PARECER Nº 002108/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 187/2023 e 302/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.**

Art. 1º A Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado por profissionais de saúde, que implique em negligência na assistência, discriminação ou violência verbal, física, psicológica ou sexual contra gestantes, parturientes, pessoas em abortamento e puérperas. (NR)

§ 1º A atenção à gravidez, ao parto, ao abortamento e ao puerpério adotar princípios e boas práticas com enfoque na humanização, inclusive para gestantes, parturientes, pessoas em abortamento e puérperas com deficiência, por meio da utilização, sempre que disponível, de recursos e tecnologias assistivas, assim como garantia de plena acessibilidade física e comunicacional, nos termos das normas regulamentadoras. (AC)

§ 2º Considera-se racismo obstétrico todo ato de violência obstétrica a que se refere o *caput* deste artigo quando motivado por discriminação racial. (AC)

§ 3º Para fins de definição de discriminação racial deve ser considerado o conceito constante do art. 1º, Parágrafo único, Inciso I da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial). (AC)

Art. 3º .....

I - tratar a pessoa gestante, parturiente, em abortamento ou puérpera de forma agressiva, não empática, pejorativa, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma, que a faça se sentir mal; (NR)

II - ironizar, ofender, xingar ou recriminar pessoa gestante, parturiente, em abortamento ou puérpera, em razão de características ou atributos físicos, comportamentos, aspectos culturais, socioeconômicos ou familiares; (NR)

III - realizar qualquer procedimento sem pedir prévia permissão à pessoa gestante, parturiente, em abortamento ou puérpera, explicando, de forma clara, a real necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado; (NR)

IV - não responder às queixas e às dúvidas da pessoa gestante, parturiente, em abortamento ou puérpera; (NR)

.....

VII - transferir gestante, parturiente ou pessoa em abortamento para outra unidade de saúde sem a confirmação prévia da existência de vaga e garantia de atendimento, ou nas situações em que não haja tempo suficiente para que esta chegue ao local em segurança; (NR)

.....

IX - impedir, dificultar ou restringir a comunicação da pessoa gestante, parturiente, em abortamento ou puérpera com familiares ou acompanhantes, respeitados os critérios médicos e de segurança assistencial; (NR)

X - privar paciente de receber alimentos durante o trabalho de parto ou o procedimento de abortamento; (NR)

XI - submeter à pessoa gestante, parturiente ou em abortamento a procedimentos dolorosos ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos (tricotomia), posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional ou episiotomia, salvo quando estritamente necessários e realizados de acordo com as normas regulamentadoras; (NR)

.....

XIII - recusar anestesia à pessoa parturiente ou em abortamento, salvo se a recusa estiver de acordo com as normas regulamentadoras e as evidências científicas para o estado de saúde daquela paciente; (NR)

XIV - realizar infusão rotineira de ocitócinos, com vistas a acelerar o trabalho de parto sem que o procedimento seja estritamente necessário à saúde da pessoa assistida; (NR)

XV - manter as pessoas detentas algemadas em trabalho de parto ou em abortamento; (NR)

.....

XIX - submeter à pessoa gestante, parturiente, puérpera, em abortamento ou o recém-nascido a procedimentos com o fim exclusivo de treinar estudantes; (NR)

.....

XXII - fazer, publicar ou reproduzir fotos, vídeos ou áudios da pessoa gestante, parturiente, puérpera, em abortamento ou do recém-nascido, inclusive em redes sociais, em desacordo com as normas ético-legais e sem a autorização daquela ou daquele paciente; (NR)

.....

§ 1º Em caso de superlotação na maternidade ou unidade de origem, deverá ser assegurado à gestante com necessidade de atendimento de urgência, transferência imediata a outro estabelecimento de saúde apto a prestar o atendimento, desde que tal providência não coloque em risco a saúde materno-fetal, observado o disposto no inciso VII. (AC)

§ 2º São formas de racismo obstétrico, entre outras, todas as situações previstas neste artigo, quando comprovadamente motivadas em razão de discriminação racial.” (AC)

“Art. 4º-A. As maternidades, os hospitais e as unidades de saúde assemelhadas, públicos e privados, deverão acrescentar marcadores e quesitos nas fichas e formulários de saúde da pessoa parturiente e da pessoa em abortamento a fim de possibilitar a identificação da ocorrência de violência obstétrica. Os formulários e fichas deverão registrar, quando realizados, sem prejuízo de outros quesitos, os seguintes procedimentos: (AC)

I - Aplicação do soro com ocitocina; (AC)

II - Enema/Lavagem intestinal; (AC)

III - Privação da ingestão de líquidos e alimentos; (AC)

IV - Exames de toque e sua quantidade; (AC)

V - Amniotomia; (AC)

VI - Episiotomia; (AC)

VII - Uso de fórceps; (AC)

VIII - Oferecimento de anestésico ou outro método de alívio para a dor; (AC)

IX - Posição para o parto e se esta foi opção da parturiente; (AC)

X - Imobilização de braços ou pernas; (AC)

XI - Manobra de Kristeller; (AC)

XII - Sutura maior do que o estritamente necessário na episiorrafia ("Ponto do Marido"); e (AC)

XIII - Tricotomia. (AC)

§ 1º No caso de adoção dos procedimentos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XIII, o profissional de saúde deverá obrigatoriamente justificar o seu uso no formulário. (AC)

§ 2º No caso de não oferecimento de anestésico ou alívio para dor de que trata o inciso VIII, o profissional de saúde deverá justificar a ausência da oferta no formulário. (AC)

§ 3º A prática de uma sutura maior do que o estritamente necessário na episiorrafia de que trata o inciso XII ("Ponto do Marido") é considerada mutilação genital e não deve ser realizada em nenhuma hipótese. (AC)

§ 4º No caso da realização de uma sutura maior do que o estritamente necessário na episiorrafia de que trata o inciso XII, o profissional de saúde e/ou de assistência social que tome conhecimento do procedimento não autorizado, obrigatoriamente deverá informar à pessoa parturiente e à direção da unidade para a adoção das medidas cabíveis. (AC)

§ 5º A hipótese a que se refere o §4º deste dispositivo também se aplica à pessoa parturiente que, tomando ciência da mutilação sofrida, igualmente poderá contatar a direção da unidade para reivindicar a adoção das medidas cabíveis. (AC)

§ 6º Na hipótese do §5º deste dispositivo, os profissionais da unidade deverão atuar para facilitar o contato da pessoa parturiente com a respectiva direção do estabelecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, oferecer obstáculos a este acesso. (AC)

Art. 4º-B. O formulário deverá indicar a forma eleita para realização do parto, se cesariana ou parto vaginal, apontando se a opção foi definida por parturiente, profissional de saúde ou em comum acordo entre ambos. (AC)

Parágrafo único. Em caso de cesariana realizada por opção exclusiva do profissional de saúde sem a anuência da pessoa parturiente, o formulário deverá apontar as razões científicas para a escolha. (AC)

Art. 4º-C. O direito a acompanhante garantido pela Lei nº 11.108/2005 que estabeleceu o art. 19-J da Lei nº 8080/90 deve ser informado à pessoa parturiente, e o seu descumprimento deverá ser indicado no formulário com a respectiva justificativa. (AC)

Art. 4º-D. Nos casos em que o estabelecimento de saúde não possuir formulário pré-definido, o profissional de saúde deverá acrescentar os marcadores e requisitos de que trata esta Lei, ainda que o relatório seja confeccionado de punho próprio. (AC)

Art. 4º-E. O Governo do Estado disponibilizará semestralmente relatório de dados estatísticos acerca da violência obstétrica no Estado de Pernambuco, contendo detalhamento ao menos por: (AC)

I - raça das pessoas envolvidas, tanto dos profissionais de saúde quanto das pessoas gestantes, parturientes, em abortamento e puérperas; (AC)

II - gênero das pessoas envolvidas, tanto dos profissionais de saúde quanto das pessoas gestantes, parturientes, em abortamento e puérperas; (AC)

III - renda familiar; (AC)

IV - localidade da violência, incluindo município e bairro; (AC)

V - indicação de estar ou não a vítima em hospital público ou privado e a identificação da unidade (AC); e

VI - os tipos de violências envolvidas (AC).

§ 1º Os dados deverão ser tabulados e atender metodologia e codificação padronizadas de modo a garantir a comparabilidade das informações ao longo das localidades e do tempo. (AC)

§ 2º O relatório será disponibilizado em sítio eletrônico oficial, em formato de planilha eletrônica e também encaminhado em versão impressa à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco, no mesmo período descrito no *caput*. (AC)

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente. (NR)

Art. 5º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e (NR)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a depender do porte do estabelecimento de saúde e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo. (AC)

§ 2º Aplica-se em dobro a sanção a que se refere o art. 5º-A, inciso II, desta Lei, quando os atos elencados nos incisos I e II do art. 3º forem praticados em razão da raça ou etnia da pessoa gestante, parturiente, puérpera, em abortamento ou do recém-nascido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente. (AC)

§ 3º Aplica-se em dobro a sanção a que se refere o art. 5º-A, inciso II, desta Lei, quando o ato de racismo obstétrico for realizado na forma do art. 2º-A e do art. 20 da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. (AC)

Art. 5º-B. O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos públicos de saúde ensejará a responsabilização administrativa dos profissionais diretamente implicados nos atos e de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável. (AC)

Art. 5º-C. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadege
Joãozinho Tenório Francismar Pontes	

## PARECER Nº 002109/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 415/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, contribuindo para a formação de consciência doadora na sociedade pernambucana;

II – contribuir para o aumento no número de doadores e para o aumento da efetividade das doações no Estado;

III – promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;

IV – auxiliar os órgãos públicos estaduais no atendimento tempestivo de suas funções; e

V – promover a formação continuada de gestores e de profissionais de saúde e da educação com relação ao tema.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei contemplará, entre outras, as seguintes estratégias:

I - realização de campanhas de divulgação e conscientização;

II – desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, voltadas para a disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos estudantes, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;

III – adoção, nos cursos técnicos de nível médio, na área da Saúde, de conteúdos e práticas que favoreçam a atuação dos profissionais neles formados nas diversas dimensões relativas à doação e transplante de órgãos e tecidos;

IV – estímulo à elaboração de material didático escolar que contemple, de forma adequada a cada faixa etária estudantil, a temática relativa à Política; e

V – desenvolvimento de programas de formação continuada para os profissionais da saúde e da educação que contemplem o tema da Política.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadege
Joãozinho Tenório Francismar Pontes		

## PARECER Nº 002110/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver estratégias visando ações de fortalecimento e desenvolvimento de empreendedores jovens em Pernambuco;

II - promover ações de consolidação do empreendedorismo juvenil nas mais variadas áreas de emprego e gestão, como, por exemplo: segmentos cultural, artístico, gastronômico, turístico, educacional, construção civil, comércio, entre outros;

III - criar as bases normativas para a constituição de uma Rede Estadual de Micro e Pequenos Empreendedores Jovens, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio de ideias, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico destes segmentos;

IV - estimular a realização de eventos e feiras voltados ao empreendedorismo juvenil, em que possam ser expostas iniciativas criadas pelo público-alvo dessa política pública.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude.

Art. 2º São diretrizes que norteiam esta Política Pública:

I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

II - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;

III - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal; e

V - promoção da inclusão social e econômica dos jovens empreendedores.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com escolas públicas e particulares, pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		

## PARECER Nº 002111/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.**

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco-PPCAC/PE, que tem como objetivo atuar nos conflitos agrários coletivos estaduais, promovendo o direito à terra, a efetivação de sua função social, o respeito à propriedade privada e à ordem econômica e o respeito aos direitos humanos.

Parágrafo único. O Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE tem como princípio a atuação descentralizada e enraizada em todo o Estado, balizada por relatórios técnicos prévios anuais que apontam a necessidade do estado.

Art. 2º São objetivos do PPCAC/PE:

I - realizar medidas que visem proteger as pessoas que se encontrem em situação de risco, de ameaça e/ou de insegurança, em decorrência de conflitos agrários coletivos;

II - contribuir com o enfrentamento às violações dos Direitos Humanos, em decorrência de conflitos agrários coletivos;

III - realizar articulações institucionais que visem à diminuição ou à cessação do conflito agrário acompanhado;

IV - estabelecer interlocução e parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, que atuem em pautas fundiárias, com vistas à solução dos conflitos agrários coletivos;

V - subsidiar a Defensoria Pública Estadual, Federal na instrução das ações judiciais no âmbito da defesa dos conflitos agrários, assim como nas ações propositivas de direito à terra;

VI - apoiar e atuar, em parceria com os órgãos e entidades que atuam nas políticas públicas agrárias, federal e estadual, na intermediação dos conflitos agrários e na regularização fundiária;

VII - fomentar a realização de audiências públicas, judiciais e administrativas, de mesas de diálogo, de reuniões e de outras ações, que possam contribuir para sanar ou diminuir o conflito agrário e para solucionar as causas estruturantes que o envolve;

VIII - auxiliar os Municípios, onde estão situados os conflitos agrários coletivos, na implementação das normas e procedimentos regulados pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei de Regularização Fundiária, como medida de resolução dos conflitos;

IX - fomentar ações de promoção e defesa dos Direitos Humanos, buscando o fortalecimento das pessoas, das comunidades e dos grupos acompanhados; e

X - articular com os entes da federação e seus órgãos a efetivação de políticas públicas nas comunidades acompanhadas pelo PPCAC/PE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002112/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 579/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, que determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezoito anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a frequência escolar de atletas e paratletas.**

Art. 1º A Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Determina aos clubes, associações e demais entidades desportivas sediadas no Estado de Pernambuco que exijam a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos. (NR)

Art. 1º Os clubes, associações e demais entidades desportivas sediados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a exigirem dos atletas e paratletas, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos a comprovação de matrícula e frequência escolar. (NR)

Parágrafo único. Ficam dispensados da exigência de comprovação de matrícula e frequência escolar, o atleta e paratleta que tiver completado ensino médio antes de completar 18 (dezoito) anos." (NR)

"Art. 3º Os clubes, associações e demais entidades desportivas deverão ter sob a sua guarda os seguintes documentos: (NR)

I - comprovante de matrícula do atleta e do paratleta, no ano vigente, em escola da rede pública ou privada; e (AC)

II - comprovante de frequência semestral que ateste a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministrada no semestre. (AC)

Art. 3º-A. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; (AC)

II - multa, nos casos de reincidência; e (AC)

III - não participação do infrator em eventos patrocinados com recursos públicos estaduais. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser graduada conforme a gravidade da infração, do porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido. (AC)

§ 2º Os valores da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

§ 3º As penalidades previstas nos incisos II e III serão aplicadas cumulativamente. (AC)

§ 4º O descumprimento desta Lei também será comunicado à Federação Desportiva competente para o devido encaminhamento disciplinar. (AC)

Art. 4º Os procedimentos de denúncia, apuração das infrações e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, além de todos os outros aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, serão regulamentados pelo Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o art. 2º e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002113/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.**

Art. 1º A Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. ....

V - pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; (NR)

VI - pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; e (NR)

VII - pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2022. (AC)

....."

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002114/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade.**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

IX - a coibição e a repressão, eficientes, à todas as formas de arbitrariedade que venham a ser perpetradas contra as gestantes; (NR)

X - o respeito a diversidade cultural, étnica e racial; (AC)

XI - a proteção e a concretização dos direitos humanos; e (AC)

XII - a organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que, por meio de uma abordagem integrada e coordenada, se garanta assistência mais eficiente e abrangente às mães e bebês." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Francismar Pontes

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002115/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de**

estabelecer o atendimento especializado em sala reservada.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º .....

....."

§ 3º A fim de garantir-se a discrição do atendimento especializado, será designada sala reservada para o acolhimento da vítima e para a realização dos procedimentos necessários. (AC)

§ 4º Nas delegacias em que a estrutura física permita a destinação exclusiva, será reservada sala, em caráter permanente, para o atendimento de que trata esta Lei, a ser denominada de Núcleo de Atendimento Especializado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Francismar Pontes

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002116/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que a viagem for realizada em veículo de categoria inferior à do serviço contratado.**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 172-C. O fornecedor de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros fica obrigado a reembolsar, em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem, a diferença de preço da tarifa ao consumidor cuja viagem tenha sido realizada em veículo de categoria inferior à do serviço contratado. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista do art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código e na Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
João de Nadegi

Gilmar JuniorRelator(a)  
José Patriota

## PARECER Nº 002117/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidas, sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis.**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os produtos e artigos de vestuário adulto e infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas, apreendidos pela Secretaria da Fazenda ou pelas autoridades policiais do Estado de Pernambuco, por irregularidades não sanáveis, aptos para o uso humano, não poderão ser incinerados ou descartados, devendo, após observados os procedimentos legais cabíveis, ser doados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas, projetos e ações nas áreas de Desenvolvimento e Assistência Social, proteção à Criança e à Juventude, Justiça, Direitos Humanos e defesa dos direitos da Mulher. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Francismar Pontes

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002118/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 853/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 62-C. Dia 20 de março: Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual que trata o *caput* tem como objetivo promover o reconhecimento e valorização do trabalho do cuidador e cuidadora de pessoa; bem como conscientizar a sociedade sobre a importância do cuidado ao assistido para o seu desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo e sócio cultural." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Francismar Pontes

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002119/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica.**

Art. 1º A Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

....."

XIII - fomentar e aprimorar o desenvolvimento científico e tecnológico visando à promoção da preservação, da conservação e da recuperação do meio ambiente; (NR)

XIV - promover atividades de conscientização para a proteção animal, incluindo mecanismos de denúncia e combate a maus tratos; e (NR)

XV - promover a cultura oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais que permitam conhecer a influência recíproca entre o oceano e a sociedade." (AC)

"Art. 13. ....

....."

XI - a valorização e proteção dos povos indígenas, de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais; (NR)

XII - o desenvolvimento de atividades educacionais com animais, atendidas as normas sanitárias e de segurança; e (NR)

XIII - a promoção e difusão do letramento oceânico, com capacitação continuada de profissionais da educação da rede estadual de ensino." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Francismar Pontes

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002120/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 900/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 323-C. Dia 29 de outubro: Dia Estadual do Influenciador Digital." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
João de Nadege

Gilmar JuniorRelator(a)  
José Patriota

Joãozinho Tenório  
Francismar Pontes

Favoráveis

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadege

## PARECER Nº 002124/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 953/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Expocarpina do Município de Carpina.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 258-H. Dia 5 de setembro: Dia Estadual da Umbanda. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se refere o *caput* deste artigo, a sociedade civil organizada poderá realizar atividades que visem à promoção, divulgação e conscientização da população para a importância do dia Estadual da Umbanda.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
João de Nadege

Gilmar JuniorRelator(a)  
José Patriota

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 108-A. No mês de abril, realizar-se-á a Expocarpina do Município de Carpina.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
João de Nadege

Gilmar JuniorRelator(a)  
Nino de Enoque

## PARECER Nº 002125/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 954/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 920/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 312-C. Dia 16 de outubro: Dia Estadual das Feiras Agroecológicas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Adalto Santos

Gilmar JuniorRelator(a)  
Francismar Pontes

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“CAPÍTULO VII  
.....  
Seção IV (AC)  
Todo o Mês de Julho (AC)

Art. 217-F. Durante todo o mês de julho: Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º O mês de Julho fica definido como período de promoção de campanhas de conscientização sobre o luto parental em todo o estado, com divulgação de informações e orientações para as famílias que passaram por essa situação, além de atividades de apoio e acolhimento para essas famílias. (AC)

§ 2º A campanha tem os seguintes objetivos: (AC)

I - fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos; (AC)

II - conscientizar e informar a sociedade sobre o luto parental; (AC)

III - propor a criação de políticas públicas relacionadas ao tema do luto parental; (AC)

IV - representar e oferecer suporte aos pais enlutados; (AC)

V - oferecer suporte, apoio e orientação, facilitando a troca de experiências, validação e apoio mútuo entre as famílias enlutadas; (AC)

VI - oferecer uma oportunidade para celebrar o amor e honrar a memória dos filhos que faleceram; e (AC)

VII - capacitar profissionais da saúde e educadores no manejo do adequado luto parental. (AC)

§ 3º A sociedade civil poderá realizar ações e eventos relacionados à conscientização sobre o luto parental, com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância do tema.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
João de Nadege

Gilmar JuniorRelator(a)  
José Patriota

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 357-B. Dia 15 de novembro: Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ser realizadas atividades por entidades da sociedade civil, visando à promoção, divulgação e conscientização da população para a importância do dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

## PARECER Nº 002126/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 956/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 257-D. No mês de agosto, realizar-se-á a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadege		Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota

## PARECER Nº 002127/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 964/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 185-C. Semana em que constar o dia 26 de junho: Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto. (AC)

Parágrafo único. Durante Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto, a sociedade civil organizada poderá: (AC)

I - realizar ações voltadas a orientação e informação sobre o tema, a exemplo de eventos, campanhas, palestras, debates, veiculação em mídia e demais atividades, nas escolas da rede privada e pública estadual. (AC)

II - realizar parcerias com o Tribunal Regional Eleitoral e outras entidades no estado de Pernambuco no intuito de promover campanha de conscientização e incentivo ao Primeiro Voto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Francismar Pontes		Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadege

## PARECER Nº 002128/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as revendedoras de veículos usados e seminovos a fornecer laudo cautelar que ateste o funcionamento dos itens básicos de segurança dos veículos expostos à venda.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 176-A. As revendedoras de veículos usados e seminovos ficam obrigadas a fornecer laudo cautelar que ateste o funcionamento dos itens básicos de segurança dos veículos expostos à venda. (NR)

§ 1º De forma complementar, as revendedoras ficam obrigadas a ofertar, diretamente ou mediante serviço terceirizado, a possibilidade de contratação onerosa de laudo cautelar amplo, abrangendo a checagem de outros itens. (AC)

§ 2º O disposto neste artigo não suprime ou afeta as garantias legal e contratual. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadege		Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque

## PARECER Nº 002129/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 987/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira e Exposição de Ovinos e Caprinos do município de Araripina.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 420-B. A Feira e Exposição de Ovinos e Caprinos, no município de Araripina.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadege

## PARECER Nº 002130/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Exposição da Raça Quarto de Milha, do município de Araripina.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 401-E. No mês de dezembro realizar-se-á a Exposição da Raça Quarto de Milha, no município de Araripina.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadege

## PARECER Nº 002131/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Santa Rosa, do Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 257-D. No mês de agosto realizar-se-á a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadege		Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque

## PARECER Nº 002132/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o Art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina, Município do Recife.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 285-A. O último final de semana do mês de setembro: Festividades Culturais da Noite do Dendê da Comunidade do Bode, Bairro do Pina, no Município do Recife. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá desenvolver atividades durante o período das Festividades Culturais da Noite do Dendê da Comunidade do Bode, Bairro do Pina, em Recife, com os seguintes objetivos: (AC)

I - preservar, promover e divulgar a cultura afrodescendente; (AC)

II - fomentar o intercâmbio cultural entre as diversas vertentes do segmento afro local e de outros estados; (AC)

III - possibilitar o contato direto das pessoas com a cultura e tradição através das oficinas, apresentações culturais, exposição e atividades lúdicas; (AC)

IV - criar oportunidades de geração de renda através de atividades econômicas formais e informais; (AC)

V - prestar serviços à comunidade e aos participantes do evento; e (AC)

VI - promover o intercâmbio da cultura popular tradicional e da cultura comunitária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Francismar PontesRelator(a)  
Nino de Enoque

## PARECER Nº 002133/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Declara de Utilidade Pública a Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada no Município de São Joaquim do Monte.**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC, associação privada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 45.688.13010001-05, situada à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Sala 01, Bairro da Boa Vista, Município de Bonito, PE, com abrangência em todo o Estado de Pernambuco, com Subsele situada à Rua José Gomes Cabral, nº 06, Centro, no Município de São Joaquim do Monte – Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Adalto Santos  
Nino de Enoque

Gilmar JuniorRelator(a)  
Francismar Pontes

## PARECER Nº 002134/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460.**

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio, a Rodovia PE-460, com entrada na BR-116, no Município de Salgueiro até a entrada da BR-316, no Município de Belém de São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar JuniorRelator(a)  
Nino de Enoque

## PARECER Nº 002135/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 381-C. Durante todo o mês de novembro: Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência.; (AC)

Parágrafo único. Durante o mês mencionado no caput, a sociedade civil organizada poderá realizar parcerias entre os setores público e privado com os seguintes objetivos: (AC)

I - promover campanhas com informações sobre o tema, para dar visibilidade aos ostomizados e combater o preconceito e discriminação, bem como informar sobre garantias, direitos e políticas públicas para pessoa ostomizada; (AC)

II - promover palestras, seminários, distribuição de materiais informativos, entre outras atividades, para fornecer informações precisas sobre a prevenção e tratamento de complicações em ostomias; (AC)

III – estimular a disponibilização de serviços públicos de saúde especializados para o acompanhamento pré e pós-operatório, garantindo segurança e bem-estar à pessoa ostomizada; (AC)

IV – incentivar a realização de convênios entre os setores público e privado com no intuito de: (AC)

a) realizar mutirões de cirurgias para conversão e/ou reversão de ostomia e distribuição de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade; (AC)

b) adaptar banheiros e estruturas físicas especializadas para utilização da pessoa ostomizada, com observância da Portaria Federal SAS/MS nº 400 de 16 de novembro de 2009; e (AC)

c) implementar políticas públicas para a pessoa ostomizada, disponibilizando o Cadastro Estadual de Pessoa Ostomizada - CEPO (AC)

d) realizar a Conferência Estadual em Atenção às Pessoas com Ostomia e Incontinência – COESAPOI.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Francismar PontesRelator(a)

Gilmar Junior  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002136/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1119/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisioterapeuta.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 312-C. Dia 13 de outubro: Dia Estadual do Fisioterapeuta.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Adalto Santos

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002137/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560.**

Art. 1º Fica denominada Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Francismar Pontes

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadegi

**PARECER Nº 002138/2023**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o Art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual da Erradicação do Analfabetismo e Elevação da Escolarização no Estado de Pernambuco.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 299-G. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual da Erradicação do Analfabetismo e Elevação da Escolarização no Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar palestras, debates e demais ações correlatas, bem como firmar parcerias com o Poder Público visando resgatar a memória do educador Paulo Freire e seu método de alfabetização de adultos, sempre considerando as especificidades do público alvo de acordo com o território urbano ou rural, faixa etária, renda, gênero e raça/etnia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Gilmar Junior Francismar Pontes
Joãozinho Tenório Adalto Santos <b>Relator(a)</b>		

**PARECER Nº 002139/2023**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Iliaca (Síndrome de May-Thurner).**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 262-B. Dia 16 de setembro: Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Iliaca (Síndrome May-Thurner). (AC)

§1º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Iliaca tem como objetivos estimular a realização de palestras, eventos, campanhas e outras formas de divulgação de informações a respeito da Síndrome de Compressão da Veia Iliaca, também denominada Síndrome de May-Thurner (CID-10 - i87), bem como ampliar a pesquisa sobre o tema. (AC)

§2º Durante o dia mencionado no *caput*, a sociedade civil organizada poderá realizar parcerias com entidades privadas de saúde ou com órgãos públicos a fim de: (AC)

I - incentivar e ampliar a pesquisa relativa à Síndrome de Compressão da Veia Iliaca (Síndrome de May-Thurner); (AC)

II – promover eventos, campanhas, palestras, debates e demais atividades correlatas, voltadas à orientação e informação à população sobre as causas, prevenção e tratamento da doença, com especial destaque para a importância do diagnóstico precoce e tratamento imediato, no intuito de retardar a evolução da doença em todos os pacientes, especialmente em gestantes e em pacientes que desenvolveram quadros de Trombose Venosa Profunda (TVP).”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Gilmar Junior Francismar Pontes
Joãozinho Tenório Adalto Santos <b>Relator(a)</b>		

**PARECER Nº 002140/2023**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, para ampliar o prazo do ato administrativo de credenciamento ou de credenciamento das instituições de ensino de educação básica.**

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

§ 2º O ato administrativo de credenciamento ou de credenciamento terá validade de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Gilmar Junior <b>Relator(a)</b> Francismar Pontes
Joãozinho Tenório Adalto Santos		

**PARECER Nº 002141/2023**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de modificar a estrutura do quadro de pessoal e a denominação de cargos.**

Art. 1º A Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Carreira do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco se organiza em quatro classes, com cargos únicos e distintos entre si pelas respectivas especialidades.” (NR)

“Art. 5º A carreira do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco compreende quatro classes, com cargos únicos, integradas e com as atribuições, exigências de escolaridade e formação específica estabelecidos no Anexo II desta Lei, a seguir distribuídas: (NR)

I - Classe I (NR)

Cargo Amplo: Analista Legislativo: (NR)

Especialidades (AC)

1. Administração; (AC)

2. Informática; (AC)

3. Assistência Social; (AC)

4. Auditoria; (AC)

5. Biblioteconomia; (AC)

6. Consultoria Legislativa; (AC)

7. Contabilidade; (AC)

8. Enfermagem; (AC)

9. Engenharia; (AC)

10. Comunicação Social; (AC)

11. Medicina; (AC)

12. Odontologia; (AC)

13. Pedagogia; (AC)

14. Psicologia; (AC)

15. Relações Públicas; e (AC)

16. Historiador; (AC)

II - Classe II (NR)

Cargo Amplo: Técnico Legislativo (NR)

Especialidades (NR)

1. Processo Legislativo; (NR)

2. Informática; e (NR)

3. Taquigrafia; (NR)

III - Classe III (NR)

Cargo Restrito: Policial Legislativo. (NR)

IV - Classe IV (NR)

Cargo Restrito: Agente Legislativo. (NR)

“Art. 7º Os servidores remanescentes dos cargos extintos pelo art. 30 da Lei nº 12.777, de 24 de março de 2005, podem ser aproveitados para o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Agente Legislativo a critério da Administração, obedecida a qualificação exigida para o cargo.” (NR)

“Art. 9º Os servidores de que trata o art. 5º, inciso III, serão lotados, exclusivamente, na Gerência de Segurança Patrimonial, sendo vedada a sua lotação em qualquer outro setor constante da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 10. O cargo de Agente Legislativo seguirá a tabela remuneratória do cargo de Policial Legislativo.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 15.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA ALEPE

CARGO	ESPECIALIDADE	Nº VAGAS
ANALISTA LEGISLATIVO	BIBLIOTECONOMIA	03
	CONSULTORIA LEGISLATIVA	60
	PEDAGOGIA	03
	ADMINISTRAÇÃO	04
	CONTABILIDADE	05
	AUDITORIA	03
	MEDICINA	15
	ODONTOLOGIA	03
	PSICOLOGIA	03
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	03
	ENFERMAGEM	02
	ENGENHARIA	02
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	29
	INFORMÁTICA	08
	HISTORIADOR	02
RELAÇÕES PÚBLICAS	02	
TÉCNICO LEGISLATIVO	INFORMÁTICA	20
	TAQUIGRAFIA	20
	PROCESSO LEGISLATIVO	160
POLICIAL LEGISLATIVO	-	30
AGENTE LEGISLATIVO	-	40
	TOTAL DE EFETIVOS	417
		" (NR)

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 15.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " ANEXO II

## ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EFETIVOS

## CLASSE I

## CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

Especialidade: ADMINISTRAÇÃO

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Administração de Empresas ou em Administração Pública e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: elaborar, executar e acompanhar projetos, pesquisas e estudos nas áreas de material, serviço, patrimônio, sistemas de informações e organizações e métodos, voltados para o aprimoramento organizacional; colher, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores referentes a desempenho setorial, custos, resultados, preços e cotações; prestar assessoramento nos processos de compra e de contratação de bens e serviços; - assessorar a gestão e a fiscalização de contratos; auxiliar e prestar assessoramento nas atividades de suporte logístico da instituição; emitir pareceres e laudos; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: INFORMÁTICA

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação ou em áreas afins ou com especialização na área de Computação.

Atribuições: desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados; especificar e implantar produtos e serviços de informática; configurar e administrar a infraestrutura de informática da instituição; oferecer suporte a usuários de informática e capacitá-los; realizar pesquisas, avaliações e estudos técnicos em sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: HISTORIADOR

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em História com registro no órgão de fiscalização.

Atribuições: atuar na composição, na preservação e na organização de acervos documentais (escritos, orais e iconográficos) relacionados à Assembleia Legislativa; receber, avaliar, descrever, arranjar, custodiar e conservar toda documentação do Poder Legislativo de Pernambuco; atuar na área de preservação e conservação dos bens de natureza material e imaterial do Poder Legislativo de Pernambuco; promover e coordenar o intercâmbio com outros arquivos e centros de documentação a nível estadual, nacional e internacional; elaborar e executar projetos nas áreas de pesquisa histórica e de preservação do patrimônio cultural do legislativo e sociedade brasileira; executar programas de treinamento na área de gestão documental; responsabilizar-se pelo atendimento das demandas de informações decorrentes da atividade institucional da Assembleia Legislativa; participar do planejamento, do desenvolvimento, da manutenção e da gestão de bancos de dados, exclusivos ou compartilhados, de setores da instituição; produzir e promover a divulgação da memória da Assembleia Legislativa; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade.

Especialidade: CONSULTORIA LEGISLATIVA

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições: Realizar atividades de nível superior e especializado, de consultoria e assessoramento técnico à Mesa, às Comissões e aos deputados no desempenho de suas competências institucionais, sobre matéria relacionada à sua área de atuação; Elaborar notas Técnicas opinativas sobre proposições a requerimento de Comissão, de Presidente de Comissão ou de Relator; Elaborar minutas de proposições legislativas, de pareceres sobre proposições, de pareceres avulsos e de pronunciamentos e de relatórios técnicos; Realizar pesquisas e estudos nas áreas jurídica, financeira, econômica, orçamentária e demais temas de interesse para a atividade legiferante; Prestar assessoramento às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas, conforme sua área de atuação; Ministar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; Elaborar e divulgar estudos técnicos opinativos sobre elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos, sobre matérias de interesse institucional; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Serviço Social e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: participar de projetos e programas de adequação funcional do servidor e de preparação para a aposentadoria; desenvolver em conjunto com profissionais das áreas de medicina, de psicologia e outras o estudo e o acompanhamento de casos específicos de natureza social; - prestar atendimento familiar em caso de moléstia grave e de falecimento de servidor; - elaborar relatórios técnicos e sistematizados, por meio de dados estatísticos, das atividades de assistência social; - realizar avaliação socioeconômica do servidor para acompanhamento de processo funcional; - emitir laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica de Serviço Social; realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas na área de Serviço Social; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: BIBLIOTECONOMIA

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Biblioteconomia com registro no órgão de fiscalização.

Atribuições: atuar na composição, na preservação e na organização de acervos de bibliotecas e de centros de documentação da instituição; definir critérios para seleção, armazenamento, catalogação e recuperação, em meios diversos, de informações de interesse da instituição; - participar do planejamento, do desenvolvimento, da manutenção e da gestão de bancos de dados, exclusivos ou compartilhados, de setores da instituição; elaborar e manter disponível e atualizado o vocabulário controlado para representação de assuntos em bancos de dados institucionais; - atualizar bases de dados de sistemas de informação da instituição; - atender a demandas de informações dos públicos interno e externo relacionadas com atividades institucionais; executar programas de treinamento para operadores e usuários de bancos de dados setoriais; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade.

Especialidade: CONTABILIDADE

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: elaborar ou auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa; examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição; atuar como assistente técnico em processos judiciais, por indicação do órgão responsável pela representação da Assembleia nesses processos; prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da instituição e realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: ENGENHARIA

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia Civil e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a edificações, estruturas, redes hidráulicas e combate a incêndio; elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios, especificar materiais e realizar vistorias; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens; fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos; promover a capacitação de pessoal; acompanhar os processos de aprovação de projetos de obras civis nos órgãos competentes; realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização relacionadas a propagação de ondas de rádio e antenas, comunicação de dados, redes de computação, redes de telecomunicações, comunicação via satélite e micro-ondas, comunicação multimídia, telefonia, rádio, televisão, infraestrutura e serviços de comunicações; planejar, especificar, projetar e implementar sistemas de comunicações e de transmissão de voz, dados e imagens; operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações; prestar consultoria técnica, supervisionar e coordenar estudos e projetos de sistemas de comunicações; promover a capacitação de pessoal; realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a instalações elétricas, acionamentos eletromecânicos, cabeamento estruturado, sistemas de medição e controle elétrico e materiais elétricos; elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias; operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos; - prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação; - fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos; promover a capacitação de pessoal; acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes; realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionadas a processos mecânicos, máquinas de tração mecânica, elevadores, bombas e instalações de bombeamento, veículos automotores, sistemas de produção, transmissão e utilização de calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado; elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias; operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação; fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos nos seus aspectos técnicos; promover a capacitação de pessoal; acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: ENFERMAGEM

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: planejar, coordenar e executar os serviços de assistência de enfermagem na Assembleia Legislativa; orientar, executar e supervisionar as tarefas de esterilização de material médico e demais atividades de controle sistemático de infecções e contaminações nos ambulatórios e consultórios do setor; participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças e de higiene e segurança no trabalho; supervisionar o trabalho do Técnico em Enfermagem; planejar e desenvolver, em parceria com outros setores da instituição, campanhas e programas sobre qualidade de vida e melhoria das condições funcionais na Assembleia Legislativa; - pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias próprias de sua área de atuação; - ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: COMUNICAÇÃO SOCIAL

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Jornalismo e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: realizar a cobertura jornalística onde houver demanda da instituição; divulgar as atividades institucionais de acordo com a orientação da Assembleia Legislativa; - redigir textos jornalísticos relacionados às atividades da instituição e divulgá-los nos meios de comunicação; - prestar assessoria de comunicação ao Presidente e a outras autoridades da instituição; assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitarem de informações sobre as atividades da instituição; - participar do planejamento, da execução e da avaliação de pesquisas de opinião pública para fins institucionais; - propor, participar da elaboração e acompanhar a execução de ações de "marketing" institucional e de publicidade de interesse da instituição; - participar da elaboração, da execução e da avaliação de estratégias de interlocução e posicionamento da instituição com seus públicos; participar do planejamento, da execução e da avaliação de projetos especiais de comunicação; coordenar a gestão da página da Assembleia Legislativa na internet e na intranet; coordenar e executar o credenciamento dos jornalistas e dos meios de comunicação para a cobertura jornalística das atividades institucionais; - produzir, redigir roteiros e editar programas de entrevistas, reportagens, telejornal, documentários e vídeos institucionais; selecionar áudio e imagens para o arquivo permanente dos sistemas de rádio e TV da instituição; - coordenar a gravação e a transmissão ao vivo de reuniões e eventos institucionais; - ancorar jornal, debate ou entrevistas gravadas ou transmitidas ao vivo; redigir, gravar e enviar material jornalístico da instituição às emissoras de rádio que o solicitarem; - coordenar o recebimento de matérias gravadas em áudio enviadas à Assembleia Legislativa por emissoras de rádio; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: MEDICINA

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Medicina com registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática; requisitar e interpretar exames complementares; - orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária; proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores; - fornecer atestados e laudos médicos; - realizar perícias médicas; - realizar estudos, orientar, implantar, coordenar

e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da instituição; planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; - pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: ODONTOLOGIA

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Odontologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: - realizar procedimentos odontológicos profiláticos e de atendimento de urgência; elaborar laudos, perícias, atestados, relatórios e fichas odontológicas; proceder ao exame periódico dos servidores; planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: PSICOLOGIA

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Psicologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: elaborar diagnóstico psicológico, inclusive com aplicação e interpretação de testes, quando necessário, visando a orientar e a acompanhar o processo de adequação funcional do servidor; prestar assessoramento à área de recursos humanos nas ações relacionadas a gestão de pessoal; participar da elaboração, da implementação e do acompanhamento de políticas de recursos humanos; acompanhar processo de psicoterapia do servidor, quando necessário; - planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; realizar outras atividades relacionadas ao cargo.

Especialidade: RELAÇÕES PÚBLICAS

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Relações Públicas e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: criar e manter canais de relacionamento entre a Assembleia e seus públicos; prestar assessoria de relações públicas, infraestrutura e logística em eventos realizados pela Assembleia Legislativa e acompanhar eventos promovidos por terceiros em que haja representação da instituição; planejar, executar e avaliar projetos especiais de comunicação; propor ações de integração dos servidores; planejar e desenvolver campanhas institucionais dirigidas aos públicos estratégicos e à formação da opinião pública; planejar, junto com outros setores da instituição, as providências necessárias à recepção dos novos Deputados e coordenar as atividades de contato, ambientação e acompanhamento a serem implementadas para esse fim; realizar outras atividades relacionadas ao cargo.

## 2. CLASSE II

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

Escolaridade: curso superior de graduação.

Especialidade: PROCESSO LEGISLATIVO

Atribuições: Realizar atividades de coordenação e execução especializada, em graus de maior complexidade, referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral, organização e métodos, atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa. Acompanhar a tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas. Manter organizados os anais da instituição. Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo

Especialidade: INFORMÁTICA

Atribuições: - Executar atividades envolvendo programação, coordenação ou execução especializada, em grau de variada complexidade, referentes a trabalhos de Informática Legislativa incluindo técnicas de teleprocessamento; técnicas de operação de computador; técnicas de controle de qualidade. Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento, recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos. Assegurar o funcionamento do hardware e do software. Garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas. Projetar, implantar e realizar a manutenção de sistemas de aplicações. Executar e acompanhar outras atividades que envolvam o apoio ao usuário de informática. Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programa. Projetar, implantar e realizar a manutenção de sistemas de aplicações.

Especialidade: TAQUIGRAFIA

Atribuições: - Executar atividades de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, interpretação, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial. Alimentar o Banco de Pronunciamentos e o Banco de Dados Comissão. Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

## 3. CLASSE III

CARGO: POLICIAL LEGISLATIVO

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições: - Efetuar atividades típicas da Polícia Legislativa da ALEPE, quais sejam: a segurança do Presidente da ALEPE, em qualquer localidade do território nacional e no exterior; a segurança dos Deputados e autoridades brasileiras e estrangeiras, nas dependências sob a responsabilidade da ALEPE; a segurança dos Deputados e de servidores em qualquer localidade do território nacional e no exterior, quando determinado pelo Presidente da ALEPE; o policiamento nas dependências da ALEPE; o apoio às Comissões Parlamentares de Inquérito; as de revista, busca e apreensão; as de inteligência; as de registro e de administração inerentes à polícia, as de investigação e de inquérito policial; e executar outras tarefas correlatas.

## 4. CLASSE IV

CARGO: AGENTE LEGISLATIVO

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições: - Executar atividades de apoio técnico-administrativo, de média complexidade, que envolvem elaboração e conferência de cálculos, digitação, envio e arquivamento de documentos, bem como, auxiliar no planejamento, na execução, no acompanhamento e na avaliação de projetos e estudos de interesse do Poder Legislativo." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - os arts. 5º, 7º e 8º, da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023;

II - os itens 4 a 15 do inciso II, os itens 1, 2 e 3 do inciso III, e o inciso V, todos do art. 5º da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Novembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Francismar Pontes

Gilmar JuniorRelator(a)  
Henrique Queiroz Filho

# Resultados

## RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2023**

**Autor: Deputado Waldemar Borges**

Altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, para ampliar o prazo do ato administrativo de credenciamento ou de recredenciamento das instituições de ensino de educação básica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023**

**Autora: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular**

**Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins**

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão nas Pessoas Idosas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Álvaro Porto**

Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 10ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023**

**Autora: Comissão de Saúde e Assistência Social**

**Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023**

**Autora: Comissão de Administração Pública**

**Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2023**

**Autor: Deputado Renato Antunes** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisiculturista.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado William Brígido**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Jefferson Timóteo**

Altera a Lei nº 16.241, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Claudiano Martins Filho** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º 011/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Abimael Santos**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de máquinas de cartão ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 12ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto:** Deputado Gilmar JuniorAltera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento à Sepse.  
**Pareceres Favoráveis das 3 e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2023**  
**Autor:** Deputado Eriberto FilhoAltera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023  
**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023**  
**Autora:** Deputada Socorro PimentelAltera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023  
**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2023**  
**Autor:** Deputado Mário RicardoDenomina Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023  
**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2023**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado Gilmar Junior  
Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas.  
**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2023**  
**Autor:** Deputado Eriberto FilhoAltera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pagode.  
**Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023  
**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2023**  
**Autor:** Dep. Lula CabralAltera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023  
**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2023**  
**Autor:** Deputado Gilmar Junior  
Denomina de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, no Município de Jaboatão dos Guararapes.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023  
**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2023**  
**Autora:** Deputada Débora AlmeidaDenomina Rodovia Deputado Lívio Valença a rodovia PE-193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4734/2023**  
**Autor:** Dep. Doriel Barros  
Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de que seja viabilizada a instalação de um semáforo, nas imediações da descida do viaduto Tancredo Neves, no cruzamento entre as ruas Ernesto de Paula Santos e Jonathas Vasconcelos, no bairro de Boa Viagem, na altura do Posto de Gasolina BR.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4735/2023**  
**Autor:** Dep. Gilmar Junior  
Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de providenciarem o serviço de reparação da pavimentação da via, requalificação das calçadas e eficiência da iluminação pública na Rua Eurico Vitrúvio, localizada no Bairro do Pina, Comunidade do Bode, Zona Sul, nesta Cidade.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4736/2023**  
**Autor:** Dep. Gilmar Junior  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Saúde da Cidade do Recife e ao Coordenador do SAMU Metropolitano do Recife no sentido de viabilizarem a implementação da gratificação de Pilotagem de Motolância para todo o quadro dos profissionais da saúde que cumpram atividade nas motocicletas junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4737/2023**  
**Autor:** Dep. Gilmar Junior  
Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco objetivando a criação da gratificação de Pilotagem de Motolância a todo o quadro de profissionais da saúde que cumpram atividade nas motocicletas junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Pernambuco.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4738/2023**  
**Autor:** Dep. Gilmar Junior  
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de realinhar e atualizar os repasses para pagamento de custeio das operações SUS do Hospital Belarmino Correia, localizado no município de Goiana.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4739/2023**  
**Autor:** Dep. Sileno Guedes  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento no Distrito de Cruzes, no município do Painelas.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1397/2023**  
**Autor:** Dep. Henrique Queiroz Filho  
Voto de Aplausos aos membros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, lotados no Grupamento de Bombeiros de Combate de Incêndio, pela realização de suas funções, com maestria, na luta pelo salvamento de vidas em risco.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1398/2023**  
**Autor:** Dep. Henrique Queiroz Filho  
Voto de Aplausos aos membros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, lotados no Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar – GBAPH, pela realização, com destacada competência, de suas funções profissionais em favor da população de nosso Estado.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1399/2023**  
**Autor:** Dep. Eriberto Filho  
Voto de Congratulações pelos 30 anos do Maracatu Maracambuco, celebrado em 9 de junho de 2023.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1400/2023**  
**Autora:** Dep. Rosa Amorim  
Voto de Aplausos a Gestos, pelos seus 30 anos de luta e conquistas em prol da justiça social e da promoção da saúde.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1401/2023**  
**Autor:** Dep. Lula Cabral  
Voto de Congratulação em celebração ao Dia da Independência da Albânia, comemorado em 28 de novembro.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1402/2023**  
**Autor:** Dep. Abimael Santos  
Voto de Aplausos ao servidor Cb. PM Antônio Marcos da Silva, lotado no 17ºBPM – Batalhão Gal. Abreu e Lima, Paulista, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023  
**APROVADO(A)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Informo o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais por falta de quórum regimental.

Recife, 27 de setembro de 2023.  
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA  
PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1. Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023**, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**2. Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023**, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado (Ementa: Cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**3. Projeto de Lei Complementar nº 1478/2023**, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação e estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**4. Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.**

**5. Projeto de Lei Complementar nº 1482/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**6. Projeto de Lei Complementar nº 1483/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2023, no valor de R\$ 927.000.000,00 em favor de Diversos Órgãos Estaduais.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**7. Projeto de Lei Complementar nº 1484/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**8. Projeto de Lei Complementar nº 1485/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**9. Projeto de Lei Complementar nº 1490/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008 que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**10. Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**11. Projeto de Lei Complementar nº 1514/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.**

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeqi.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a ONG Movimento.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual de Pessoa Jurídica não adequada à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.)  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeqi.**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a doação de bens móveis inservíveis ao uso público.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2023**, de autoria do Deputado João de Nadeqi (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir auxílio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.)  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de definir ações a serem adotadas por instituições da rede pública de ensino para o acolhimento de estudantes migrantes.)  
**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como "salas de silêncio", "salas de acomodação sensorial" ou "salas de desaceleração".)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeqi.**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Viva Vida Verde em Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Determina que todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco apresentem aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proerd - programa educacional de resistência às drogas e à violência, e fixa outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 1457/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares públicas e privadas do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, para incluir a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do licenciamento ambiental para o pequeno produtor rural.)  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas juniores nas contratações realizadas no âmbito da Administração Estadual.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023**, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências, a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Cria o projeto "Banco Vermelho", uma campanha visando a conscientização, prevenção, informação e sensibilização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.**

**20. Projeto de Lei Ordinária 1474/2023**, de autoria do Deputado João de Nadeqi (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMAPA, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas.)  
**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Fixa novos valores nominais das Bolsas-Auxílio de Formação Profissional constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o "Bônus Livro" para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Igarassu.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho.**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Cria e extingue as gratificações que indica.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho.**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho.**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poço de Afrânio.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho.**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida.**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida.**

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho.**

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Jataúba.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho.**

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Cabrobó.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho.**

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, Município do Recife.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.**

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.)

**45. Regime de Urgência**  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.**

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa Altera o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho.**

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)

**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

## DISCUSSÃO:

### I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVO:

**1. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.)

**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Rodrigo Farias.**  
**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**1.1 Emenda Aditiva nº 01/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Acrescenta o art. 9º ao Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.)

**Regime de Urgência**  
**Relator: Deputado Rodrigo Farias.**  
**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**1.1.1 Subemenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação da Emenda Aditiva nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023.)

**Regime de Urgência**

**Relator: Deputado Rodrigo Farias.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**1.2 Emenda Supressiva nº 03/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Suprime o art. 1º do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.)

**Regime de Urgência**

**Relator: Deputado Rodrigo Farias.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**1.3 Emenda Supressiva nº 04/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Suprime o art. 5º do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.)

**Regime de Urgência**

**Relator: Deputado Rodrigo Farias.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**1.4 Emenda Modificativa nº 05/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Modifica a redação do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.)

**Regime de Urgência**

**Relator: Deputado Rodrigo Farias.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**1.4.1 Subemenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação da Emenda Modificativa nº 05/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023.)

**Regime de Urgência**

**Relator: Deputado Rodrigo Farias.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**Discussão e votação dos Pareceres Parciais ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA 2024) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023 (PPPA 2024–2027).**

**Retirado de pauta.**

**EXTRAPAUTA**

**DISCUSSÃO:**

#### **I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

**1. Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023**, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Atualiza a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª e 3ª entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

**Regime de Urgência**

**Relator: Deputado Lula Cabral.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**2. Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023**, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.)

**Relator: Deputado Lula Cabral.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**2.1 Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023.)

**Relator: Deputado Lula Cabral.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**3. Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE.)

**Regime de Urgência**

**Relatora: Deputada Socorro Pimentel.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

#### **II) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:**

**1. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023**, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado (Ementa: Cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Lula Cabral.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

Recife, 29 de novembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA  
Presidente

## **RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

### **DISTRIBUIÇÃO**

#### **I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

**1) Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023**, de autoria do Defensor Público Geral do Estado (**EMENTA:** Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**2) Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023**, de autoria do Defensor Público Geral do Estado (**EMENTA:** Cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**3) Projeto de Lei Complementar nº 1478/2023**, de autoria do Defensor Público Geral do Estado (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**4) Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH - PE.)  
**REGIME DE URGÊNCIA**  
**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**5) Projeto de Lei Complementar nº 1482/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.)  
**REGIME DE URGÊNCIA**  
**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**6) Projeto de Lei Complementar nº 1484/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos.)  
**REGIME DE URGÊNCIA**  
**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**7) Projeto de Lei Complementar nº 1485/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**8) Projeto de Lei Complementar nº 1490/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera o art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008 que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**9) Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**10) Projeto de Lei Complementar nº 1514/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

#### **II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública a ONG Movimento.)

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1424/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Agricultura Irrigada.)

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Terapeuta Ocupacional.)

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Flautista.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual de Pessoa Jurídica não adequada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a doação de bens móveis inservíveis ao uso público.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2023**, de autoria do Deputado João de Nadegi (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir auxílio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2023**, de autoria do Deputado João de Nadegi (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Camaragibe.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Dispõe sobre o acesso permitido de água potável em shows, jogos, campeonatos, salas de cinema e eventos de toda qualquer natureza realizados em Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos shows e eventos artísticos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 1436/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos bares, restaurantes, shows e eventos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.350, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de definir ações a serem adotadas por instituições da rede pública de ensino para o acolhimento de estudantes migrantes.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**EMENTA:** Institui o licenciamento provisório para abertura de empresas no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 1439/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer objetivos adicionais para a realização da Semana Estadual da Capoeira.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do

Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, para assegurar a entrada de água potável para consumo pessoal, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Institui o Cadastro Estadual de Doadores de Órgãos e Tecidos do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável para consumo em shows, espetáculos, casas noturnas e eventos realizados em locais com grande concentração de público.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**EMENTA**: Obriga as empresas de grande porte do Estado do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, semestralmente, palestra sobre o tema violência doméstica.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (**EMENTA**: Institui a Chancela da Paisagem Cultural do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da “Lista Suja” de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**EMENTA**: Institui o Programa de Fomento à “Literatura de Cordel nas Escolas” da rede pública e privada em todo território de Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como “salas de silêncio”, “salas de acomodação sensorial” ou “salas de desaceleração”.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (**EMENTA**: Estabelece a isonomia entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**31) Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia do Guarda Municipal em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**32) Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2023**, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário de Nossa Senhora do Patrocínio, no município de Belém do São Francisco.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**33) Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Cria o Protocolo de Pronto Atendimento de Sutura Simples pelo Profissional de Enfermagem em Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**34) Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Cria o Programa Viva Vida Verde em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**35) Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Determina que todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco apresentem aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proerd - programa educacional de resistência às drogas e à violência, e fixa outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**36) Projeto de Lei Ordinária nº 1457/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares públicas e privadas do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**37) Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**38) Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, para incluir a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do licenciamento ambiental para o pequeno produtor rural.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**39) Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Obriga a notificação compulsória aos Serviços de Vigilância em Sanitária dos casos suspeitos de Esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**40) Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual a Conscientização da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP).)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**41) Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**EMENTA**: Dispõe sobre protocolos de resguardo à saúde e integridade física dos consumidores em espetáculos, apresentações musicais e outros eventos de grandes proporções.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**42) Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**43) Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023**, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**44) Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023**, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.)

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**45) Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**EMENTA**: Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas juniores nas contratações realizadas no âmbito da Administração Estadual.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**46) Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**EMENTA**: Institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**47) Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023**, de autoria do Deputado Lula Cabral (**EMENTA**: Altera a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências., a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**48) Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2023**, de autoria dos Deputados Rosa Amorim, Doriel Barros, João Paulo e Waldemar Borges (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV - PE, e dá outras providências, para ampliar a política de Patrimônio Vivo.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**49) Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Cria o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando a conscientização, prevenção, informação e sensibilização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**50) Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2023**, de autoria do Deputado France Hacker (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o pagamento de meia - entrada aos Diretores e agentes voluntários de entidades de assistência social, Ongs, associação e instituições filantrópicas em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais ou esportivas.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**51) Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023**, de autoria do Deputado João de Nadege (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA - PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**52) Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2023**, de autoria do Deputado João de Nadege (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Nossa Senhora de Sant’anna do município de Vicência.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**53) Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em “buffet” infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da deputada Priscila Krause, a fim de ampliar estabelecimentos e procedimentos de segurança para os usuários.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**54) Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir os povos de comunidades rurais e tradicionais e a população negra no rol de pessoas especialmente vulneráveis, acrescentando a adoção de políticas, programas e medidas de ação afirmativa.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**55) Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Fixa novos valores nominais das Bolsas - Auxílio de Formação Profissional constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**56) Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**57) Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**58) Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Igarassu.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**59) Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**60) Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Cria e extingue as gratificações que indica.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**61) Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**62) Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**63) Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Institui o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**64) Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**65) Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**66) Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**67) Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**68) Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**69) Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**70) Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**71) Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Jataúba.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**72) Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Cabrobó.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**73) Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**74) Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**75) Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, Município do Recife.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**76) Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**77) Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Dispõe sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos prazos - limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**78) Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**79) Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**80) Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

## DISCUSSÃO

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual Margarida Alves.)

**RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**

**Aprovado com Abstenção do Deputado Renato Antunes**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Futebol Feminino.)

**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS**

**Aprovado à unanimidade Dos Deputados**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer os objetivos da Semana Estadual de Aleitamento Materno.)

**RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**

**Aprovado à unanimidade Dos Deputados**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**RELATOR: DEPUTADO JARBAS FILHO**

**Aprovado à unanimidade Dos Deputados**

### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Obriga a divulgação nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, "Consciência Negra - Racismo nas Palavras", produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE.)

**RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**2) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.)

**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS**

**Aprovado à unanimidade Dos Deputados**

**3) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**RELATOR: DEPUTADO JARBAS FILHO**

**Aprovado à unanimidade Dos Deputados**

## EXTRAPAUTA

## DISCUSSÃO

### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA:** Atualiza a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª e 3ª entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**

**Aprovado à unanimidade Dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH - PE.)

**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Aprovado à unanimidade Dos Deputados**

### II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a redação do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.)

**RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado**

### III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Subemenda Modificativa nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (**EMENTA:** Modifica a redação da Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023), à **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (**EMENTA:** Modifica o Anexo Único do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023), ao **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco), ao **Projeto de Lei Complementar nº 923/2023**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA:** Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.)

**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS**

**Pedido de vistas pelo Deputado Jarbas Filho**

Recife, 29 de novembro de 2023.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA

PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023

### PROJETOS EM DISTRIBUIÇÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1 - Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (EMENTA: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.)

**RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM**

**2 - Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.** (EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.)

**RELATORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS**

**3 - Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (EMENTA: Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir o uso de agrotóxicos que tenham sido banidos nos Estados Unidos da América e em países da União Europeia, no âmbito do estado de Pernambuco.)

**RELATORIA: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**

**4 - Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2023, de autoria do Deputado William Brígido.** (EMENTA: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de proibir a comercialização e a utilização de agrotóxico que contenham o glifosato.)

**RELATORIA: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**

**5 - Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (EMENTA: Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.)

**RELATORIA: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**

**6 - Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (EMENTA: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.)

**RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM**

**7 - Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2023, de autoria do Deputado José Patriota.** (EMENTA: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, para incluir a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do licenciamento ambiental para o pequeno produtor rural.)

**RELATORIA: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**

**8 - Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.** (EMENTA: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça.)

**RELATORIA: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**

**9 - Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.** (EMENTA: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.)

**RELATORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS**

**10 - Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.** (EMENTA: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.)

**RELATORIA: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**

**11 - Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.** (EMENTA: Institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco)

**RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM**

**12 - Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATORIA: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**

**13 - Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS**

**14 - Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATORIA: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**

**15 - Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

RELATORIA: **DEPUTADA ROSA AMORIM**

**16 - Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

RELATORIA: **DEPUTADA ROSA AMORIM**

## DISCUSSÃO

### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1 - Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.** (EMENTA: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores

**RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE.**

**PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2 - Projeto de lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.** (EMENTA: Institui o Programa “Escola Amiga do Agro” na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.)

**RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM**

**PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**3 - Substitutivo nº 01/2023, de autoria da CCLJ ao Projeto de lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.** (EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de lei Ordinária nº 1196/2023, que dispõe sobre exigências para utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte

**RELATOR: DEPUTADO DORIEL BARROS.**

**PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural  
Recife, 29 de Novembro de 2023.

DORIEL BARROS  
Presidente

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE 2023.

Às 10h 15min (dez horas e quinze minutos) do dia vinte e dois (22) de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Claudiano Martins Filho (PP), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado João de Nadegi (PV), Deputado Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e a Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO) e os membros suplentes: Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado João Paulo Costa (PCdoB) e do Deputado Sileno Guedes (PSB), além da Deputada Dani Portela e do Deputado João Paulo Lima e Silva, não membros desta Comissão de Finanças. Constatado o quórum regimental, a Presidente, Deputada Débora Almeida, cumprimentou todos os parlamentares e demais presentes, incluindo aqueles que reivindicavam uma nova convocação do Concurso da Polícia Penal, e declarou aberta esta Reunião Ordinária. Inicialmente, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia sete (7) de novembro de 2023. Com a aprovação por unanimidade da referida ata, passou, então, à distribuição das matérias da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Atualiza a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral diante da sua manifestação de interesse nesta relatoria; Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabeleça diretrizes para sua implementação.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Cria o “Selo de Conformidade Digital” para empresas, entidades governamentais e não governamentais sediadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 2 de setembro de 2007, que cria o Regime Especial de Atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir dispositivos e procedimentos para os casos de câncer e mutilações físicas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção contra a Prática Misógina, Sexista e Estigmatizadora de Agressão e Violência Sexual no serviço público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Institui a Equoterapia como método terapêutico, de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências (PCDs) e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas, na rede pública de saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem da rede pública de educação no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi, diante da sua manifestação de interesse nesta relatoria; Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar destinado à população de baixa renda no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Fica disponibilizado acesso à rede mundial de computadores – Internet, de forma gratuita, aos usuários dos serviços de saúde do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos no atendimento de cardiologia pediátrica de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades educacionais com o auxílio de Pranchas de Comunicação.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 1414/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Serviço de Disque-Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de modificar a estrutura do quadro de pessoal e a denominação de cargos.), recebeu Parecer Oral na Reunião Plenária de 21 de novembro de 2023; Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco a obrigatoriedade da realização do exame “Teste do Olhinho” em recém-nascidos e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa. Prosseguindo, após designar os relatores das proposições legislativas a serem distribuídas, a Presidente Débora Almeida adentrou na pauta em discussão. Nesse âmbito, a Presidente do Colegiado esclareceu, inicialmente, que o Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de modificar a estrutura do quadro de pessoal e a denominação de cargos.), seria retirado de pauta em razão de já ter recebido Parecer Oral na Reunião Plenária do dia 21 de novembro de 2023. Em sequência, informou que, por produzir impacto orçamentário-financeiro, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.), tendo, como relator, o Deputado Kaio Maniçoba, também seria retirado de pauta. Prosseguindo, a Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação passou, então, a comunicar a sua decisão

de retirar as etapas de Discussão e Votação dos Pareceres Parciais ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA 2024) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023 (PPPA 2024–2027) da pauta da reunião do dia 22 de novembro de 2023, a fim de conceder, aos sub-relatores e demais Deputados, mais tempo para apreciação das matérias em discussão. Assim sendo, informou que optou por prorrogar o prazo, com relação aos Pareceres Parciais, até o dia 29 de novembro, enquanto a Discussão e Votação do Parecer Geral às peças orçamentárias, por sua vez, ficou agendada para o dia 04 de dezembro de 2023. Ainda nesse contexto, a Presidente Débora Almeida também esclareceu que tal modificação era necessária pois sua Presidência já havia, anteriormente, prorrogado o prazo para a apresentação das emendas parlamentares, do dia 10 para o dia 14 de novembro, em virtude da realização da 26ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), e, assim sendo, as últimas emendas apresentadas foram somente publicadas na edição do Diário Oficial do dia 21 de novembro de 2023 – véspera desta Reunião Ordinária da 2ª Comissão. Ato contínuo, o Deputado Rodrigo Farias pediu o uso da palavra, pela ordem, e, após cumprimentar todos os parlamentares e demais presentes, realizou um apelo para que aqueles sub-relatores que já se considerassem aptos - sendo o próprio Deputado um destes - pudessem apresentar e colocar em votação os seus pareceres parciais ainda nesta reunião, enquanto aqueles que, por ventura, não se sentissem preparados poderiam apresentar seus relatórios posteriormente. Em seguida, os Deputados Diogo Moraes e Coronel Alberto Feitosa destacaram que já estavam com os seus respectivos relatórios prontos, além de reiterarem o posicionamento do Deputado Rodrigo Farias. Similarmente, os Deputados Sileno Guedes e Lula Cabral também sublinharam que compartilhavam do mesmo posicionamento, defendendo que aqueles que estivessem preparados pudessem apresentar os seus relatórios ainda no dia 22 de novembro. Por outro lado, por estar recebendo o seu relatório apenas no momento da reunião, e, conseqüentemente, necessitar de mais tempo para se aprofundar, a Deputada Socorro Pimentel pediu o uso da palavra para solicitar que pudesse apresentar o seu relatório apenas no dia 29 de novembro. Analogamente, o Deputado Izaías Régis destacou, em harmonia com a Deputada Socorro Pimentel, que também necessitava de maior aprofundamento para apresentar o seu relatório. Em sequência, o Deputado João de Nadegi declarou apoio aos presentes que reivindicavam uma nova convocação do concurso da Polícia Penal e registrou a maestria com que a Deputada Débora Almeida vem conduzindo a sua Presidência. Também sublinhou que, como os prazos estabelecidos ainda estariam sendo respeitados e dificilmente os parlamentares mudariam os seus posicionamentos ao longo de apenas uma semana, cabia, então, à Presidente ponderar sobre a possibilidade levantada pelos seus pares. Finalizadas as intervenções dos parlamentares, a Presidente Débora Almeida retomou o uso da palavra e agradeceu todas as contribuições apresentadas, além de dar boas-vindas à Deputada Dani Portela e ao Deputado Henrique Queiroz Filho que adentraram à reunião. Quanto aos apontamentos realizados, a Presidente do Colegiado parabenizou todos os parlamentares que já estavam com os seus respectivos relatórios finalizados. Contudo, afirmou que era necessário fornecer mais tempo não apenas aos sub-relatores, mas também a todos os demais parlamentares aptos a votar, pois é importante que todos os Deputados procedam a sua análise de maneira embasada e segura. Além disso, a Presidente Débora Almeida também destacou que o próprio Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco possibilita que a Presidência da Comissão de Finanças possa realizar alterações no cronograma de tramitação dos projetos no âmbito do colegiado. A Deputada lembrou, inclusive, que já havia se utilizado desta competência anteriormente para, a pedido do Deputado Sileno Guedes, prorrogar o prazo de apresentação das emendas. Ainda nesse âmbito, a Presidente da 2ª Comissão enfatizou, novamente, que as últimas emendas só haviam sido publicadas no dia anterior à reunião, de forma que se fazia necessário fornecer mais tempo para os Deputados terem a oportunidade de adentrar nos detalhes de cada proposição, de forma a construir uma debate mais amplo e qualificado. Neste instante, o Deputado Rodrigo Farias retomou o uso da palavra para reiterar, democraticamente, o seu pedido, sugerindo colocar a questão em votação no âmbito da Comissão a fim de solucionar o impasse verificado. Em resposta, a Presidente Débora Almeida agradeceu a sugestão realizada e, ressaltando como a sua condução dos trabalhos à frente da 2ª Comissão tem sido extremamente democrática, afirmou que, nesse caso, especificamente, devido à grande responsabilidade de analisar o orçamento estadual, fazia-se necessário manter a sua decisão de alteração no cronograma. Nesse momento, o Deputado Coronel Alberto Feitosa realizou uma intervenção a fim de suscitar uma Questão de Ordem, afirmando que a Presidente Débora Almeida precisava apresentar a base regimental de sua decisão, pois o parlamentar afirmou que possuía a certeza absoluta que a modificação realizada só poderia ter sido feita antes da publicação do edital da reunião. Assim, o Deputado Coronel Alberto Feitosa afirmou que a Presidente da Comissão estaria tomando uma decisão que contraria o Regimento da Casa e reiterou o seu pedido para, de forma democrática, encontrar uma solução para o impasse. Em seguida, a Presidente passou a palavra à Deputada Socorro Pimentel, que reforçou a importância de debater o tema com profundidade e reiterou sua posição de apoio à alteração no cronograma, além de chamar a atenção para o prazo que ainda se dispõe para isso. Fizeram ainda uso da palavra com suas considerações sobre o impasse o Deputado Sileno Guedes e mais uma vez o Deputado Rodrigo Farias. A Presidente Débora Almeida agradecendo a participação de todos, alertou para o fato de que o orçamento do Estado é uma peça única composta de muitas partes, sendo, cada uma delas, de fundamental importância para o futuro de Pernambuco. Assim, faz-se necessário ter muita responsabilidade e extrema atenção para apreciação e votação dos relatórios, não havendo necessidade de antecipações enquanto ainda existe prazo para que as etapas de tramitação se cumpram. Em adição, a Presidente Débora Almeida ainda enfatizou que sua decisão estava embasada no parágrafo 1º do art. 302 do Regimento Interno, no art. 124 da Constituição Estadual e no art. 306, também do Regimento Interno. Em seguida, agradecendo a participação e contribuição de todos, declarou encerrados os trabalhos da Reunião Ordinária. Entretanto, logo após o encerramento determinado pela Presidente Débora Almeida, alguns parlamentares externaram sua contrariedade em relação à decisão, afirmando, em sequência, que, com o apoio da maioria, dariam continuidade à reunião da Comissão sob o comando do Deputado Lula Cabral. Nesse sentido, com a continuidade da reunião, deu-se início à apresentação dos relatórios parciais e, nesse contexto, o Deputado Rodrigo Farias apresentou o seu parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA 2024), opinando sobre as Secretarias de Educação e Esportes e de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Posteriormente, após a votação do relatório apresentado pelo Deputado Rodrigo Farias, o Deputado Lula Cabral realizou a leitura de um documento no qual suscitou Questão de Ordem à Presidência da Casa, em face dos atos emanados pela Presidente Débora Almeida, que teria, monocraticamente, alterado a pauta da reunião. Em sequência, após a finalização do Deputado Lula Cabral, o uso da palavra foi concedido ao Deputado Sileno Guedes, que, opinando acerca do Orçamento de Investimento das Empresas, Reversa de Contingência, Assessoria Especial à Governadora e sobre as Secretarias de Projetos Estratégicos, Recursos Hídricos e Saneamento, Mobilidade e Infraestrutura, procedeu a leitura do seu parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA 2024), que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Em sequência, após a discussão e votação do relatório do Deputado Sileno Guedes, passou-se o uso da palavra ao Deputado Diogo Moraes, que, opinando acerca das Secretarias da Fazenda, Comunicação, Casa Civil, Justiça e Direitos Humanos, Cultura, Turismo e Lazer e Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, realizou a leitura do seu parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA 2024), que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Posteriormente, após a deliberação e votação realizadas, a palavra foi concedida ao Deputado João de Nadegi, que, deliberando sobre Encargos Gerais do Estado e as Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Ciência, Tecnologia e Inovação e Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, passou à leitura do seu parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA 2024), que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Após a finalização do Deputado João de Nadegi, o Deputado Lula Cabral realizou a leitura de um novo documento, no qual o Presidente da Casa, o Sr. Deputado Álvaro Porto, determina, em despacho, o deferimento da Questão de Ordem apresentada, anteriormente, pelo Deputado Lula Cabral, de forma a garantir a continuidade da reunião, nos termos do edital de convocação. Em sequência, na ausência da sub-relatora, Deputada Socorro Pimentel, o Deputado Lula Cabral anunciou a redistribuição de suas relatorias ao PLOA e ao PPPA, respectivamente, aos Deputados Diogo Moraes e Rodrigo Farias. Prosseguindo, o Deputado Coronel Alberto Feitosa, opinando acerca da Assembleia Legislativa, dos Tribunais de Contas e de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, realizou a leitura do seu parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA), que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Após a finalização da votação do parecer do Deputado Coronel Alberto Feitosa, o Deputado Rodrigo Farias fez, novamente, uso da palavra para apresentar o relatório parcial que lhe foi designado na ausência da Deputada Socorro Pimentel. Nesse contexto, analisando a Secretaria de Saúde, o Deputado procedeu a leitura do seu parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA 2024), que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Prosseguindo, o Deputado Coronel Alberto Feitosa retomou, novamente, o uso da palavra e opinando acerca da Procuradoria Geral do Estado e das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Defesa Social, Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, Mulher e Controladoria Geral do Estado, passou, então, à leitura do seu segundo relatório parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA 2024), opinando acerca da Procuradoria Geral do Estado e das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Defesa Social, Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, Mulher e Controladoria Geral do Estado, que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Prosseguindo, após a deliberação, o Deputado Lula Cabral registrou que estava acompanhando o voto de todos os sub-relatores e passou a palavra ao Deputado Diogo Moraes, que, na ausência do sub-relator, Deputado Izaías Régis, opinou sobre a Governadoria do Estado e a Secretaria de Administração, além do texto do projeto e dos demonstrativos do projeto, no seu relatório ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA 2024), que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Com a finalização da discussão dos pareceres parciais ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA 2024), procedeu-se, então, a discussão dos relatórios ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023 (PPPA 2024–2027). Inicialmente, o Deputado Rodrigo Farias, deliberando acerca do assunto Poder Executivo: Conhecimento e Inovação, passou à leitura do seu parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023 (PPPA 2024–2027), que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Em sequência, o Deputado João de Nadegi, opinando sobre o tópico Poder Executivo: Gestão, Transparência e Participação, passou a utilizar a palavra para apresentar o seu relatório ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023, que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Prosseguindo, após a discussão e votação do relatório do Deputado João de Nadegi, o Deputado Lula Cabral passou a palavra ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que, opinando sobre o tema – Poder Executivo: Segurança e Cidadania, apresentou o seu parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023 (PPPA 2024–2027), que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Em sequência, passou-se a leitura do relatório do Deputado Sileno Guedes, que, deliberando acerca do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário, realizou a leitura do seu parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023 (PPPA 2024–2027), o qual, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Em seguida, o Deputado Diogo Moraes, deliberando sobre os tópicos Poder Executivo: Desenvolvimento Sustentável e Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias, passou a leitura dos relatórios de sua autoria ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023 (PPPA 2024–2027), que, compatíveis com a legislação concernente, foram discutidos e aprovados pela unanimidade dos Deputados presentes. O Deputado Diogo Moraes também apresentou, na ausência do Deputado Izaías Régis, o seu relatório parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023 (PPPA 2024–2027) acerca do texto do projeto e do Anexo I, que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Por fim, na ausência da Deputada Socorro Pimentel, o Deputado Rodrigo Farias foi designado o novo sub-relator da área Poder Executivo: Saúde e Qualidade de vida e, assim, realizou a leitura do seu parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023 (PPPA 2024–2027), que, compatível com a legislação concernente, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Finalizada a votação, o Deputado Lula Cabral retomou o uso da palavra para afirmar que os Deputados presentes na reunião apenas cumpriram com o previsto no seu edital de convocação, discutindo e votando os pareceres parciais aos Projetos de Lei Ordinária nº 1297/2023 (PLOA 2024) e 1298/2023 (PPPA 2024-

2027). Além disso, convocou nova reunião para o dia 29 de novembro e agradeceu a todos os presentes. Do que, para constar, nós, Eliene Regis Brandão Agra, Felipe Cabral de Mello Maia e Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavramos a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Às 10:30 horas (dez e trinta), do dia 22 (vinte e dois) de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), quarta-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, o Deputado Renato Antunes, membro titular, e os Deputados Claudiano Martins Filho e Jarbas Filho, membros suplentes. Antes de iniciar a reunião, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, em virtude da necessidade de um Deputado membro se ausentar, o Deputado Joaquim Lira inverteu a pauta da reunião e iniciou com a Discussão dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2023, de autoria do Deputado Lula Cabral, Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Relator: Deputado Renato Antunes que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim e Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Claudiano Martins Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Em seguida, passou-se à extrapauta da reunião: Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges Relator: Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Após o término da discussão de projetos, o Presidente da Comissão de Administração Pública deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1409/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1414/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2023, de autoria do Deputado José Patriota, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2023, de autoria do Deputado José Patriota, Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, Distribuído ao Deputado Jarbas Filho. Antes de finalizar a reunião, o Deputado Joaquim registrou que uma Audiência Pública da Comissão de Administração Pública será realizada no dia 29 (vinte e nove) de novembro, quarta-feira, às 11h (onze horas), no recinto do Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, com o objetivo de tratar sobre o seguinte tema: Apresentação do balanço da gestão 2023 da Agência Pernambucana de Águas e Climas (APAC) pela Presidente Sra. Suzana Montenegro. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Às dez horas do dia trinta e um de outubro do ano de dois mil e vinte e três reuniram - se o Deputados Doriel Barros e as Deputadas Débora Almeida e Socorro Pimentel sob a presidência do primeiro. Havendo número regimental o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião cumprimentando a todos e colocando a Ata da reunião anterior em votação, a qual foi aprovada. Na sequência o Presidente fez a distribuição dos seguintes projetos de lei ordinária: 1277/2023 e 1302/2023, distribuídos para a Deputada Débora Almeida; 1279/2023 e 1359/2023, distribuídos para a Deputada Socorro Pimentel. Neste momento o Deputado Doriel Barros passou a presidência para a Deputada Socorro Pimentel, que imediatamente colocou para discussão o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, que recebeu parecer favorável emitido pela relatora Deputada Débora Almeida, o qual foi discutido e aprovado por unanimidade. Reassumindo a presidência o deputado Doriel Barros colocou para discussão o Substitutivo nº 01/2023 ao projeto de lei ordinária nº 1126/2023, que também recebeu parecer opinando pela aprovação emitido pela relatora Deputada Débora Almeida. Posto em discussão e em votação o parecer foi aprovado por unanimidade. Dando sequência foi para discussão o substitutivo nº01/2023 ao Projeto de lei Ordinária nº 1150/2023, cuja relatora deputada Rosa Amorim se encontrava ausente sendo substituída pela deputada Socorro Pimentel que emitiu parecer recomendando a aprovação da matéria. Posto em discussão e em votação o parecer foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta Ata, que em tempo será lida, aprovada e publicada.

## Errata

## ERRATA

#### NO RESULTADO DA ORDEM DO DIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023:

##### Onde se lê:

##### Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado João Paulo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda".

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

##### Leia-se:

##### Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado João Paulo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda".

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

**APROVADO(A)**

## Portarias

### PORTARIA N.º 319/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014439/2023 e, no Ofício nº 0114/2023, **do Deputado Henrique Queiroz Filho**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 112,15% (cento e doze vírgula quinze por cento) para 90,28% (noventa vírgula vinte e oito por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **CLAUDIA LINS DE MIRANDA SILVA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 29 de novembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 212/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014323/2023 e, no Ofício nº 111/2023, **do Deputado Henrique Queiroz Filho**, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **ALFREDO BANDEIRA DE MELO NETO**, matrícula nº 63664, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de novembro de 2023.

Sala Austro Costa, 29 de novembro de 2023

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

### PORTARIA N.º 213/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013895/2023, **RESOLVE:** designar a servidora **MARIA ANTONIETA DOS SANTOS CALADO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 42485, Delegada-Chefe, para responder cumulativamente pela função gratificada de Delegado-Geral, da Estrutura da Superintendência de Inteligência Legislativa, no impedimento do titular, **ARIOSTO ESTEVES**, matrícula nº 63435, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 15 de dezembro 2023 a 29 de dezembro de 2024, referente ao exercício de 2023.

Sala Austro Costa, 29 de novembro de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

## Licitações e Contratos

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 053/2023. Processo Administrativo nº 040/2023. Objeto:** Contratação de licenças de *softwares* de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento – Lotes: 01, 03 e 04. **Contratada:** MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. **CNPJ:** 04.198.254/0001-17. **Valor:** R\$ 570.993,78. **Vigência:** 19/10/2023 a 18/10/2026. **Contrato nº 057/2023. Processo Administrativo nº 048/2023. Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento integral de 40 kits completos para limpeza profissional, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Contratada:** MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA. **CNPJ:** 41.467.016/0001-96. **Valor:** R\$42.800,00. **Vigência:** 06 (seis) meses a contar da assinatura. **Contrato nº 061/2023. Processo Administrativo nº 050/2023. Objeto:** Aquisição de equipamentos fotográficos para uso da Gerência de Fotografia, setor vinculado à Superintendência de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – Item: 11. **Contratada:** DOUGLAS CORDEIRO EIRELI. **CNPJ:** 27.176.482/0001-91. **Valor:** R\$ 1.199,94. **Vigência:** 20/11/2023 a 19/11/2024.

## Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL  
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

### ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0000519	ANA REGINA FONSECA GASPARINI	2023	01/12/2023 30/12/2023
0000448	CHRISTIANNE ALCANTARA DE BRITO	2022	01/12/2023 30/12/2023
0000443	EDECIO RODRIGUES DE LIMA	2021	01/12/2023 30/12/2023
0000569	ERICK BEZERRA DE SOUZA	2022	01/12/2023 30/12/2023
0000647	EURICO DE LIRA ARAUJO JUNIOR	2023	04/12/2023 02/01/2024
0000637	EVELINE GONCALVES LEAL	2022	26/12/2023 24/01/2024
0000591	LUIZ PEDRO CARNEIRO CAMPELLO	2022	01/12/2023 30/12/2023
0000351	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DUARTE	2022	27/11/2023 26/12/2023
0000632	RAUL QUEIROZ DE MENEZES	2022	01/12/2023 30/12/2023

Em 29 de novembro de 2023

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES  
Gerente de Cadastro Funcional

EVELINE GONCALVES LEAL  
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

DANIELLE CRHISTINA DE AGUIAR  
Superintendente de Gestão de Pessoas